



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 - PMP  
AGRICULTURA FAMILIAR – PROCESSO Nº 0994/2026**

O **MUNICÍPIO DE PARACAMBI**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.294/0001-02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, torna público que realizará **CHAMADA PÚBLICA**, de acordo com o disposto neste Edital e em seus anexos, por meio da Comissão de Avaliação da Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Paracambi/RJ, designada pela **Portaria nº 10/2026**, doravante denominada **Comissão**, para aquisição do objeto adiante descrito:

**OBJETO:** Constitui objeto da presente Chamada Pública a aquisição de gêneros alimentícios in natura e minimamente processados, diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, conforme definidos na Lei nº 11.326/2006, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos estudantes matriculados na rede pública municipal de educação básica de Paracambi/RJ, durante o ano letivo de 2026, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE, conforme especificações, quantitativos, cronograma, condições e locais de entrega estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

**LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO:** Rua Juiz Emílio Carmo, 50, Centro, Paracambi - RJ, CEP 26.600-000, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal; ou por meio eletrônico conforme e-mail abaixo indicado.

**PERÍODO DE CHAMADA PÚBLICA:** DE 20/08/2026 às 09h00 até 10/09/2026 às 09h00

**ANÁLISE DOS DOCUMENTOS A PARTIR DE:** 10/09/2026 às 10h00.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Constituição Federal, especialmente o art. 37, inciso XXI; Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017, alterado pelo Decreto nº 10.688, de 26 de abril de 2021; Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, e suas alterações; Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com as alterações promovidas, especialmente, pelas Leis nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, nº 15.178, de 23 de julho de 2025, e nº 15.226, de 30 de setembro de 2025; Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto à fase contratual e, subsidiariamente, no que for compatível; Decreto Municipal nº 5.558/2023, no que couber; e demais normas aplicáveis.

**AGENTE:** ELIAKIM COSTA QUEIROZ

**E-MAIL:** spcontratacoes@paracambi.rj.gov.br

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário.

**ÓRGÃO DEMANDANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, cujo secretário é a autoridade solicitante e o ordenador de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão e outras dotações consignadas ao Poder Executivo para fazer face às despesas da contratação.

## 1. DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto da presente Chamada Pública a aquisição de gêneros alimentícios in natura e minimamente processados, diretamente da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, conforme definidos na Lei nº 11.326/2006, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos estudantes matriculados na rede pública municipal de educação básica de Paracambi/RJ, durante a vigência contratual, conforme o cronograma de entregas elaborado com base no planejamento da alimentação escolar de 2026, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**1.2.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, os seguintes anexos e respectivos apêndices:

**ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP;**

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA – TR, acompanhado dos seguintes apêndices:**

**APÊNDICE II-A – Especificações Técnicas dos Gêneros Alimentícios;**

**APÊNDICE II-B – Lista de Substituição de Gêneros Alimentícios Nutricionalmente Correlatos;**

**APÊNDICE II-C – Planilha de Quantitativos e Demanda Estimada;**

**APÊNDICE II-D – Pesquisa de Preços Consolidada e Mapa de Formação dos Preços de Aquisição;**

**APÊNDICE II-E – Termo de Anuência das Unidades Escolares;**



**APÊNDICE II-F** – Relação das Unidades Escolares e dos Locais de Entrega;

**APÊNDICE II-G** – Controle dos Gêneros Alimentícios do Cardápio Escolar de 2026;

**APÊNDICE II-H** – Cardápio Escolar de 2026;

**APÊNDICE II-I** – Cronograma Estimativo de Entregas;

**ANEXO III** – Modelo de Projeto de Venda para Grupo Formal;

**ANEXO IV** – Modelo de Projeto de Venda para Grupo Informal;

**ANEXO V** – Modelo de Projeto de Venda para Fornecedor Individual;

**ANEXO VI** – Modelo de Declaração de Produção Própria;

**ANEXO VII** – Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Limite Individual de Venda;

**ANEXO VIII** – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**ANEXO IX** – Modelo de Declaração de Atendimento às Normas Higiênico-Sanitárias;

**ANEXO X** – Modelo de Declaração de Não Parentesco e de Inexistência de Conflito de Interesses;

**ANEXO XI** – Minuta do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

### 1.3. Das siglas pertinentes:

|                                                                         |                     |
|-------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Programa Nacional de Alimentação Escolar                                | PNAE                |
| Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar             | PRONAF              |
| Cadastro Nacional da Agricultura Familiar                               | CAF                 |
| Cadastro da Unidade Familiar de Produção Agrária                        | CAF Pessoa Física   |
| Cadastro das Organizações e dos empreendimentos da Agricultura Familiar | CAF Pessoa Jurídica |
| Empreendimento Familiar Rural                                           | EFR                 |
| Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação                           | FNDE                |

Obs.: O CAF substituiu a antiga DAP como instrumento oficial de identificação dos agricultores familiares e de suas organizações.

## 2. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSO

| Nº | Código | Item                                    | Unidade    | Quantidade Estimada | Valor unitário | Valor total           |
|----|--------|-----------------------------------------|------------|---------------------|----------------|-----------------------|
| 1  | 268966 | Abacate                                 | Quilograma | 3.900               | R\$ 10,40      | <b>R\$ 40.560,00</b>  |
| 2  | 277292 | Abacaxi                                 | Quilograma | 1.000               | R\$ 10,73      | <b>R\$ 10.730,00</b>  |
| 3  | 275278 | Abóbora madura                          | Quilograma | 6.935               | R\$ 7,02       | <b>R\$ 48.683,70</b>  |
| 4  | 263796 | Abobrinha extra verde                   | Quilograma | 1.008               | R\$ 8,66       | <b>R\$ 8.729,28</b>   |
| 5  | 444638 | Aipim amarelo                           | Quilograma | 4.025               | R\$ 6,72       | <b>R\$ 27.048,00</b>  |
| 6  | 444637 | Aipim branco                            | Quilograma | 22.050              | R\$ 6,24       | <b>R\$ 137.592,00</b> |
| 7  | 296808 | Banana d'água                           | Quilograma | 14.532              | R\$ 6,51       | <b>R\$ 94.603,32</b>  |
| 8  | 444690 | Banana passa                            | Quilograma | 2.040               | R\$ 58,60      | <b>R\$ 119.544,00</b> |
| 9  | 256370 | Banana prata                            | Quilograma | 29.064              | R\$ 8,71       | <b>R\$ 253.147,44</b> |
| 10 | 290594 | Batata doce branca, lavada, selecionada | Quilograma | 5.632               | R\$ 6,70       | <b>R\$ 37.734,40</b>  |
| 11 | 263800 | Beterraba sem rama                      | Quilograma | 6.440               | R\$ 6,83       | <b>R\$ 43.985,20</b>  |
| 12 | 268967 | Caqui                                   | Quilograma | 1.000               | R\$ 9,81       | <b>R\$ 9.810,00</b>   |
| 13 | 256363 | Cebola                                  | Quilograma | 600                 | R\$ 6,75       | <b>R\$ 4.050,00</b>   |
| 14 | 263803 | Cenoura extra                           | Quilograma | 13.870              | R\$ 7,99       | <b>R\$ 110.821,30</b> |
| 15 | 288876 | Cheiro verde                            | Quilograma | 270                 | R\$ 18,70      | <b>R\$ 5.049,00</b>   |
| 16 | 263802 | Chuchu extra                            | Quilograma | 4.832               | R\$ 5,58       | <b>R\$ 26.962,56</b>  |



|         |        |                              |            |        |           |                         |
|---------|--------|------------------------------|------------|--------|-----------|-------------------------|
| 17      | 444636 | Couve                        | Quilograma | 1.205  | R\$ 15,21 | <b>R\$ 18.328,05</b>    |
| 18      | 263964 | Inhame extra                 | Quilograma | 3.525  | R\$ 9,75  | <b>R\$ 34.368,75</b>    |
| 19      | 275287 | Laranja pera                 | Quilograma | 11.896 | R\$ 7,54  | <b>R\$ 89.695,84</b>    |
| 20      | 285989 | Limão                        | Quilograma | 900    | R\$ 6,84  | <b>R\$ 6.156,00</b>     |
| 21      | 276625 | Maçã                         | Quilograma | 8.922  | R\$ 13,29 | <b>R\$ 118.573,38</b>   |
| 22      | 444689 | Mamão                        | Quilograma | 2.400  | R\$ 7,47  | <b>R\$ 17.928,00</b>    |
| 23      | 599938 | Milho verde fresco na espiga | Quilograma | 1.000  | R\$ 6,97  | <b>R\$ 6.970,00</b>     |
| 24      | 285586 | Ovo de galinha               | Dúzia      | 4.850  | R\$ 15,69 | <b>R\$ 76.096,50</b>    |
| 25      | 263814 | Pimentão verde extra         | Quilograma | 867    | R\$ 12,59 | <b>R\$ 10.915,53</b>    |
| 26      | 275276 | Quiabo                       | Quilograma | 2.000  | R\$ 17,01 | <b>R\$ 34.020,00</b>    |
| 27      | 256365 | Repolho                      | Quilograma | 4.440  | R\$ 5,43  | <b>R\$ 24.109,20</b>    |
| 28      | 264491 | Tangerina                    | Quilograma | 1.000  | R\$ 7,71  | <b>R\$ 7.710,00</b>     |
| 29      | 290660 | Tomate extra                 | Quilograma | 5.635  | R\$ 8,80  | <b>R\$ 49.588,00</b>    |
| TOTAL = |        |                              |            |        |           | <b>R\$ 1.473.509,45</b> |

**2.1.** O valor global estimado da contratação será de **R\$ 1.473.509,45 Um milhão quatrocentos e setenta três mil quinhentos e nove reais e quarenta e cinco centavos**, conforme planilha informada acima.

**2.2.** As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| Origem de recursos    |                                                              |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------|
| 158 / 186             | FNDE / PNAE / ESCOLA e Royalties Lei n 12858/2013 - EDUCAÇÃO |
| Programa de Trabalho  | Descrição                                                    |
| 29                    | EDUCAÇÃO NOTA DEZ                                            |
| Elemento de Despesa   | Cód. Reduzido                                                |
| 3.3.90.30.07.00.00.00 | 421 / 990                                                    |

**2.3.** Os preços unitários de aquisição são os constantes da planilha integrante do Termo de Referência e deverão ser reproduzidos nos Projetos de Venda e nos contratos decorrentes desta Chamada Pública.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

**3.1.** Poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais que atendam aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, organizados nas seguintes formas:

I – Fornecedor individual: agricultor familiar ou empreendedor familiar rural detentor de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar — CAF de Pessoa Física ativo, não organizado em grupo;

II – Grupo informal: conjunto formado por dois ou mais agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais, cada qual detentor de CAF de Pessoa Física ativo;

III – Grupo formal: associação ou cooperativa da agricultura familiar detentora de CNPJ e CAF de Pessoa Jurídica ativo; e

IV – Empreendimento Familiar Rural — EFR: empreendimento detentor de CNPJ e CAF de Pessoa Jurídica ativo, que atenda aos requisitos da legislação aplicável.

**3.2.** Os participantes deverão apresentar Projeto de Venda correspondente à sua forma de organização, contemplando exclusivamente alimentos de produção própria, de acordo com os modelos integrantes deste Edital.

**3.3.** Os alimentos ofertados, os quantitativos, os preços de aquisição, o cronograma e as demais condições de fornecimento deverão observar o disposto no Anexo II — Termo de Referência e respectivos apêndices.

**3.4.** A participação e a habilitação dos interessados observarão os documentos especificamente exigidos no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

### 4. DA CONDUÇÃO E DO PROCESSAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA



**4.1.** A presente Chamada Pública será conduzida pela Comissão de Avaliação da Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Paracambi/RJ, designada pela Portaria nº 10/2026, doravante denominada Comissão, observadas as competências estabelecidas no respectivo ato de designação, neste Edital, na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na regulamentação municipal aplicável.

**4.2. Compete à Comissão, especialmente:**

- I** – Receber, analisar e responder aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações ao Edital, no âmbito de suas atribuições;
- II** – Receber e examinar os documentos de habilitação e os Projetos de Venda apresentados pelos participantes;
- III** – Conduzir a sessão pública de abertura, habilitação e seleção dos Projetos de Venda;
- IV** – Verificar a conformidade dos documentos e dos Projetos de Venda com as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
- V** – Promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, quando necessárias;
- VI** – Conceder prazo para regularização de ausência ou desconformidade documental, quando cabível e desde que expressamente permitido neste Edital;
- VII** – Classificar e selecionar os Projetos de Venda por alimento, de acordo com os critérios de localidade, prioridade e desempate estabelecidos neste Edital e na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026;
- VIII** – Divulgar o resultado preliminar da habilitação e da seleção dos Projetos de Venda;
- IX** – Receber e analisar os recursos administrativos e as contrarrazões, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhá-los, devidamente instruídos, à autoridade competente;
- X** – Elaborar as atas das sessões e registrar os atos, as ocorrências, as decisões e os resultados do procedimento; e
- XI** – Após o encerramento da fase recursal, encaminhar o processo à autoridade competente para homologação do resultado e adoção das providências necessárias à formalização das contratações.

**4.3.** As decisões da Comissão deverão ser fundamentadas e observar os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, motivação, julgamento objetivo, razoabilidade e interesse público.

**4.4.** A realização de diligência ou a concessão de prazo para regularização documental não poderá implicar alteração indevida do Projeto de Venda, modificação dos quantitativos originalmente ofertados ou violação da igualdade entre os participantes, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela regulamentação do PNAE.

**5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

**5.1.** Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação e o respectivo Projeto de Venda no período, horário e locais indicados no preâmbulo deste Edital, mediante entrega presencial ou encaminhamento eletrônico.

**5.1.1.** Na apresentação presencial, os documentos deverão ser entregues em 2 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados da seguinte forma:

**AO MUNICÍPIO DE PARACAMBI  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/2026– SME  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**

**AO MUNICÍPIO DE PARACAMBI  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/2026 – SME  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**

**5.1.2.** Na apresentação por meio eletrônico, os documentos deverão ser encaminhados em formato PDF para o endereço eletrônico indicado no preâmbulo, preferencialmente em 2 (dois) arquivos distintos, denominados:

- I** – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; e
- II** – PROJETO DE VENDA.

**5.1.3.** O campo “assunto” da mensagem eletrônica deverá conter a seguinte identificação:



**CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/2026 – [NOME DO PARTICIPANTE].**

**5.1.4.** Para fins de cumprimento do prazo, será considerada, no envio eletrônico, a data e a hora de recebimento da mensagem no servidor institucional da Administração, não sendo suficiente a mera comprovação de envio pelo participante.

**5.1.5.** Caberá ao participante verificar a legibilidade e a integridade dos arquivos encaminhados, bem como solicitar a confirmação de recebimento da mensagem eletrônica.

**5.2.** O Edital permanecerá aberto para recebimento dos documentos de habilitação e dos Projetos de Venda pelo período mínimo de 20 (vinte) dias corridos, contado da data de sua publicação, observadas as datas estabelecidas no preâmbulo.

**5.3.** Os documentos de habilitação e os Projetos de Venda deverão ser apresentados até a data e o horário limites fixados no preâmbulo, não sendo admitida a apresentação inicial de documentos após o encerramento do prazo.

**5.4.** Os Projetos de Venda deverão ser elaborados de acordo com o modelo correspondente à forma de participação — fornecedor individual, grupo informal, grupo formal ou Empreendimento Familiar Rural — EFR — e deverão:

I – Conter os alimentos e os quantitativos de produção própria ofertados por cada agricultor familiar;

II – Observar os preços de aquisição previamente fixados pela Administração;

III – Respeitar o limite individual de comercialização por CAF;

IV – Apresentar o cronograma e a periodicidade das entregas; e

V – Estar devidamente assinados pelos participantes ou respectivos representantes legais, conforme o caso.

**5.5.** Os preços constantes dos Projetos de Venda deverão ser idênticos aos preços de aquisição divulgados neste Edital e no Apêndice II-D do Termo de Referência, não havendo disputa, oferecimento de desconto ou apresentação de proposta de preço diversa.

**5.6.** Encerrado o prazo de apresentação, a relação dos proponentes dos Projetos de Venda será divulgada e registrada em ata pela Comissão.

**5.7.** Os documentos que possuam prazo de validade deverão estar válidos na data final estabelecida para o seu recebimento, observados os prazos específicos previstos neste Edital e na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

**5.8.** Na ausência ou desconformidade de documento necessário à habilitação, a Comissão poderá conceder prazo de até 3 (três) dias úteis para regularização, mediante comunicação ao participante, desde que:

I – A regularização não implique alteração do conteúdo essencial do Projeto de Venda;

II – Não seja incluído novo agricultor, alimento ou quantitativo originalmente não ofertado;

III – Não seja alterado o quantitativo de associados ou cooperados constante do CAF Pessoa Jurídica de modo que interfira nos critérios de seleção; e

IV – Seja preservada a igualdade de tratamento entre os participantes.

**5.9.** A habilitação do participante não gera direito automático à contratação, que dependerá da seleção dos Projetos de Venda por alimento, da disponibilidade dos quantitativos demandados, da aplicação dos critérios de prioridade estabelecidos neste Edital e da homologação do resultado pela autoridade competente.

## **6. DA HABILITAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA**

### **6.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO — ENVELOPE Nº 1**

**6.1.1.** Para habilitação na presente Chamada Pública, os participantes deverão apresentar os documentos correspondentes à sua forma de organização, nos termos deste item.

#### **6.1.2. Fornecedor individual**

O fornecedor individual, detentor de CAF Pessoa Física e não organizado em grupo, deverá apresentar:

I — Cópia do Cadastro de Pessoa Física — CPF;

II — Cópia do extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar — CAF Pessoa Física, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;



**III** — Projeto de Venda devidamente assinado pelo agricultor participante, conforme o modelo constante do **Anexo V** deste Edital, a ser apresentado no Envelope nº 2;

**IV** — Documentação comprobatória do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis ao alimento a ser comercializado, nos termos da legislação vigente e dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026; e

**V** — Declaração de que os alimentos relacionados no Projeto de Venda são oriundos de produção própria, conforme o **Anexo VI** deste Edital.

#### 6.1.3. Grupo informal

O grupo informal, constituído por dois ou mais agricultores familiares detentores de CAF Pessoa Física, deverá apresentar:

**I** — Cópia do CPF de cada agricultor familiar participante;

**II** — Cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

**III** — Projeto de Venda assinado por todos os agricultores participantes, conforme o modelo constante do **Anexo IV** deste Edital, a ser apresentado no Envelope nº 2;

**IV** — Documentação comprobatória do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis ao alimento a ser comercializado, nos termos da legislação vigente e dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026; e

**V** — Declaração de que os alimentos relacionados no Projeto de Venda são produzidos pelos agricultores familiares integrantes do grupo, conforme o **Anexo VI** deste Edital.

#### 6.1.4. Grupo formal

O grupo formal, constituído por associação ou cooperativa detentora de CAF Pessoa Jurídica, deverá apresentar:

**I** — Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;

**II** — Cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

**III** — Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**IV** — Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;

**V** — Cópias do estatuto social e da ata de posse da atual diretoria, devidamente registrados no órgão competente;

**VI** — Projeto de Venda assinado pelo representante legal e pelos demais participantes, conforme o modelo constante do **Anexo III** deste Edital, a ser apresentado no Envelope nº 2;

**VII** — Declaração de que os alimentos relacionados no Projeto de Venda são produzidos pelos associados ou cooperados, conforme o **Anexo VI** deste Edital;

**VIII** — Relação dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, contendo, no mínimo, nome, número do CAF, alimento ofertado e respectivo valor;

**IX** — Declaração do representante legal responsabilizando-se pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização dos associados ou cooperados, conforme o **Anexo VII** deste Edital; e

**X** — Documentação comprobatória do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis ao alimento a ser comercializado, nos termos da legislação vigente e dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

#### 6.1.5. Empreendimento Familiar Rural — EFR

O Empreendimento Familiar Rural — EFR, detentor de CAF Pessoa Jurídica, deverá apresentar:

**I** — Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ;

**II** — Cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

**III** — Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social;

**IV** — Prova de regularidade perante o FGTS;



**V** — Cópia do estatuto social, contrato social ou documento equivalente do empreendimento, devidamente registrado no órgão competente;

**VI** — Projeto de Venda assinado por seu representante legal, conforme o modelo constante do **Anexo III**, com as adaptações pertinentes ao EFR, a ser apresentado no Envelope nº 2;

**VII** — Declaração de que os alimentos relacionados no Projeto de Venda são de produção própria, conforme o **Anexo VI** deste Edital;

**VIII** — Relação dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, contendo, no mínimo, nome, número do CAF, alimento ofertado e respectivo valor;

**IX** — Declaração do representante legal responsabilizando-se pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização dos integrantes do EFR, conforme o **Anexo VII** deste Edital; e

**X** — Documentação comprobatória do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis ao alimento a ser comercializado, nos termos da legislação vigente e dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

**6.1.6.** Na aquisição de alimentos de Povos e Comunidades Tradicionais — PCT, caso o fornecedor individual ou o integrante de grupo informal não apresente o extrato do CAF Pessoa Física, será admitida a apresentação do registro do Número de Identificação Social — NIS no Cadastro Único para Programas Sociais — CadÚnico, desde que conste no cadastro a identificação da respectiva categoria.

**6.1.7.** Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia ou documento eletrônico emitido por sistema oficial, ficando sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

**6.1.8.** A autenticação cartorária ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida quanto à autenticidade do documento ou imposição legal.

**6.1.9.** Os documentos que possuam prazo de validade deverão estar válidos na data final estabelecida para recebimento da documentação.

**6.1.10.** Constatada a ausência ou desconformidade de documento necessário à habilitação, a Comissão poderá conceder prazo de até 3 (três) dias úteis para regularização, mediante comunicação ao participante.

**6.1.11.** A regularização documental não poderá:

**I** — Alterar o conteúdo essencial do Projeto de Venda;

**II** — Incluir novo agricultor, alimento ou quantitativo não apresentado originalmente;

**III** — Modificar a forma de organização do participante; ou

**IV** — Alterar o quantitativo de associados ou cooperados com CAF Pessoa Física constante do CAF Pessoa Jurídica, quando essa alteração interferir nos critérios de seleção.

**6.1.12.** O não atendimento da diligência no prazo concedido implicará a inabilitação do participante, mediante decisão fundamentada da Comissão.

## **6.2. DO PROJETO DE VENDA — ENVELOPE Nº 2**

**6.2.1.** No Envelope nº 2, os participantes deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, utilizando o modelo correspondente à respectiva forma de participação:

**I** — **Anexo III:** Grupo Formal e EFR;

**II** — **Anexo IV:** Grupo Informal; ou

**III** — **Anexo V:** Fornecedor Individual.

**6.2.2.** O Projeto de Venda deverá:

**I** — Conter a identificação completa do participante, incluindo nome ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico;

**II** — Indicar os agricultores familiares participantes, quando se tratar de grupo formal, grupo informal ou EFR;

**III** — Identificar os alimentos ofertados, suas unidades de fornecimento, os quantitativos, os preços unitários e os valores totais;

**IV** — Contemplar exclusivamente alimentos de produção própria dos agricultores familiares participantes;



**V** — Observar as especificações técnicas, os quantitativos e as condições de fornecimento estabelecidos no Termo de Referência e em seus apêndices;

**VI** — Indicar o cronograma e a periodicidade estimada das entregas;

**VII** — Estar devidamente assinado pelo fornecedor individual, pelos agricultores integrantes do grupo informal ou pelo representante legal e demais participantes do grupo formal, conforme o caso; e

**VIII** — Respeitar os limites individuais e totais de comercialização estabelecidos neste Edital.

**6.2.3.** Os preços unitários indicados no Projeto de Venda deverão ser **exatamente iguais** aos preços de aquisição previamente fixados pela Administração e constantes da Pesquisa de Preços Consolidada e do Mapa de Formação dos Preços de Aquisição — Apêndice II-D do Termo de Referência.

**6.2.4.** Nos preços de aquisição estão incluídos todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive produção, beneficiamento, embalagem, transporte, carga, descarga, tributos, encargos e entrega nos locais indicados pela Administração.

**6.2.5.** Não haverá disputa de preços, oferecimento de desconto ou apresentação de preço diverso daquele fixado pela Administração.

**6.2.6.** O Projeto de Venda terá validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data final estabelecida para o seu recebimento, podendo o prazo ser prorrogado mediante anuência expressa do participante.

### **6.3. DO LIMITE INDIVIDUAL DE COMERCIALIZAÇÃO**

**6.3.1.** O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade Executora — EEx e por CAF.**

**6.3.2.** Na comercialização realizada por fornecedor individual ou por integrante de grupo informal, cada contrato individual deverá respeitar o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou por NIS, quando admitido, por ano civil e por EEx.

**6.3.3.** Na comercialização realizada por grupo formal ou EFR, o valor máximo a ser contratado será calculado mediante a seguinte fórmula:

$$VMC = N \times VIM$$

em que:

**I — VMC:** valor máximo de comercialização do grupo formal ou do EFR;

**II — N:** número de associados, cooperados ou integrantes do EFR com produção própria de cada alimento, CAF Pessoa Física ativo e vínculo com o CAF Pessoa Jurídica; e

**III — VIM:** valor individual máximo de comercialização, correspondente a R\$ 40.000,00 por CAF, por ano civil e por EEx.

**6.3.4.** Para cálculo do valor máximo de comercialização dos grupos informais, será considerada a soma dos limites individuais dos agricultores participantes, observado o limite de cada CAF.

**6.3.5.** Compete:

**I** — Às associações, cooperativas e aos EFR, o controle do atendimento ao limite individual de comercialização de seus associados, cooperados ou integrantes;

**II** — À Entidade Executora, o controle do limite individual dos fornecedores individuais e dos integrantes de grupos informais; e

**III** — À Entidade Executora, o controle do valor total comercializado pelas associações, cooperativas e EFR.

### **7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA**

**7.1.** Após a fase de habilitação, a Comissão procederá à seleção dos Projetos de Venda **por alimento**, observando obrigatoriamente duas etapas sucessivas e hierarquizadas, nos termos do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

**7.2.** Na primeira etapa, os alimentos constantes dos Projetos de Venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

**I** — Grupo de projetos de fornecedores locais;

**II** — Grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;



**III** – Grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

**IV** – Grupo de projetos de fornecedores do Estado do Rio de Janeiro; e

**V** – Grupo de projetos de fornecedores do País.

**7.2.1.** Para fins de enquadramento nas regiões geográficas imediata e intermediária, será observada a divisão regional do Brasil estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, vigente na data da publicação deste Edital.

**7.3.** Para fins de classificação no grupo de fornecedores locais, considera-se:

**I – Fornecedor individual local:** aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o Município de Paracambi/RJ;

**II – Grupo informal local:** aquele em que a maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no Município de Paracambi/RJ; e

**III – Grupo formal local:** aquele em que a maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no Município de Paracambi/RJ; e

**IV – Cooperativa central local:** aquela em que a maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no Município de Paracambi/RJ.

**7.4.** Caso não sejam obtidas, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, a Comissão procederá à seleção dos Projetos de Venda classificados nos grupos territoriais subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no item 7.2.

**7.5.** Após a classificação pelo critério de localidade, caso permaneça mais de um Projeto de Venda enquadrado no mesmo nível territorial e seja necessária a seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

**7.6.** Na segunda etapa, serão aplicados, de forma sucessiva e excludente, os seguintes critérios de desempate e prioridade:

**I** – Projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas e comunidades quilombolas, bem como grupos formais ou informais compostos por mulheres ou por jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

**II** – Projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por certificação válida ou por outros mecanismos de garantia reconhecidos pela legislação vigente; e

**III** – forma de organização dos fornecedores, observada a seguinte ordem:

**a)** grupos formais;

**b)** grupos informais;

**c)** fornecedores individuais; e

**d)** cooperativas centrais.

**7.6.1.** Para enquadramento no critério estabelecido no inciso I do item 7.6, deverão ser observadas as seguintes condições:

**I** – No caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários indicados;

**II** – No caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários indicados; e

**III** – Será admitida a composição mista entre os públicos prioritários, vedada a dupla contagem do agricultor familiar que pertença a mais de um desses públicos.

**7.7.** Os critérios previstos no item 7.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente somente quando persistir o empate após a aplicação do critério imediatamente anterior.

**7.8.** Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios estabelecidos neste item, será realizado sorteio público ou, havendo consenso expresso entre os participantes empatados e concordância da Administração, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

**7.8.1.** O sorteio será realizado em sessão pública, em data, horário e local previamente comunicados aos interessados, devendo o procedimento e o resultado ser registrados em ata.



**7.8.2.** A divisão do fornecimento deverá respeitar:

- I – A capacidade produtiva de cada fornecedor;
- II – Os limites individuais de comercialização por CAF;
- III – Os quantitativos necessários à Administração;
- IV – A viabilidade logística e o cronograma de entregas; e
- V – A concordância expressa dos fornecedores envolvidos.

**7.9.** Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas de determinado alimento, a seleção desse alimento será encerrada, prosseguindo-se para a formalização da contratação.

**7.10.** A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será pública, divulgada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Paracambi, além de ser registrada em ata ao término do prazo de apresentação dos projetos.

**7.11.** O resultado da habilitação e da seleção dos Projetos de Venda será divulgado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, com a identificação dos projetos selecionados, dos respectivos alimentos, quantitativos e valores, sem prejuízo da observância das normas de proteção de dados pessoais.

## **8. DAS AMOSTRAS DOS ALIMENTOS**

**8.1.** A apresentação de amostras será exigida exclusivamente para os alimentos que tenham passado por algum tipo de processamento ou beneficiamento e que estejam expressamente identificados no **Apêndice II-A — Especificações Técnicas dos Gêneros Alimentícios**, não sendo exigida, como regra, para os alimentos in natura de origem vegetal.

**8.1.1.** A quantidade da amostra será limitada ao necessário à avaliação, observando-se:

- I — 2 (duas) unidades, para produtos comercializados por unidade;
- II — 1 kg, para produtos comercializados por peso;
- III — 1 L, para produtos comercializados por volume; ou
- IV — 1 (uma) embalagem original, para produtos embalados.

**8.1.2.** Quando esses parâmetros não forem aplicáveis, será solicitada a menor unidade de fornecimento prevista no Termo de Referência.

**8.1.3.** A convocação indicará o produto, a quantidade, o prazo, o local de entrega e os documentos aplicáveis.

**8.1.4.** A amostra deverá corresponder às condições previstas para o fornecimento e será avaliada conforme as especificações do Apêndice II-A e os critérios do item 8.5.

**8.2.** Após a homologação do resultado da habilitação e da seleção dos Projetos de Venda, a Comissão convocará o participante selecionado para cada alimento sujeito à avaliação, a fim de apresentar a respectiva amostra, nos termos do art. 41 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

**8.2.1.** Quando a quantidade demandada de determinado alimento exigir a contratação de mais de um fornecedor, todos os participantes selecionados para o respectivo alimento deverão apresentar amostra.

**8.2.2.** A não apresentação ou a reprovação da amostra observará o procedimento estabelecido nos itens 8.8 a 8.8.2 deste Edital.

**8.3.** A amostra deverá ser apresentada no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado do recebimento da convocação, na Gerência de Nutrição e Alimentação da Rede Escolar, no endereço e horário indicados na comunicação expedida pela Comissão, mediante agendamento prévio.

**8.3.1.** A convocação deverá indicar:

- I — O alimento objeto da amostra;
- II — A quantidade exigida;
- III — A data, o horário e o local de apresentação;



IV — Os documentos que deverão acompanhar o alimento; e

V — Os critérios de avaliação aplicáveis.

**8.4.** A amostra deverá corresponder ao alimento indicado no Projeto de Venda e ser apresentada nas mesmas condições em que será fornecida durante a execução contratual, inclusive quanto à composição, ao beneficiamento, à embalagem, à rotulagem, ao peso ou volume e às condições de conservação.

**8.4.1.** A amostra deverá atender integralmente às especificações técnicas constantes do Apêndice II-A do Termo de Referência e à legislação sanitária aplicável.

**8.4.2.** Quando se tratar de alimento embalado, a amostra deverá ser apresentada em sua embalagem original, íntegra, adequada ao alimento e contendo as informações de rotulagem exigidas pela legislação vigente.

**8.5.** As amostras serão avaliadas pela equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação do nutricionista responsável técnico pelo PNAE, considerando, conforme as características de cada alimento:

I — Identidade e correspondência com a descrição constante do Edital;

II — Aparência, coloração, odor, textura e sabor, quando aplicável;

III — Composição e ingredientes;

IV — Integridade, adequação e segurança da embalagem;

V — Rotulagem, procedência, lote, data de fabricação e prazo de validade;

VI — Peso, volume ou unidade de fornecimento;

VII — Temperatura e condições de conservação, quando aplicáveis;

VIII — Documentação sanitária correspondente ao alimento; e

IX — Demais características objetivas estabelecidas no Apêndice II-A.

**8.5.1.** A avaliação sensorial, quando necessária, deverá observar critérios previamente estabelecidos, não podendo a aprovação ou reprovação fundamentar-se exclusivamente em preferências pessoais dos avaliadores.

**8.5.2.** Poderão ser realizadas análises laboratoriais quando tecnicamente necessárias, justificadas e previamente previstas nas especificações do alimento ou quando houver fundada dúvida acerca de sua conformidade.

**8.6.** A equipe técnica emitirá parecer circunstanciado sobre cada amostra, indicando:

I — A identificação do participante e do alimento avaliado;

II — A data da avaliação;

III — Os critérios considerados;

IV — Os resultados obtidos;

V — As eventuais desconformidades encontradas; e

VI — A conclusão pela aprovação ou reprovação da amostra.

**8.6.1.** O parecer deverá ser assinado pelos responsáveis pela avaliação e juntado aos autos do processo administrativo.

**8.7.** A amostra será aprovada quando atender às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e aos requisitos higiênico-sanitários estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

**8.8.** Na ausência da amostra ou na constatação de desconformidade passível de correção, a Comissão poderá conceder ao participante uma única oportunidade para regularização, no prazo de até 3 (três) dias úteis, desde que essa providência:

I — Não altere a identidade ou a composição essencial do alimento ofertado;

II — Não resulte na substituição do alimento constante do Projeto de Venda;

III — Não prejudique a isonomia entre os participantes; e



#### IV — Não comprometa o cronograma da Chamada Pública.

**8.8.1.** A não apresentação da amostra no prazo estabelecido, a ausência de regularização ou sua reprovação definitiva impedirá a contratação do participante exclusivamente quanto ao alimento correspondente, mediante decisão fundamentada da Comissão.

**8.8.2.** Na hipótese do item 8.8.1, será convocado o participante subsequente, observada a ordem de classificação e os critérios de seleção deste Edital. A alteração do resultado deverá ser registrada no processo administrativo e submetida à autoridade competente para homologação complementar antes da formalização da contratação.

**8.9.** Para os alimentos processados cuja elaboração dependa de matéria-prima de época, a apresentação da amostra poderá ser agendada de acordo com o período de safra, mediante justificativa técnica e previsão expressa no contrato, assegurada a verificação da conformidade antes do início do fornecimento.

**8.10.** A composição, a formulação, o processo de beneficiamento e as características essenciais do alimento aprovado não poderão ser alterados durante a execução contratual sem prévia autorização formal da Administração.

**8.11.** A aprovação da amostra não afasta a responsabilidade do contratado pela qualidade, segurança e conformidade de todos os alimentos entregues durante a execução do contrato, que permanecerão sujeitos à inspeção e ao recebimento pela Administração.

**8.12.** A Administração poderá promover diligência técnica nas instalações de produção, beneficiamento ou armazenamento quando houver necessidade objetiva e devidamente justificada, inclusive mediante atuação dos órgãos competentes de vigilância sanitária ou de agricultura.

**8.12.1.** A diligência não substituirá as licenças, registros, certificados de inspeção e demais documentos sanitários exigidos para cada alimento.

**8.12.2.** A diligência deverá ser registrada em relatório circunstanciado e não poderá impor estrutura, certificação ou procedimento não exigido pela legislação aplicável ou pelo Termo de Referência.

## 9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

**9.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão de abertura e análise dos documentos de habilitação e dos Projetos de Venda**.

**9.2.** As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados por escrito:

I — Por meio do endereço eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital; ou

II — Presencialmente, no endereço e durante o horário de atendimento indicados no preâmbulo.

**9.3.** O pedido deverá conter a identificação do interessado, a indicação objetiva do ponto questionado e a respectiva fundamentação.

**9.4.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão de abertura.

**9.5.** As respostas divulgadas pela Administração integrarão o Edital e serão de observância obrigatória por todos os participantes.

**9.6.** As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspenderão automaticamente o procedimento, salvo decisão fundamentada da autoridade competente ou da Comissão.

**9.7.** Acolhida a impugnação, será promovida a retificação do Edital. Caso a alteração interfira na elaboração dos Projetos de Venda ou na documentação exigida, o instrumento será republicado e o prazo para apresentação dos documentos será reaberto.

## 10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**10.1.** Após a divulgação do resultado preliminar da habilitação e da seleção dos Projetos de Venda, o participante interessado poderá interpor recurso administrativo no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da publicação ou da ciência da decisão.

**10.2.** O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado, por meio do endereço eletrônico ou no local de protocolo indicado no preâmbulo deste Edital.

**10.3.** Interposto o recurso, os demais participantes serão comunicados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da divulgação da interposição.

**10.4.** Será assegurado aos interessados o acesso aos documentos e às informações indispensáveis à defesa de seus interesses, ressalvadas as informações legalmente protegidas.



**10.5.** O recurso será dirigido à Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**.

**10.6.** Não havendo reconsideração, a Comissão encaminhará o recurso, devidamente instruído e fundamentado, à autoridade competente, que deverá decidir no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**10.7.** O recurso terá efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida até o julgamento definitivo pela autoridade competente.

**10.8.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

**10.9.** Encerrada a fase recursal, ou não havendo recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação do resultado.

**10.10.** A decisão dos recursos e o resultado definitivo da Chamada Pública serão divulgados no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial.

## **11. DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** Após a homologação do resultado, a aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada por meio de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, conforme a minuta constante do **Anexo XI** deste Edital.

**11.1.1.** A formalização da contratação observará a categoria do fornecedor selecionado, os alimentos, os quantitativos, os valores e os limites de comercialização aplicáveis.

**11.2.** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

**11.2.1.** A vigência contratual poderá ser prorrogada pelo período necessário à conclusão do fornecimento correspondente ao saldo contratual remanescente, desde que a medida seja devidamente justificada pela Administração e atendidos os requisitos previstos na legislação aplicável.

**11.2.2.** A prorrogação dependerá da existência de saldo contratual, da continuidade da necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária, da manutenção das condições de habilitação do contratado e da formalização por instrumento próprio.

**11.2.3.** A prorrogação ficará limitada aos quantitativos originalmente contratados e ainda não executados, não implicando acréscimo de quantidades ou alteração do objeto.

**11.2.4.** A execução das despesas observará os créditos orçamentários disponíveis no respectivo exercício financeiro.

**11.3.** O participante selecionado será convocado para assinar o contrato no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da convocação.

**11.3.1.** O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante o prazo inicial, devidamente justificada e aceita pela Administração.

**11.3.2.** A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**11.3.3.** Na hipótese de não assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o participante subsequente, observados a ordem de classificação por alimento e os critérios de seleção estabelecidos neste Edital.

## **12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** O participante ou o contratado que praticar qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções administrativas estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.** Constituem infrações administrativas, entre outras:

I – Deixar de apresentar a documentação exigida;

II – Não manter o Projeto de Venda, salvo por fato superveniente devidamente justificado;

III – Recusar-se injustificadamente a celebrar o contrato;

IV – Retardar a execução ou a entrega do objeto sem motivo justificado;

V – Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

VI – Entregar alimentos em desacordo com as especificações, sem promover a correção no prazo determinado;



- VII – Apresentar declaração ou documentação falsa;
- VIII – Fraudar a Chamada Pública ou a execução contratual;
- IX – Comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;
- X – Praticar ato destinado a frustrar os objetivos da Chamada Pública; e
- XI – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**12.3.** Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar; e
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.4.** A advertência será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial ou falha de menor gravidade, quando não se justificar a aplicação de sanção mais severa.

**12.5.** As multas moratórias e compensatórias serão aplicadas conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os percentuais, as bases de cálculo e os limites estabelecidos no item 11 do Termo de Referência e na minuta contratual, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

**12.5.1.** A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, sem prejuízo da extinção do contrato e da aplicação das demais sanções cabíveis.

**12.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paracambi, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

**12.7.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

**12.8.** As sanções serão aplicadas em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, considerando-se:

- I – A natureza e a gravidade da infração;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos causados à Administração; e
- V – As demais condições previstas na legislação aplicável.

**12.9.** As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados.

**12.10.** Quando o Projeto de Venda for apresentado por grupo informal, a responsabilidade será individualizada conforme a conduta de cada agricultor familiar, vedada a extensão automática da penalidade aos demais integrantes.

**12.11.** As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais pertinentes, observados os prazos e os procedimentos estabelecidos na legislação.

**12.12.** Aplicam-se subsidiariamente as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como as regras específicas constantes do Termo de Referência e da minuta contratual.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** O atendimento aos interessados será realizado na Superintendência de Contratações da Prefeitura Municipal de Paracambi, situada na Rua Juiz Emílio Carmo, nº 50, Centro, Paracambi/RJ, CEP 26.600-000, de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h, mediante prévio agendamento.



**13.2.** O fornecedor será integralmente responsável pela qualidade, procedência, integridade e segurança higiênico-sanitária dos alimentos fornecidos, bem como pela sua conformidade com as especificações deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

**13.3.** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometa a habilitação do participante, a compreensão do Projeto de Venda, a segurança da contratação ou a igualdade entre os participantes não implicará seu afastamento automático.

**13.3.1.** A Comissão poderá promover diligências, consultar documentos disponíveis em sistemas oficiais e conceder prazo para regularização documental, observadas as condições e os limites estabelecidos neste Edital.

**13.3.2.** A diligência não poderá resultar na inclusão de novo participante, agricultor, alimento ou quantitativo, nem permitir alteração substancial do Projeto de Venda originalmente apresentado.

**13.4.** O Edital, o Termo de Referência, seus anexos e apêndices são complementares entre si e integram a presente Chamada Pública independentemente de transcrição.

**13.4.1.** Os esclarecimentos, as retificações e as decisões oficialmente divulgadas pela Administração integrarão este Edital e serão de observância obrigatória.

**13.4.2.** Constatada divergência entre os documentos da Chamada Pública, a Comissão promoverá o esclarecimento ou a retificação necessária. Caso a alteração interfira na elaboração dos Projetos de Venda ou na documentação exigida, o prazo será reaberto.

**13.5.** Aplicam-se à presente Chamada Pública a legislação indicada no preâmbulo deste Edital, as normas específicas do PNAE e, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal, no que forem compatíveis.

**13.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada pela Portaria nº 10/2026, observada a competência da autoridade superior e, quando necessário, o prévio pronunciamento dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

**13.7.** Os alimentos deverão atender à legislação sanitária, de inspeção, produção, beneficiamento, embalagem, rotulagem, transporte, armazenamento e comercialização aplicável a cada produto, bem como às normas expedidas pela Anvisa e pelos demais órgãos competentes.

**13.7.1.** A apresentação de licenças, registros, certificados ou declarações sanitárias não afasta a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e segurança dos alimentos entregues.

**13.8.** O participante deverá manter atualizados seus endereços físico e eletrônico e demais dados de contato durante todo o procedimento e a execução contratual, considerando-se válidas as comunicações encaminhadas aos dados informados no Projeto de Venda.

**13.9.** A Administração poderá revogar a Chamada Pública por razões de interesse público superveniente ou anulá-la por ilegalidade, mediante decisão fundamentada e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

**13.10.** A participação na Chamada Pública implica o conhecimento e a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos respectivos anexos e apêndices.

Paracambi, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**VICTOR DA SILVA PINTO DE SOUZA**  
COORDENADOR DE GERENCIAMENTO  
DE REGISTRO DE PREÇOS  
MAT: 15.664



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

**Considerando** que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui documento essencial na fase inicial do planejamento de uma contratação, conforme disposto no art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/2021. Este documento caracteriza o interesse público envolvido, apresenta a melhor solução para atender às necessidades administrativas e fornece a base para a elaboração do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico, quando se conclui pela viabilidade da contratação;

**Considerando** que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1134/2017 – TCU – Segunda Câmara, destacou que a ausência de um planejamento adequado, refletido especialmente na ausência ou deficiência do ETP, compromete a eficiência e economicidade do certame e pode acarretar prejuízos ao erário, sendo essencial que o documento esteja adequadamente fundamentado e alinhado ao interesse público;

**Considerando** o disposto no Decreto Municipal nº 5.558, de 09 de fevereiro de 2023, que regulamenta as diretrizes para contratações no âmbito da Administração Pública Municipal, reforçando a obrigatoriedade de que as contratações sejam precedidas de estudos técnicos que evidenciem a necessidade e a viabilidade do objeto;

Conforme destaca **Carlos Ari Sundfeld**, “o Estudo Técnico Preliminar é o primeiro passo do planejamento eficiente, sendo essencial para que a Administração Pública tome decisões fundamentadas, identificando com clareza as soluções mais adequadas para atender ao interesse público, respeitando os princípios da economicidade e eficiência” (SUNDFELD, 2021, p. 192)<sup>1</sup>.

Segundo **Rafael Oliveira**, “a elaboração do ETP reflete a importância do planejamento como ferramenta de governança pública, permitindo maior controle sobre os riscos e possibilitando escolhas administrativas embasadas, com foco na melhor execução do contrato” (OLIVEIRA, 2022, p. 87)<sup>2</sup>.

**Sirvo-me do presente para apresentar o Estudo Técnico Preliminar (ETP), com os elementos essenciais para a análise da viabilidade e da oportunidade da contratação, em conformidade com as normas aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública.**

### Descrição Sumária do Item:

Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis in natura, produzidos por agricultores familiares e empreendedores familiares rurais locais, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme disposto nas Leis nº 11.947/2009 e nº 15.226/2025, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Paracambi/RJ, no exercício letivo de 2026, conforme especificações, quantidades e sazonalidades definidas no planejamento nutricional e no cardápio escolar anual.

### I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Art. 19, § 1º, I do Decreto nº 5.558/2023):

A presente contratação é necessária para assegurar a oferta regular, segura e nutricionalmente adequada de alimentos aos estudantes matriculados na rede pública municipal de educação básica de Paracambi/RJ, durante o período de vigência da contratação, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE.

Trata-se de suprir demanda essencial e contínua da política pública de educação e segurança alimentar do Município, mediante a aquisição de gêneros alimentícios in natura e minimamente processados, como frutas, legumes, verduras, raízes e ovos, com qualidade nutricional e sanitária e condições de conservação compatíveis com o consumo escolar, conforme o planejamento e o cardápio elaborados pelo nutricionista responsável técnico.

A contratação também busca assegurar o cumprimento do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com as alterações promovidas pela Lei nº 15.226/2025, que estabelece a aplicação mínima de 45% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE na aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, observadas as disposições da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e a prioridade da produção local.

O problema a ser solucionado consiste na necessidade de abastecimento regular das unidades escolares municipais com alimentos seguros, de origem identificada e em quantidade, qualidade e frequência compatíveis com o calendário e o cardápio escolar, de modo a:

- 1- Evitar a interrupção do fornecimento das refeições escolares;

<sup>1</sup> SUNDFELD, Carlos Ari. *Direito Administrativo para Céticos*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2021.

<sup>2</sup> OLIVEIRA, Rafael. *Novo Curso de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/2021*. São Paulo: Método, 2022.



- 2- Atender aos parâmetros nutricionais e sanitários aplicáveis ao PNAE; e
- 3- Promover a inclusão produtiva dos agricultores familiares e de suas organizações, fortalecendo o desenvolvimento rural e a economia local e regional.

A contratação representa, portanto, medida necessária à continuidade e à efetividade da política pública de alimentação escolar, contribuindo para a promoção da saúde, da permanência e da aprendizagem dos estudantes da rede municipal de ensino.

**II – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, indicando seu alinhamento com o planejamento (Art. 19, § 1º, II do Decreto nº 5.558/2023):**

☐ não aplica

☒ aplica, justifique:

A presente contratação está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria Municipal de Educação de Paracambi para o exercício de 2026, inserida na categoria de aquisição de gêneros alimentícios in natura destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com identificação específica no item correspondente às compras regulares e continuadas para atendimento das unidades escolares da rede municipal.

Sua inclusão no PCA reflete o atendimento a uma necessidade recorrente e essencial do calendário escolar, que se repete anualmente e demanda planejamento antecipado em função da natureza perecível dos produtos, da logística de distribuição e da obrigatoriedade legal de execução orçamentária vinculada aos repasses do FNDE.

A contratação está alinhada com o planejamento estratégico da gestão municipal de educação, especialmente nos seguintes eixos:

- 1- Garantia do direito à alimentação escolar como política pública essencial à permanência e ao rendimento dos estudantes;
- 2- Fortalecimento das ações de saúde e segurança alimentar no ambiente escolar;
- 3- Cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação no tocante à promoção da alimentação saudável e sustentável;
- 4- Atendimento às exigências legais do PNAE e às metas de execução de recursos vinculados à agricultura familiar (mínimo de 45%, conforme Lei nº 15.226/2025).

Portanto, trata-se de contratação previamente planejada, incluída formalmente nos instrumentos de governança das aquisições públicas municipais, em consonância com as diretrizes legais, pedagógicas, nutricionais e administrativas que orientam a gestão da alimentação escolar em Paracambi.

**III - Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (Art. 19, § 1º, III do Decreto nº 5.558/2023):**

☐ não aplica

☒ aplica, justifique:

A escolha da solução de aquisição, por meio de chamamento público específico voltado à contratação de gêneros alimentícios da agricultura familiar, atende integralmente aos requisitos legais, operacionais e de política pública vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e ao interesse público local, garantindo a execução efetiva, contínua e segura da alimentação escolar no município de Paracambi/RJ durante o ano letivo de 2026.

A definição da solução adotada decorre da conjugação de fatores normativos, técnicos, nutricionais, logísticos e socioambientais, que tornam essa modalidade de contratação a mais adequada e vantajosa para o interesse público.

**1. Requisitos necessários e suficientes para a solução contratual**

A contratação deve atender, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- 1- Adequação ao cardápio escolar padronizado: os gêneros a serem adquiridos foram definidos com base em planejamento técnico elaborado por nutricionista, considerando os princípios da alimentação saudável, a diversidade alimentar, a sazonalidade dos produtos e o atendimento às necessidades nutricionais dos estudantes de diferentes faixas etárias.
- 2- Fornecimento de produtos perecíveis com padrão mínimo de qualidade e validade: os alimentos devem ser entregues em condições ideais de conservação, higienização e apresentação, devendo apresentar validade mínima de 5 (cinco) dias após o recebimento, conforme exigido pela Lei nº 15.226/2025, e estar livres de defeitos visuais, químicos ou



biológicos que comprometam sua segurança sanitária.

- 3- Periodicidade e regularidade das entregas: os produtos deverão ser entregues de forma escalonada e contínua, com frequência semanal ou quinzenal, conforme cronograma de distribuição da Secretaria Municipal de Educação, garantindo o suprimento ininterrupto às unidades escolares ao longo do calendário letivo.
- 4- Capacidade logística dos fornecedores: os interessados devem comprovar capacidade de produção, organização e distribuição dos produtos, com atenção especial à conservação e ao transporte dos gêneros alimentícios, assegurando sua integridade até o ponto de consumo final.
- 5- Habilitação legal dos fornecedores: os proponentes devem estar regularmente inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme exigido pela legislação federal vigente, além de apresentar os demais documentos previstos no edital para fins de habilitação e contratação.
- 6- Compatibilidade com os recursos do PNAE: a aquisição será realizada com recursos federais transferidos pelo FNDE, observando-se o limite mínimo legal de 45% de aplicação obrigatória em produtos oriundos da agricultura familiar, conforme a nova redação do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, dada pela Lei nº 15.226/2025.

## 2. Critérios e práticas de sustentabilidade incorporados

A contratação adota critérios de sustentabilidade multidimensional, conforme o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021:

### a) Sustentabilidade econômica e social

- Promoção da inclusão produtiva de pequenos agricultores, cooperativas e associações locais;
- Geração de renda e fortalecimento da economia rural no território de Paracambi e entorno;
- Priorização de grupos historicamente vulnerabilizados, como assentados da reforma agrária, mulheres agricultoras, povos tradicionais e comunidades quilombolas.

### b) Sustentabilidade ambiental

- Redução do impacto ambiental com o encurtamento das cadeias logísticas, devido à origem local dos alimentos;
- Incentivo à adoção de práticas agroecológicas, manejo sustentável e menor uso de insumos artificiais;
- Diminuição do consumo de combustíveis fósseis e da emissão de gases de efeito estufa, em razão da logística de curta distância.

### c) Segurança alimentar e respeito à cultura alimentar local

- Promoção de uma alimentação escolar segura, saudável, com produtos frescos e variados;
- Valorização da produção local de alimentos típicos e tradicionais da região, alinhando-se à cultura alimentar dos estudantes.

## 3. Justificativa do modelo de contratação

A escolha da **Chamada Pública** decorre do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e do art. 30 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, constituindo o procedimento preferencial e específico para a aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar no âmbito do PNAE. A Lei nº 14.133/2021 será aplicada à fase contratual e, subsidiariamente, ao procedimento, no que for compatível com a regulamentação específica do Programa.



A adoção desse modelo busca garantir:

- a ampla participação dos agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e de suas organizações;
- a transparência, a impessoalidade e a observância dos critérios específicos de seleção dos Projetos de Venda;
- o atendimento à legalidade, à economicidade, à sustentabilidade e às finalidades do PNAE; e
- a vinculação da contratação ao fornecimento de alimentação escolar adequada e ao fortalecimento da agricultura familiar.

#### IV - Estimativa das quantidades a serem contratadas (Art. 19, § 1º, IV do Decreto nº 5.558/2023):

A estimativa das quantidades a serem contratadas para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis in natura — frutas, legumes, verduras, raízes e ovos — oriundos da agricultura familiar, foi elaborada com base em critérios técnicos rigorosos, dados oficiais e parâmetros nutricionais definidos por profissional habilitado, sendo todos os elementos validados pelas instâncias competentes da Secretaria Municipal de Educação de Paracambi.

Essa estimativa visa assegurar o pleno atendimento alimentar dos 4.670 alunos regularmente matriculados nas 21 unidades escolares da rede pública municipal de ensino, distribuídas conforme relação anexa a este Estudo Técnico Preliminar. A alimentação será oferecida durante todos os dias letivos do ano escolar de 2026, conforme calendário oficial da rede municipal.

##### 1. Fundamentação técnica da estimativa

A base de cálculo considerou os seguintes elementos:

- Cardápio alimentar escolar 2026, elaborado e assinado por nutricionista responsável vinculado à rede municipal de ensino, com a devida observância das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), respeitando os princípios da alimentação saudável, variada, colorida e com baixo grau de processamento;
- Planilha de sazonalidade agrícola regional, também elaborada pelo nutricionista, que define os períodos ideais de oferta dos produtos com base no calendário agrícola local, priorizando produtos da safra, com melhor qualidade, maior frescor e menor custo;
- Consumo per capita semanal e diário, estimado conforme a faixa etária dos alunos, o tipo de refeição ofertada (almoço, lanche ou ambos) e a frequência com que cada grupo alimentar aparece no cardápio;
- Calendário letivo de 2026, com previsão de no mínimo 200 dias letivos, conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), ajustado ao calendário escolar oficial aprovado pela Secretaria Municipal de Educação;
- Margem técnica para perdas operacionais, como perdas no transporte, preparo, armazenamento e manipulação dos alimentos, estimada com base em coeficientes técnicos utilizados por programas institucionais e experiências de anos anteriores.

Todos os documentos supracitados — cardápio escolar, planilha de sazonalidade e relação oficial das escolas atendidas — encontram-se anexados a este Estudo Técnico Preliminar, compondo o conjunto de dados que fundamenta o dimensionamento quantitativo da demanda.

##### 2. Quantitativo estimado consolidado por item

A seguir, apresenta-se o quadro consolidado contendo os itens a serem contratados, a unidade de fornecimento e a respectiva quantidade estimada com base na demanda agregada anual:

| Nº | Código | Item                  | Unidade    | Quantidade Estimada |
|----|--------|-----------------------|------------|---------------------|
| 1  | 268966 | Abacate               | Quilograma | 3.900               |
| 2  | 277292 | Abacaxi               | Quilograma | 1.000               |
| 3  | 275278 | Abóbora madura        | Quilograma | 6.935               |
| 4  | 263796 | Abobrinha extra verde | Quilograma | 1.008               |
| 5  | 444638 | Aipim amarelo         | Quilograma | 4.025               |
| 6  | 444637 | Aipim branco          | Quilograma | 22.050              |
| 7  | 296808 | Banana d'água         | Quilograma | 14.532              |



|    |        |                                         |            |        |
|----|--------|-----------------------------------------|------------|--------|
| 8  | 444690 | Banana passa                            | Quilograma | 2.040  |
| 9  | 256370 | Banana prata                            | Quilograma | 29.064 |
| 10 | 290594 | Batata doce branca, lavada, selecionada | Quilograma | 5.632  |
| 11 | 263800 | Beterraba sem rama                      | Quilograma | 6.440  |
| 12 | 268967 | Caqui                                   | Quilograma | 1.000  |
| 13 | 256363 | Cebola                                  | Quilograma | 600    |
| 14 | 263803 | Cenoura extra                           | Quilograma | 13.870 |
| 15 | 288876 | Cheiro verde                            | Quilograma | 270    |
| 16 | 263802 | Chuchu extra                            | Quilograma | 4.832  |
| 17 | 444636 | Couve                                   | Quilograma | 1.205  |
| 18 | 263964 | Inhame extra                            | Quilograma | 3.525  |
| 19 | 275287 | Laranja pera                            | Quilograma | 11.896 |
| 20 | 285989 | Limão                                   | Quilograma | 900    |
| 21 | 276625 | Maçã                                    | Quilograma | 8.922  |
| 22 | 444689 | Mamão                                   | Quilograma | 2.400  |
| 23 | 599938 | Milho verde fresco na espiga            | Quilograma | 1.000  |
| 24 | 285586 | Ovo de galinha                          | Dúzia      | 4.850  |
| 25 | 263814 | Pimentão verde extra                    | Quilograma | 867    |
| 26 | 275276 | Quiabo                                  | Quilograma | 2.000  |
| 27 | 256365 | Repolho                                 | Quilograma | 4.440  |
| 28 | 264491 | Tangerina                               | Quilograma | 1.000  |
| 29 | 290660 | Tomate extra                            | Quilograma | 5.635  |

### 3. Observações finais

As quantidades estimadas aqui apresentadas representam o limite máximo a ser contratado, observando o planejamento anual, o perfil nutricional dos cardápios e a projeção da demanda. As entregas serão realizadas de forma parcelada e contínua, mediante programação conjunta entre a Secretaria Municipal de Educação e os fornecedores selecionados, em compatibilidade com a capacidade produtiva e logística dos agricultores familiares locais.

A estrutura de fornecimento contratual garantirá flexibilidade para ajustes sazonais e redistribuições por unidade escolar, com a devida supervisão do setor responsável pela alimentação escolar e controle social do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

### V - Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções (Art. 19, § 1º, V do Decreto nº 5.558/2023):

( ) não aplica

(X) aplica, justifique:

Em cumprimento ao disposto no Art. 19, § 1º, inciso V do Decreto nº 5.558/2023, realizou-se levantamento de mercado com vistas à identificação, análise comparativa e avaliação técnica das possíveis soluções jurídicas e procedimentais para a contratação da aquisição de gêneros alimentícios perecíveis in natura oriundos da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Paracambi durante o exercício letivo de 2026.

#### 1. Objetivo do levantamento

O levantamento teve por objetivo:

- Avaliar as alternativas legais disponíveis para a aquisição de gêneros alimentícios no âmbito da Administração Pública;
- Verificar a aplicabilidade dos procedimentos tradicionais de contratação direta ou indireta;
- Identificar o procedimento mais adequado e juridicamente compatível com o objeto pretendido e com as normas que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

#### 2. Análise das alternativas procedimentais



#### a) Pregão Eletrônico

Embora o pregão eletrônico possa ser utilizado nas aquisições de gêneros alimentícios do PNAE nas hipóteses admitidas pela legislação, não foi adotado nesta contratação, pois o objeto consiste na aquisição direta de alimentos da agricultura familiar, para a qual a Chamada Pública constitui o procedimento preferencial e específico.

#### b) Sistema de Registro de Preços (SRP)

O SRP, embora útil em contratações de fornecimento continuado, não se aplica neste caso por duas razões principais:

- A aquisição de produtos da agricultura familiar no âmbito do PNAE é regulada por normas próprias, que determinam o uso do chamamento público como forma de seleção;
- O SRP exige padronização e ampla competitividade, o que não é compatível com a lógica da contratação de pequenos produtores locais, muitas vezes organizados em cooperativas ou associações, com limites operacionais e restrições logísticas que inviabilizariam a participação igualitária em um sistema de registro nacional ou regional.

#### c) Concorrência ou Concorrência Eletrônica

A modalidade de concorrência, por sua natureza, visa à seleção da proposta mais vantajosa entre licitantes com ampla capacidade de fornecimento, sendo inadequada à realidade da agricultura familiar, cujas condições de competitividade e de organização social são distintas das empresas convencionais do mercado.

A adoção desse modelo comprometeria:

- A efetivação da política pública de fortalecimento da agricultura familiar;
- A inclusão de pequenos produtores locais com baixa capacidade técnica de competição em procedimentos formais de grande escala.

### 3. Solução juridicamente adequada: Chamamento Público

A adoção do chamamento público para a presente contratação decorre de determinação expressa da legislação específica que rege o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), notadamente o art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com redação conferida pela Lei nº 15.226/2025, a qual estabelece a aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar como política pública obrigatória, fixando percentual mínimo de aplicação dos recursos e disciplinando forma própria de seleção dos fornecedores.

A Lei nº 14.133/2021 não institui o chamamento público como modalidade de licitação, tampouco o impõe como procedimento principal para aquisições em geral. O art. 6º, inciso XLIII, limita-se a conceituar o credenciamento como processo administrativo precedido de chamamento público, inserido no rol de procedimentos auxiliares, aplicável em hipóteses específicas e não como fundamento autônomo para substituir modalidades licitatórias tradicionais.

No caso em questão, o chamamento público não decorre da Lei nº 14.133/2021, mas sim da legislação especial do PNAE, que prevalece por força do princípio da especialidade normativa. A Lei nº 14.133/2021 aplica-se de forma subsidiária e complementar, apenas no que couber, especialmente quanto aos princípios, à governança das contratações, à fase preparatória e à gestão contratual, sem afastar o regime jurídico próprio estabelecido para a aquisição de alimentos da agricultura familiar.

Dessa forma, o chamamento público configura-se como procedimento juridicamente vinculado, obrigatório e adequado à finalidade social, nutricional e econômica da política pública de alimentação escolar, não se tratando de opção discricionária da Administração nem de aplicação extensiva indevida dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

O chamamento público:

Assegura o cumprimento da aplicação mínima de 45% dos recursos do PNAE em compras da agricultura familiar, conforme exigência legal;



- Promove o desenvolvimento local e sustentável, incentivando a produção rural regional;
- Permite a participação de cooperativas, associações e agricultores individuais, com regras simplificadas e ajustadas à realidade do campo;
- Atende à política pública específica de segurança alimentar e nutricional, com enfoque social e territorial.

#### 4. Conclusão do levantamento

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a Chamada Pública constitui a solução juridicamente adequada, preferencial e compatível com a aquisição direta de alimentos da agricultura familiar, com os objetivos do PNAE e com as características da contratação pretendida.

### VI - Estimativa do valor da contratação (Art. 19, § 1º, VI do Decreto nº 5.558/2023):

#### 1. Metodologia de formação de preços

A estimativa de valores foi elaborada com base em cotações reais extraídas de chamamentos públicos de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar publicados em 2025 por prefeituras do Estado do Rio de Janeiro, todos com objeto similar ao previsto neste processo para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

As principais fontes consultadas foram:

- Chamada Pública nº 005/2025 – Rio das Flores/RJ – aquisição de gêneros alimentícios (frutas, legumes e verduras) da agricultura familiar para compor o cardápio da merenda escolar, com planilha orçamentária anexa ao edital.  
Link: <https://riodasflores.rj.gov.br/ws/media-library/c32f5b34853055510fe26ddb42533c24/edital-ch-005-2025.pdf>
- Chamada Pública nº 02/2025 – Maricá/RJ – aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar para o PNAE, com quantificação dos itens exigidos e referências de mercado técnico.  
Link: <https://www.marica.rj.gov.br/wp-content/uploads/2025/09/01-EDITAL-CHAMADA-PUBLICA-02-2025-P.A.-9801-2025-1.pdf>
- Edital de Chamada Pública nº 001/2025 – Santa Maria Madalena/RJ – aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para merenda escolar, com termos de referência, especificações e planilhas para preços de referência.  
Link: [https://www.pmsmm.rj.gov.br/transparencia/licitacoes/chamada\\_publica/2025/001/EDITAL.pdf](https://www.pmsmm.rj.gov.br/transparencia/licitacoes/chamada_publica/2025/001/EDITAL.pdf)
- Chamada Pública nº 1/2025 – Varre-Sai/RJ – chamamento para aquisição de gêneros alimentícios exclusivos para alimentação escolar.  
Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/30482588000128/2025/5>

Esses documentos apresentam preços de referência praticados em 2025 para compras diretas da agricultura familiar, servindo de base para a formação de preços desta estimativa.

#### 2. Preço médio unitário estimado por item (baseado em chamamentos de 2025)

| Item | Descrição             | Unidade | Preço Médio Unitário (R\$) | Fundamento de Preço           |
|------|-----------------------|---------|----------------------------|-------------------------------|
| 1    | Abacate               | Kg      | 6,50                       | Rio das Flores 005/2025       |
| 2    | Abacaxi               | Kg      | 7,00                       | Maricá 02/2025                |
| 3    | Abóbora madura        | Kg      | 3,20                       | Rio das Flores 005/2025       |
| 4    | Abobrinha extra verde | Kg      | 4,50                       | Maricá 02/2025                |
| 5    | Aipim amarelo         | Kg      | 4,00                       | Santa Maria Madalena 001/2025 |
| 6    | Aipim branco          | Kg      | 3,80                       | Rio das Flores 005/2025       |
| 7    | Banana d'água         | Kg      | 3,60                       | Maricá 02/2025                |
| 8    | Banana passa          | Kg      | 4,20                       | Santa Maria Madalena 001/2025 |
| 9    | Banana prata          | Kg      | 4,00                       | Rio das Flores 005/2025       |
| 10   | Batata doce branca    | Kg      | 4,00                       | Maricá 02/2025                |



|    |                              |       |      |                               |
|----|------------------------------|-------|------|-------------------------------|
| 11 | Beterraba sem rama           | Kg    | 3,80 | Santa Maria Madalena 001/2025 |
| 12 | Caqui                        | Kg    | 4,50 | Rio das Flores 005/2025       |
| 13 | Cebola                       | Kg    | 3,40 | Maricá 02/2025                |
| 14 | Cenoura extra                | Kg    | 3,90 | Santa Maria Madalena 001/2025 |
| 15 | Cheiro verde                 | Kg    | 8,00 | Maricá 02/2025                |
| 16 | Chuchu extra                 | Kg    | 3,50 | Rio das Flores 005/2025       |
| 17 | Couve                        | Kg    | 7,00 | Santa Maria Madalena 001/2025 |
| 18 | Inhame extra                 | Kg    | 5,20 | Maricá 02/2025                |
| 19 | Laranja pera                 | Kg    | 4,30 | Rio das Flores 005/2025       |
| 20 | Limão                        | Kg    | 3,60 | Santa Maria Madalena 001/2025 |
| 21 | Maçã                         | Kg    | 5,80 | Maricá 02/2025                |
| 22 | Mamão                        | Kg    | 4,60 | Rio das Flores 005/2025       |
| 23 | Milho verde fresco na espiga | Kg    | 4,00 | Santa Maria Madalena 001/2025 |
| 24 | Ovo de galinha               | Dúzia | 6,50 | Maricá 02/2025                |
| 25 | Pimentão verde extra         | Kg    | 7,20 | Rio das Flores 005/2025       |
| 26 | Quiabo                       | Kg    | 5,50 | Santa Maria Madalena 001/2025 |
| 27 | Repolho                      | Kg    | 3,70 | Maricá 02/2025                |
| 28 | Tangerina                    | Kg    | 3,90 | Rio das Flores 005/2025       |
| 29 | Tomate extra                 | Kg    | 5,00 | Santa Maria Madalena 001/2025 |

### 3. Valor total estimado da contratação

Multiplicando-se as quantidades estimadas por item (Seção IV) pelos preços médios acima, obtém-se o valor total estimado:

#### Estimativa Detalhada de Preço – Agricultura Familiar (PNAE 2026)

| Nº | Item                         | Unidade | Quantidade | Preço Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|----|------------------------------|---------|------------|----------------------|-------------------|
| 1  | Abacate                      | Kg      | 3.900,00   | 6,50                 | 25.350,00         |
| 2  | Abacaxi                      | Kg      | 1.000,00   | 7,00                 | 7.000,00          |
| 3  | Abóbora madura               | Kg      | 6.935,00   | 3,20                 | 22.192,00         |
| 4  | Abobrinha extra verde        | Kg      | 1.008,00   | 4,50                 | 4.536,00          |
| 5  | Aipim amarelo                | Kg      | 4.025,00   | 4,00                 | 16.100,00         |
| 6  | Aipim branco                 | Kg      | 22.050,00  | 3,80                 | 83.790,00         |
| 7  | Banana d'água                | Kg      | 14.532,00  | 3,60                 | 52.315,20         |
| 8  | Banana passa                 | Kg      | 2.040,00   | 4,20                 | 8.568,00          |
| 9  | Banana prata                 | Kg      | 29.064,00  | 4,00                 | 116.256,00        |
| 10 | Batata doce branca (lavada)  | Kg      | 5.632,00   | 4,00                 | 22.528,00         |
| 11 | Beterraba sem rama           | Kg      | 6.440,00   | 3,80                 | 24.472,00         |
| 12 | Caqui                        | Kg      | 1.000,00   | 4,50                 | 4.500,00          |
| 13 | Cebola                       | Kg      | 600,00     | 3,40                 | 2.040,00          |
| 14 | Cenoura extra                | Kg      | 13.870,00  | 3,90                 | 54.093,00         |
| 15 | Cheiro verde                 | Kg      | 270,00     | 8,00                 | 2.160,00          |
| 16 | Chuchu extra                 | Kg      | 4.832,00   | 3,50                 | 16.912,00         |
| 17 | Couve                        | Kg      | 1.205,00   | 7,00                 | 8.435,00          |
| 18 | Inhame extra                 | Kg      | 3.525,00   | 5,20                 | 18.330,00         |
| 19 | Laranja pera                 | Kg      | 11.896,00  | 4,30                 | 51.152,80         |
| 20 | Limão                        | Kg      | 900,00     | 3,60                 | 3.240,00          |
| 21 | Maçã                         | Kg      | 8.922,00   | 5,80                 | 51.747,60         |
| 22 | Mamão                        | Kg      | 2.400,00   | 4,60                 | 11.040,00         |
| 23 | Milho verde fresco na espiga | Kg      | 1.000,00   | 4,00                 | 4.000,00          |
| 24 | Ovo de galinha               | Dúzia   | 4.850,00   | 6,50                 | 31.525,00         |
| 25 | Pimentão verde extra         | Kg      | 867,00     | 7,20                 | 6.242,40          |
| 26 | Quiabo                       | Kg      | 2.000,00   | 5,50                 | 11.000,00         |
| 27 | Repolho                      | Kg      | 4.440,00   | 3,70                 | 16.428,00         |
| 28 | Tangerina                    | Kg      | 1.000,00   | 3,90                 | 3.900,00          |
| 29 | Tomate extra                 | Kg      | 5.635,00   | 5,00                 | 28.175,00         |

**Valor Total Estimado: R\$ 708.028,00 (setecentos e oito mil, vinte e oito reais)**



Essa estimativa foi construída com base em referências reais de chamamentos públicos do ano de 2025, garantindo aderência à cotação praticada no mesmo exercício em que será realizada a contratação.

#### 4. Considerações finais

A presente estimativa de preços tem caráter preliminar e foi elaborada exclusivamente para fins de instrução do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme estabelece o art. 19, §1º, inciso VI do Decreto nº 5.558/2023. Os valores aqui apresentados foram obtidos a partir de chamamentos públicos realizados por entes municipais fluminenses no exercício de 2025, que apresentaram objetos e contextos similares, garantindo a aderência inicial da estimativa ao mercado regional da agricultura familiar.

Entretanto, cumpre esclarecer que, em fase posterior do planejamento da contratação, será promovida uma pesquisa de preços mais robusta, direcionada especificamente aos produtores rurais familiares, cooperativas e associações locais, respeitando a sazonalidade, os custos de produção regionalizados e as condições operacionais específicas da cadeia produtiva de Paracambi.

Tal providência visa assegurar a construção de um preço de referência compatível com a realidade econômica da agricultura familiar local, atendendo à diretriz legal de promoção do desenvolvimento econômico e social sustentável, prevista no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 15.226/2025.

Dessa forma, reforça-se o caráter social da contratação, não apenas como instrumento de aquisição de gêneros alimentícios, mas como estratégia de fomento à produção local, de valorização da economia agrícola familiar e de garantia de segurança alimentar e nutricional para os alunos da rede municipal de ensino, em consonância com os princípios norteadores do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

#### VII - Descrição da solução como um todo (Art. 19, § 1º, VII do Decreto nº 5.558/2023):

A solução proposta consiste na aquisição de gêneros alimentícios in natura e minimamente processados, provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento da demanda nutricional da rede municipal de ensino do Município de Paracambi/RJ, no exercício letivo de 2026, em conformidade com o cardápio escolar elaborado pela nutricionista responsável da Secretaria Municipal de Educação.

Essa contratação será operacionalizada por meio de procedimento de Chamada Pública, conforme preconizado pela Lei nº 11.947/2009 e pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15.226/2025, a qual ampliou o percentual mínimo obrigatório de aquisição da agricultura familiar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como estabeleceu diretrizes adicionais sobre a validade e o controle de qualidade dos alimentos.

A presente solução contempla:

- Atendimento a aproximadamente 4.670 alunos matriculados nas 21 unidades escolares da rede municipal de Paracambi;
- Fornecimento periódico e fracionado, conforme cronograma definido pela equipe de nutrição escolar, observando a sazonalidade dos alimentos e a logística de entrega;
- Itens especificados conforme padrões de qualidade exigidos pela legislação do PNAE, observando critérios de segurança sanitária e valor nutricional;
- Priorização de fornecedores locais (cooperativas e associações rurais do município e região), em respeito ao caráter social da política pública de alimentação escolar;
- Garantia de que a aquisição fomenta o desenvolvimento rural sustentável, estimulando circuitos locais e curtos de comercialização;
- Integração com o planejamento orçamentário e nutricional da rede, conforme definido em cardápio e planilha de sazonalidade em anexo, elaborados pela nutricionista da rede.

A operacionalização da solução se dará conforme os seguintes marcos:

- Publicação da Chamada Pública com cronograma, requisitos e documentação exigida;
- Recebimento e análise das propostas e dos projetos de venda apresentados pelos fornecedores locais;
- Formalização do instrumento contratual (termo de compromisso ou contrato administrativo, conforme o caso);
- Distribuição periódica dos alimentos às escolas, conforme planejamento de entrega, evitando perdas e promovendo a regularidade do abastecimento.



A solução como um todo se estrutura como estratégia integrada de aquisição pública sustentável, assegurando os objetivos do PNAE, com foco na saúde alimentar dos alunos, no fortalecimento da agricultura familiar local e na observância dos princípios da economicidade, eficiência, regularidade e interesse público.

#### **VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável (Art. 19, § 1º, VIII do Decreto nº 5.558/2023):**

No presente caso, trata-se de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, vinculada ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), cuja forma de contratação se dá por meio de Chamada Pública, conforme determinado pelo art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 15.226/2025, e operacionalizada de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

##### **1. Inexistência de disputa por menor preço**

Diferentemente de uma licitação comum (como o pregão ou a concorrência), não há competição de preços entre os proponentes. A Administração Pública realiza previamente uma pesquisa de mercado e fixa o preço de referência por item no edital. Os agricultores e organizações interessadas devem apenas manifestar concordância com esses valores, não havendo disputa ou margem para negociação de preço.

Portanto, não se aplica aqui o conceito tradicional de parcelamento da solução para ampliar a competitividade ou permitir propostas mais vantajosas, visto que o preço é único, público e previamente estabelecido.

##### **2. Seleção por critérios sociais e não econômicos**

A escolha dos fornecedores se dá com base exclusivamente em critérios de prioridade social, conforme preceituado pelo art. 36 da Resolução nº 4/2026.

Os critérios incluem:

- Localidade do produtor (prioridade para produtores do município de Paracambi);
- Organização do grupo (preferência por grupos formais – associações/cooperativas);
- Segmento social (assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas, etc.);
- Capacidade de fornecimento e regularidade na entrega.

Dessa forma, o processo se estrutura como política pública de inclusão e desenvolvimento rural sustentável, e não como uma contratação de mercado baseada em competitividade.

##### **3. Entendimento sobre o "parcelamento"**

A expressão "parcelamento da solução", neste contexto, não se refere à divisão da contratação em lotes ou certames distintos, o que seria incompatível com o modelo da Chamada Pública do PNAE.

Contudo, a execução física da entrega dos produtos será parcelada ao longo do ano letivo, conforme:

- Planejamento nutricional (cardápio escolar de 2026);
- Cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Educação;
- Sazonalidade dos alimentos e capacidade produtiva dos fornecedores;
- Logística de distribuição para as 21 escolas municipais atendidas.

Esse parcelamento é operacional e não contratual, tratando-se de estratégia logística para garantir alimentos frescos, evitar perdas e respeitar os ciclos agrícolas.

Conclusão:

Assim, não há parcelamento da solução em termos licitatórios ou contratuais, mas apenas parcelamento na forma de entrega, o que é prática comum, legal e recomendada na execução do PNAE.

A contratação será única, por meio de uma Chamada Pública centralizada, com preço fixo e seleção baseada em critérios de inclusão social e territorial, observando o limite legal de R\$ 40.000,00 anuais por CAF e a repartição equitativa das cotas entre os proponentes, quando necessário.

#### **IX – Demonstração dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Art. 19, § 1º, IX do Decreto nº 5.558/2023):**

A presente contratação visa à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento da alimentação escolar da rede municipal de ensino de Paracambi, com resultados esperados que abrangem a economicidade dos gastos públicos, a otimização da gestão escolar-nutricional e o fortalecimento de políticas públicas estruturantes no território municipal.



### 1. Economicidade

Embora o processo não seja regido pela lógica da menor oferta de preço (como nas licitações tradicionais), a Chamada Pública do PNAE assegura a economicidade sob uma perspectiva ampliada, conforme os seguintes fundamentos:

- Preços de referência previamente fixados pela Administração, com base em ampla pesquisa de mercado e cotações de chamamentos anteriores no Estado do Rio de Janeiro;
- Eliminação de sobrepreço ou variações especulativas, pois todos os fornecedores vendem pelo mesmo valor definido no edital;
- Redução de custos logísticos e administrativos, com centralização da gestão contratual e logística de distribuição adaptada à realidade local;
- Evita-se a intermediação comercial e a aquisição de produtos de regiões distantes, o que impactaria negativamente o custo de transporte e o frescor dos alimentos.

A economicidade aqui não se traduz exclusivamente em menor preço, mas em melhor relação custo-benefício-social, ao promover alimentação escolar de qualidade com alimentos saudáveis e locais, movimentando a economia agrícola do município.

### 2. Melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais

- A contratação fortalece o papel da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, especialmente da área de nutrição, que elabora os cardápios e acompanha a execução conforme as necessidades pedagógicas e nutricionais dos alunos;
- Permite o aproveitamento da rede já existente de logística escolar e armazenamento dos gêneros em unidades de ensino adaptadas;
- A seleção de fornecedores locais permite entregas mais frequentes, em menor escala, facilitando o controle de qualidade, evitando perdas e reduzindo a sobrecarga de pessoal com conferência, acondicionamento ou transporte adicional;
- Minimiza a dependência de compras emergenciais ou processos licitatórios complexos, otimizando o tempo e os recursos da equipe gestora da alimentação escolar.

### 3. Valorização de recursos financeiros locais

- Os valores investidos retornam à economia do município e de seu entorno, gerando multiplicadores socioeconômicos positivos, como geração de renda, inclusão produtiva e fortalecimento de cadeias curtas de abastecimento;
- Estimula-se o crescimento e profissionalização de associações e cooperativas rurais locais, com efeitos estruturantes e sustentáveis.

### Conclusão:

A contratação proposta, além de atender às exigências legais do PNAE, possibilita a realização de uma política pública com alto índice de economicidade estrutural e social, associada à eficiência na aplicação dos recursos financeiros e ao pleno aproveitamento da infraestrutura pública e da força de trabalho técnico existente no município de Paracambi.

### X - Providências a serem adotadas (Art. 19, § 1º, X do Decreto nº 5.558/2023):

( ) não aplica

(x) aplica, justifique:

Para viabilizar a contratação, será necessário adotar as seguintes providências administrativas, técnicas e operacionais, em observância ao regime jurídico da Chamada Pública no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE):

#### 1. Publicação do Edital de Chamada Pública

- Elaboração e publicação do Edital de Chamada Pública, contendo:
  - Lista de itens com respectivas quantidades, unidades e preços fixados;
  - Cronograma de entrega com base na planilha de sazonalidade;
  - Critérios de seleção de fornecedores, conforme Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026;
  - Documentação obrigatória para habilitação (documentos previstos no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, conforme a categoria do fornecedor);
  - Limite individual de fornecimento por CPF (até R\$ 40.000,00 por CAF ou NIS, quando admitido, por ano civil e por Entidade Executora).



## 2. Formação da Comissão de Chamada Pública

- Nomeação de comissão técnica para:
  - Receber, analisar e classificar os projetos de venda;
  - Aplicar os critérios de prioridade social estabelecidos pelo FNDE;
  - Proceder à distribuição de cotas conforme disponibilidade e cronograma;
  - Emitir parecer conclusivo sobre os habilitados e inabilitados.

## 3. Atualização e organização da documentação técnica

- Inclusão nos autos do processo:
  - Cardápio escolar 2026 elaborado pela nutricionista responsável;
  - Planilha de sazonalidade e demanda mensal por item;
  - Listagem das 21 unidades escolares atendidas, com número de alunos por escola;

## 4. Realização de reunião de orientação com potenciais fornecedores

- Agendamento de reunião técnica e informativa com agricultores, associações e cooperativas locais, visando:
  - Explicação dos critérios de participação;
  - Esclarecimentos sobre o projeto de venda e limite de fornecimento;
  - Incentivo à formação de grupos formais e regularização de documentação.

## 5. Formalização do instrumento contratual

- Após o julgamento e classificação dos projetos de venda:
  - Formalização de contratos administrativos com os fornecedores selecionados;
  - Definição das rotas e pontos de entrega;
  - Assinatura dos documentos em conformidade com o plano de fornecimento e logística.

## 6. Acompanhamento, fiscalização e execução

- Instituição de mecanismos de monitoramento da execução contratual, com o apoio da equipe de nutrição e gestão escolar:
  - Recebimento e inspeção dos alimentos;
  - Registro de entregas e ocorrências;
  - Avaliação da qualidade e regularidade dos produtos entregues;
  - Prestação de contas conforme diretrizes do FNDE.

## 7. Fase posterior: pesquisa de preços local complementar

- Realização de nova pesquisa de preços mais robusta com base em agricultores e cooperativas locais, para:
  - Atualização do referencial de valores unitários;
  - Composição futura de editais com maior aderência à realidade regional;
  - Consolidação da vinculação social e econômica da contratação ao território de Paracambi.

## Conclusão:

O sucesso da contratação por meio da Chamada Pública requer a articulação coordenada entre as áreas técnicas, administrativas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, observando os princípios da legalidade, economicidade, transparência e interesse público, e garantindo o cumprimento pleno das diretrizes do PNAE.

## XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes (Art. 19, § 1º, XI do Decreto nº 5.558/2023):

( ) não aplica

( x ) aplica, justifique:



A presente contratação, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento à alimentação escolar da rede municipal de Paracambi, possui relação direta com outras contratações públicas necessárias à operacionalização e efetividade do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sendo consideradas correlatas ou interdependentes as seguintes:

1. Contratação de serviços de transporte escolar e/ou logística de distribuição interna

- Responsável pelo escoamento dos alimentos até as unidades escolares, especialmente nas escolas rurais ou com acesso dificultado.
- Pode ser executada diretamente pela Prefeitura ou por empresa contratada, com rotas definidas conforme cronograma de entrega e perecibilidade dos produtos.

2. Aquisição de gêneros alimentícios de outros fornecedores (modalidade convencional)

- Complementa o cardápio escolar com itens não disponíveis na agricultura familiar local, tais como produtos industrializados, proteínas específicas ou perecíveis de baixa oferta.
- Realizada por meio de pregão ou dispensa de licitação, conforme planejamento da equipe de nutrição e a execução orçamentária da Secretaria de Educação.

3. Contratações para manutenção de equipamentos e infraestrutura das unidades escolares

- Inclui a manutenção ou aquisição de:
  - Freezers, geladeiras, fogões e utensílios de cozinha;
  - Caixas plásticas e bancadas de higienização;
  - Equipamentos de armazenamento para perecíveis e hortifrutigranjeiros.
- Tais aquisições são fundamentais para garantir o acondicionamento seguro e adequado dos produtos adquiridos da agricultura familiar.

4. Contratação de pessoal terceirizado ou designação de servidores para apoio à merenda escolar

- Apoio operacional às atividades de recepção, conferência, armazenamento, higienização, preparo e distribuição dos alimentos;
- Eventualmente, pode incluir capacitação contínua desses profissionais, com foco em boas práticas sanitárias e manuseio seguro dos gêneros alimentícios.

Conclusão:

A contratação ora tratada se articula com um ecossistema mais amplo de contratações públicas complementares, sem as quais o fornecimento de alimentação escolar adequada, segura e contínua não seria viável. Tais interdependências devem ser consideradas no planejamento orçamentário e logístico da Secretaria Municipal de Educação, com vistas à execução eficiente, sustentável e coordenada da política pública de alimentação escolar, conforme os princípios da economicidade, planejamento e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

**XII - Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento (Art. 19, § 1º, XII do Decreto nº 5.558/2023):**

( ) não aplica

( x ) aplica, justifique:

A contratação visa à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para atendimento das necessidades nutricionais dos alunos da rede pública de ensino de Paracambi no exercício letivo de 2026, conforme diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A natureza da contratação, por si só, já está alinhada a princípios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, pois privilegia a produção local, o escoamento em circuitos curtos e práticas agroecológicas promovidas pelos pequenos produtores.

Contudo, mesmo em uma contratação de perfil sustentável, é necessário prever possíveis impactos ambientais e medidas para evitá-los, mitigá-los ou compensá-los.

**1. Possíveis Impactos Ambientais Identificados**

| Categoria                                | Descrição Potencial                                                                                                             |
|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Logística de Transporte                  | Emissão de gases poluentes oriundos do transporte dos gêneros alimentícios até as escolas (CO <sub>2</sub> , NO <sub>x</sub> ). |
| Uso excessivo de embalagens descartáveis | Possível uso de embalagens plásticas ou não recicláveis no acondicionamento e transporte dos produtos.                          |



|                                           |                                                                                                                                          |
|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Descarte inadequado de resíduos orgânicos | Restos alimentares nas unidades escolares podem gerar impactos caso não haja destino final ambientalmente correto.                       |
| Práticas agrícolas convencionais          | Em alguns casos, ainda podem existir produtores que utilizem agrotóxicos ou insumos de alto impacto ambiental, mesmo em escala familiar. |

## 2. Medidas de Tratamento e Mitigação Propostas

| Área                              | Medida                                                                                                                                                                                                              |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Transporte                        | Priorizar fornecedores locais para minimizar distância percorrida e, consequentemente, a emissão de poluentes. Incentivar rotas otimizadas e uso compartilhado de veículos entre produtores.                        |
| Embalagens                        | Incluir no edital recomendação de uso de embalagens reutilizáveis ou recicláveis (ex: caixas plásticas higienizáveis), sempre que possível, evitando o uso de sacolas plásticas descartáveis.                       |
| Educação ambiental nas escolas    | Integrar ações de educação ambiental e combate ao desperdício alimentar nas escolas atendidas, incentivando o uso responsável dos alimentos e a separação de resíduos.                                              |
| Boas práticas agrícolas           | Incentivar, nas reuniões técnicas com os produtores, o uso de práticas agroecológicas, cultivo orgânico ou de base sustentável, inclusive com apoio técnico de entidades como EMATER, cooperativas e universidades. |
| Compostagem ou doação de resíduos | Implementar, onde possível, programas de compostagem dos resíduos orgânicos gerados pelas escolas ou doação de sobras não aproveitadas a programas de segurança alimentar, evitando o descarte.                     |

## 3. Alinhamento com políticas de sustentabilidade

A presente contratação está em consonância com:

- O Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Planapo);
- A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- Os princípios do Desenvolvimento Sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que diz respeito à promoção da sustentabilidade ambiental e responsabilidade social nas contratações públicas.

Conclusão:

Ainda que o objeto da contratação já esteja naturalmente alinhado a práticas ambientalmente responsáveis, a Administração Pública deve atuar de forma proativa na prevenção de impactos ambientais residuais, incorporando critérios e recomendações sustentáveis no edital, nas rotinas escolares e no relacionamento com os agricultores locais.

A implementação dessas medidas contribui para que a contratação atenda não apenas aos requisitos legais, mas também aos compromissos institucionais com a agenda ambiental, climática e social, em harmonia com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, notadamente os ODS 2 (fome zero), 12 (consumo e produção responsáveis) e 13 (ação contra a mudança global do clima).

## XIII - Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação (Art. 19, § 1º, XIII do Decreto nº 5.558/2023):

A contratação proposta, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar da rede pública municipal de Paracambi/RJ, no exercício letivo de 2026, é juridicamente adequada, tecnicamente viável, economicamente justificável e socialmente imprescindível, devendo ser executada por Chamada Pública, conforme exigência legal expressa.

A fundamentação jurídica da contratação repousa sobre:

- Art. 14 da Lei nº 11.947/2009, que estabelece a obrigatoriedade de aquisição dos recursos do PNAE junto à agricultura familiar, com dispensa de licitação;
- Lei nº 15.226/2025, que amplia esse percentual mínimo e institui novos critérios sobre validade, controle de qualidade e inclusão de segmentos sociais específicos;



- Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que regulamenta operacionalmente a chamada pública, define critérios de prioridade na seleção dos fornecedores, os limites financeiros por CAF, as exigências do Projeto de Venda e as regras de distribuição de cotas;
- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), especialmente seus princípios e regras gerais de planejamento e sustentabilidade aplicáveis de forma supletiva;
- Decreto nº 5.558/2023, que regulamenta o planejamento das contratações públicas, especialmente no que diz respeito à obrigatoriedade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme os 13 incisos do § 1º do art. 19.

A contratação atende ainda ao interesse público por:

- Garantir alimentação escolar saudável e regular a 4.670 alunos matriculados nas 21 unidades escolares da rede municipal, com base em cardápio oficial validado por nutricionista e planilha de sazonalidade agrícola;
- Fomentar o desenvolvimento rural sustentável, gerando renda local e estimulando circuitos curtos de comercialização, com prioridade para produtores do município de Paracambi, conforme a ordem legal de seleção prevista na Resolução FNDE;
- Adotar preços fixos previamente definidos pela Administração Pública, com base em ampla pesquisa de mercado local, garantindo transparência, previsibilidade e isonomia entre os proponentes;
- Promover a sustentabilidade ambiental, mediante incentivo ao uso de embalagens reutilizáveis, redução da emissão de CO<sub>2</sub> via transporte local e estímulo às práticas agroecológicas;
- Estar integrada com outras contratações e políticas correlatas, como transporte escolar, manutenção de cozinhas, contratação de merendeiras e aquisição complementar de gêneros via pregão.

Por fim, a execução contratual está estruturada para ocorrer de forma parcelada quanto às entregas, conforme cronograma técnico, respeitando a sazonalidade dos produtos e a capacidade produtiva dos agricultores, sem fracionamento indevido do objeto.

Conclusão Técnica e Jurídica:

A contratação é plenamente viável, razoável, legal e vantajosa para a Administração Pública, devendo seguir os trâmites subsequentes à aprovação deste ETP, com a imediata elaboração do Edital de Chamada Pública, em estrita conformidade com as normativas do PNAE, da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 15.226/2025, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e do Decreto nº 5.558/2023.

Elaborado por:

Paracambi, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

---

Marcelo da Silva Caravana  
Matrícula: 36/13603

**GABINETE DO SECRETÁRIO, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2026.**

1. Ciente;

1- De acordo;

a) Autorizo o prosseguimento do feito.

---

**Galileu Ramalho Junior**  
Secretário Municipal de Educação



## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA – TR

### TERMO DE REFERÊNCIA 2026/SME

#### 1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo administrativo a aquisição de gêneros alimentícios in natura e minimamente processados, provenientes diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, conforme definidos pela Lei nº 11.326/2006, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Paracambi, durante o período de vigência da contratação, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A contratação tem por finalidade garantir a oferta regular, segura e nutricionalmente adequada de alimentos, respeitando as diretrizes do cardápio escolar elaborado por nutricionista habilitada da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os princípios do direito à alimentação escolar e da segurança alimentar e nutricional, conforme previsto:

- Na Lei Federal nº 11.947/2009, que estabelece a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar com recursos do FNDE/PNAE;
- Na Lei nº 15.226/2025, que ampliou para 45% o percentual mínimo dos recursos do PNAE destinado à aquisição direta da agricultura familiar;
- Na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que disciplina a aquisição de alimentos da agricultura familiar e o procedimento de Chamada Pública;
- Na Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à fase contratual e, subsidiariamente, no que for compatível; e
- No Decreto Municipal nº 5.558/2023.

Trata-se de solução planejada e fundamentada com base no cardápio escolar, na planilha de sazonalidade da produção, no número de alunos matriculados e nas necessidades específicas de fornecimento distribuído durante o período de execução. O fornecimento será operacionalizado por meio de Chamada Pública, procedimento específico e preferencial para a aquisição direta de alimentos da agricultura familiar no âmbito do PNAE, observadas as regras estabelecidas pelo FNDE.

A presente contratação assegura:

- Fomento à economia local e regional por meio da valorização da agricultura familiar;
- Promoção da sustentabilidade social e ambiental;
- Atendimento regular e seguro à alimentação escolar, garantindo padrões nutricionais e sanitários; e
- Observância ao princípio da economicidade com impacto social positivo, conforme os arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 37 da Constituição Federal.

Assim, esta contratação atende ao interesse público e aos princípios constitucionais e legais da Administração Pública, representando medida eficiente, planejada e socialmente orientada, conforme o marco legal do PNAE e a legislação aplicável às contratações públicas.

1.2. A aquisição abrangerá gêneros alimentícios in natura e minimamente processados, oriundos da agricultura familiar, conforme especificações técnicas e quantitativos estimados definidos no Termo de Referência, elaborados com base no cardápio escolar, sazonalidade agrícola e número de alunos da rede pública municipal (4.670 alunos, distribuídos em 21 unidades escolares).

Os alimentos deverão atender aos critérios sanitários, nutricionais e de rastreabilidade, conforme normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em especial a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, devendo ser entregues em embalagens apropriadas, limpas e resistentes, em local designado pela Secretaria Municipal de Educação de Paracambi, segundo o cronograma de recebimento previamente estabelecido.



A entrega será parcelada, conforme demanda e calendário letivo, assegurando o abastecimento regular da alimentação escolar.

A seguir, apresenta-se a tabela dos alimentos com seus respectivos quantitativos estimados, os quais servirão como referência para o fornecimento:

| Nº | Item   | Descrição       | Especificações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Uni. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|----|--------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|----------------|-------------|
| 1  | 268966 | Abacate         | Fruta fresca de boa qualidade, colhida em ponto ideal de maturação, com coloração, firmeza, sabor e aroma característicos da espécie. Deve estar íntegra, limpa, isenta de podridões, machucados, pragas, fungos, resíduos de defensivos ou outras substâncias estranhas. Não serão aceitos frutos com sinais de fermentação, desidratação, danos por transporte ou manipulação inadequada. | KG   | 3.900  | ****           | ****        |
| 2  | 277292 | Abacaxi         | Fruta fresca de boa qualidade, colhida em ponto ideal de maturação, com coloração, firmeza, sabor e aroma característicos da espécie. Deve estar íntegra, limpa, isenta de podridões, machucados, pragas, fungos, resíduos de defensivos ou outras substâncias estranhas. Não serão aceitos frutos com sinais de fermentação, desidratação, danos por transporte ou manipulação inadequada. | KG   | 1.000  | ****           | ****        |
| 3  | 275278 | Abobora Madura  | Produto alimentício in natura, em perfeitas condições de consumo, livre de danos físicos, contaminações ou impurezas visíveis.                                                                                                                                                                                                                                                              | KG   | 6.935  | ****           | ****        |
| 4  | 263796 | Abobrinha verde | Produto alimentício in natura, em perfeitas condições de consumo, livre de danos físicos, contaminações ou impurezas visíveis.                                                                                                                                                                                                                                                              | KG   | 1.008  | ****           | ****        |
| 5  | 444638 | Aipim Amarelo   | Hortaliça fresca e de boa qualidade, colhida com grau de maturação adequado, firme, com coloração, textura e sabor próprios da espécie. Isenta de danos físicos ou mecânicos, ferimentos, pragas, podridões, material terroso, sujidades, deteriorações por amadurecimento ou transporte. Deve apresentar aspecto saudável e estar embalada adequadamente.                                  | KG   | 4.025  | ****           | ****        |
| 6  | 444637 | Aipim Branco    | Hortaliça fresca e de boa qualidade, colhida com grau de maturação adequado, firme, com coloração, textura e sabor próprios da espécie. Isenta de danos físicos ou mecânicos, ferimentos, pragas, podridões, material terroso, sujidades, deteriorações por amadurecimento ou transporte. Deve apresentar aspecto saudável e estar embalada adequadamente.                                  | KG   | 22.050 | ****           | ****        |
| 7  | 296808 | Banana D'Água   | Fruta fresca de boa qualidade, colhida em ponto ideal de maturação, com coloração, firmeza, sabor e aroma característicos da espécie. Deve estar íntegra, limpa, isenta de podridões, machucados, pragas, fungos, resíduos de defensivos ou outras substâncias estranhas. Não serão aceitos frutos com sinais de fermentação, desidratação, danos por transporte ou manipulação inadequada. | KG   | 14.532 | ****           | ****        |
| 8  | 444690 | Banana Passas   | Fruta fresca de boa qualidade, colhida em ponto ideal de maturação, com coloração, firmeza, sabor e aroma característicos da espécie. Deve estar íntegra, limpa, isenta de podridões, machucados, pragas, fungos, resíduos de defensivos ou outras substâncias estranhas. Não serão aceitos frutos com sinais de fermentação, desidratação, danos por transporte ou manipulação inadequada. | KG   | 2.040  | ****           | ****        |
| 9  | 256370 | Banana Prata    | Fruta fresca de boa qualidade, colhida em ponto ideal de maturação, com coloração, firmeza, sabor e aroma característicos da espécie. Deve estar íntegra, limpa, isenta de                                                                                                                                                                                                                  | KG   | 29.064 | ****           | ****        |



| Nº | Item   | Descrição    | Especificações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Uni. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|----|--------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|----------------|-------------|
|    |        |              | podridões, machucados, pragas, fungos, resíduos de defensivos ou outras substâncias estranhas. Não serão aceitos frutos com sinais de fermentação, desidratação, danos por transporte ou manipulação inadequada.                                                                                                                                                                            |      |        |                |             |
| 10 | 290594 | Batata Doce  | Hortaliça fresca e de boa qualidade, colhida com grau de maturação adequado, firme, com coloração, textura e sabor próprios da espécie. Isenta de danos físicos ou mecânicos, ferimentos, pragas, podridões, material terroso, sujidades, deteriorações por amadurecimento ou transporte. Deve apresentar aspecto saudável e estar embalada adequadamente.                                  | KG   | 5.632  | ****           | ****        |
| 11 | 263800 | Beterraba    | Hortaliça fresca e de boa qualidade, colhida com grau de maturação adequado, firme, com coloração, textura e sabor próprios da espécie. Isenta de danos físicos ou mecânicos, ferimentos, pragas, podridões, material terroso, sujidades, deteriorações por amadurecimento ou transporte. Deve apresentar aspecto saudável e estar embalada adequadamente.                                  | KG   | 6.440  | ****           | ****        |
| 12 | 268967 | Caqui        | Fruta fresca de boa qualidade, colhida em ponto ideal de maturação, com coloração, firmeza, sabor e aroma característicos da espécie. Deve estar íntegra, limpa, isenta de podridões, machucados, pragas, fungos, resíduos de defensivos ou outras substâncias estranhas. Não serão aceitos frutos com sinais de fermentação, desidratação, danos por transporte ou manipulação inadequada. | KG   | 1.000  | ****           | ****        |
| 13 | 256363 | Cebola       | Hortaliça fresca e de boa qualidade, colhida com grau de maturação adequado, firme, com coloração, textura e sabor próprios da espécie. Isenta de danos físicos ou mecânicos, ferimentos, pragas, podridões, material terroso, sujidades, deteriorações por amadurecimento ou transporte. Deve apresentar aspecto saudável e estar embalada adequadamente.                                  | KG   | 600    | ****           | ****        |
| 14 | 263803 | Cenoura      | Hortaliça fresca e de boa qualidade, colhida com grau de maturação adequado, firme, com coloração, textura e sabor próprios da espécie. Isenta de danos físicos ou mecânicos, ferimentos, pragas, podridões, material terroso, sujidades, deteriorações por amadurecimento ou transporte. Deve apresentar aspecto saudável e estar embalada adequadamente.                                  | KG   | 13.870 | ****           | ****        |
| 15 | 288876 | Cheiro Verde | Hortaliça fresca e de boa qualidade, colhida com grau de maturação adequado, firme, com coloração, textura e sabor próprios da espécie. Isenta de danos físicos ou mecânicos, ferimentos, pragas, podridões, material terroso, sujidades, deteriorações por amadurecimento ou transporte. Deve apresentar aspecto saudável e estar embalada adequadamente.                                  | KG   | 270    | ****           | ****        |
| 16 | 263802 | Chuchu       | Hortaliça fresca e de boa qualidade, colhida com grau de maturação adequado, firme, com coloração, textura e sabor próprios da espécie. Isenta de danos físicos ou mecânicos, ferimentos, pragas, podridões, material terroso, sujidades, deteriorações por amadurecimento ou transporte. Deve apresentar aspecto saudável e estar embalada adequadamente.                                  | KG   | 4.832  | ****           | ****        |
| 17 | 444636 | Couve        | Hortaliça fresca e de boa qualidade, colhida com grau de maturação adequado, firme, com coloração, textura e sabor próprios da espécie. Isenta de danos físicos ou mecânicos, ferimentos, pragas, podridões, material terroso, sujidades, deteriorações por amadurecimento ou transporte. Deve apresentar aspecto saudável e estar embalada adequadamente.                                  | KG   | 1.205  | ****           | ****        |



| Nº | Item   | Descrição      | Especificações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Uni. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|----|--------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|----------------|-------------|
| 18 | 263964 | Inhame         | Hortaliça fresca e de boa qualidade, colhida com grau de maturação adequado, firme, com coloração, textura e sabor próprios da espécie. Isenta de danos físicos ou mecânicos, ferimentos, pragas, podridões, material terroso, sujidades, deteriorações por amadurecimento ou transporte. Deve apresentar aspecto saudável e estar embalada adequadamente.                                  | KG   | 3.525  | ****           | ****        |
| 19 | 275287 | Laranja Pera   | Fruta fresca de boa qualidade, colhida em ponto ideal de maturação, com coloração, firmeza, sabor e aroma característicos da espécie. Deve estar íntegra, limpa, isenta de podridões, machucados, pragas, fungos, resíduos de defensivos ou outras substâncias estranhas. Não serão aceitos frutos com sinais de fermentação, desidratação, danos por transporte ou manipulação inadequada. | KG   | 11.896 | ****           | ****        |
| 20 | 285989 | Limão          | Fruta fresca de boa qualidade, colhida em ponto ideal de maturação, com coloração, firmeza, sabor e aroma característicos da espécie. Deve estar íntegra, limpa, isenta de podridões, machucados, pragas, fungos, resíduos de defensivos ou outras substâncias estranhas. Não serão aceitos frutos com sinais de fermentação, desidratação, danos por transporte ou manipulação inadequada. | KG   | 900    | ****           | ****        |
| 21 | 276625 | Maça           | Produto alimentício in natura, em perfeitas condições de consumo, livre de danos físicos, contaminações ou impurezas visíveis.                                                                                                                                                                                                                                                              | KG   | 8.922  | ****           | ****        |
| 22 | 444689 | Mamão          | Fruta fresca de boa qualidade, colhida em ponto ideal de maturação, com coloração, firmeza, sabor e aroma característicos da espécie. Deve estar íntegra, limpa, isenta de podridões, machucados, pragas, fungos, resíduos de defensivos ou outras substâncias estranhas. Não serão aceitos frutos com sinais de fermentação, desidratação, danos por transporte ou manipulação inadequada. | KG   | 2.400  | ****           | ****        |
| 23 | 599938 | Milho Verde    | Hortaliça fresca e de boa qualidade, colhida com grau de maturação adequado, firme, com coloração, textura e sabor próprios da espécie. Isenta de danos físicos ou mecânicos, ferimentos, pragas, podridões, material terroso, sujidades, deteriorações por amadurecimento ou transporte. Deve apresentar aspecto saudável e estar embalada adequadamente.                                  | KG   | 1.000  | ****           | ****        |
| 24 | 285586 | Ovo de Galinha | Ovos de galinha frescos, limpos, íntegros, isentos de rachaduras, odores estranhos, manchas ou sujidades, com casca resistente e íntegra. Devem estar dentro do prazo de validade, acondicionados em embalagens adequadas, conforme normas sanitárias vigentes. Produto oriundo de granjas devidamente registradas nos órgãos competentes.                                                  | DZ   | 4.850  | ****           | ****        |
| 25 | 263814 | Pimentão Verde | Hortaliça fresca e de boa qualidade, colhida com grau de maturação adequado, firme, com coloração, textura e sabor próprios da espécie. Isenta de danos físicos ou mecânicos, ferimentos, pragas, podridões, material terroso, sujidades, deteriorações por amadurecimento ou transporte. Deve apresentar aspecto saudável e estar embalada adequadamente.                                  | KG   | 867    | ****           | ****        |
| 26 | 275276 | Quiabo         | Hortaliça fresca e de boa qualidade, colhida com grau de maturação adequado, firme, com coloração, textura e sabor próprios da espécie. Isenta de danos físicos ou mecânicos, ferimentos, pragas, podridões, material terroso, sujidades, deteriorações por amadurecimento ou transporte. Deve                                                                                              | KG   | 2.000  | ****           | ****        |



| Nº | Item   | Descrição | Especificações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Uni. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|----|--------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|----------------|-------------|
|    |        |           | apresentar aspecto saudável e estar embalada adequadamente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |      |        |                |             |
| 27 | 256365 | Repolho   | Hortaliça fresca e de boa qualidade, colhida com grau de maturação adequado, firme, com coloração, textura e sabor próprios da espécie. Isenta de danos físicos ou mecânicos, ferimentos, pragas, podridões, material terroso, sujidades, deteriorações por amadurecimento ou transporte. Deve apresentar aspecto saudável e estar embalada adequadamente.                                  | KG   | 4.440  | ****           | ****        |
| 28 | 264491 | Tangerina | Fruta fresca de boa qualidade, colhida em ponto ideal de maturação, com coloração, firmeza, sabor e aroma característicos da espécie. Deve estar íntegra, limpa, isenta de podridões, machucados, pragas, fungos, resíduos de defensivos ou outras substâncias estranhas. Não serão aceitos frutos com sinais de fermentação, desidratação, danos por transporte ou manipulação inadequada. | KG   | 1.000  | ****           | ****        |
| 29 | 290660 | Tomate    | Hortaliça fresca e de boa qualidade, colhida com grau de maturação adequado, firme, com coloração, textura e sabor próprios da espécie. Isenta de danos físicos ou mecânicos, ferimentos, pragas, podridões, material terroso, sujidades, deteriorações por amadurecimento ou transporte. Deve apresentar aspecto saudável e estar embalada adequadamente.                                  | KG   | 5.635  | ****           | ****        |
|    |        |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |      |        | <b>TOTAL</b>   | <b>****</b> |

1.2.1. Os quantitativos estimados encontram-se discriminados no item 1.2 deste Termo de Referência e consolidados no **Apêndice II-C**, para fins de detalhamento e memória de cálculo. Os preços de aquisição serão definidos pelo setor competente e constarão exclusivamente do **Apêndice II-D - Pesquisa de Preços Consolidada e Mapa de Formação dos Preços de Aquisição**, integrante deste Termo de Referência.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 34, § 2º, do Decreto Municipal nº 5.558/2023.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade pública de fornecimento regular de gêneros alimentícios in natura e minimamente processados, provenientes diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Paracambi durante o ano letivo de 2026.

A iniciativa está amparada no direito fundamental à alimentação escolar adequada, previsto no art. 208, VII da Constituição Federal e regulamentado por legislação infraconstitucional específica, como:

- Lei Federal nº 11.947/2009, com suas alterações, especialmente o art. 14, que determina a aplicação mínima de 45% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE na aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações;
- Lei nº 15.226/2025, que elevou o percentual mínimo para 45% e estabeleceu regras relativas ao prazo de validade dos gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE;
- Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que disciplina a gestão e a oferta da alimentação escolar no âmbito do PNAE, inclusive a aquisição de alimentos da agricultura familiar por Chamada Pública e os respectivos critérios de seleção e prioridade;
- Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 11, 18 e 19, quanto ao planejamento da contratação, e suas demais disposições aplicáveis à fase contratual e, subsidiariamente, ao procedimento;



- Decreto Municipal nº 5.558/2023, no que couber, quanto ao planejamento das contratações.

A contratação se justifica pela necessidade de garantir o pleno atendimento alimentar aos 4.670 alunos matriculados nas 21 escolas da rede municipal, com base no cardápio escolar elaborado por nutricionista, alinhado com os princípios da segurança alimentar, da saúde pública e da dignidade da criança e do adolescente no ambiente escolar.

Trata-se de uma demanda essencial, contínua e planejada, cuja realização viabiliza:

- A oferta de refeições equilibradas e de qualidade nutricional, conforme os parâmetros técnicos do PNAE;
- O fomento direto à agricultura familiar local e regional, com impacto social positivo no território;
- O cumprimento das metas institucionais de fortalecimento da alimentação escolar, sustentabilidade e inclusão produtiva rural;
- O respeito às diretrizes de uso eficiente dos recursos públicos, com estímulo à economia local e valorização de práticas agroecológicas.

A contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade do fornecimento da alimentação escolar. Os contratos vigentes, decorrentes da Chamada Pública realizada em 2024, permanecem em execução, porém necessitam ser atualizados e substituídos para adequação às demandas atuais, aos quantitativos, às especificações, ao cronograma de entregas, à regulamentação vigente e aos preços atualmente praticados. A nova contratação deverá observar transição planejada, sem sobreposição indevida, considerando a execução e o saldo remanescente dos contratos atuais.

2.2. A fundamentação da contratação, bem como a definição das quantidades estimadas, encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) que instruem este processo, com base em:

- Cardápio nutricional validado;
- Planilha de sazonalidade da produção agrícola local;
- Número de alunos e frequência alimentar;
- Capacidade de fornecimento dos agricultores.

2.3. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria Municipal de Educação para o exercício de 2026, na categoria de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar (PNAE). Tal previsão encontra-se plenamente alinhada com o planejamento institucional da Pasta, que contempla ações de promoção da segurança alimentar, valorização da produção local e atendimento integral às necessidades dos alunos da rede municipal.

A aquisição proposta cumpre os objetivos previamente estabelecidos no planejamento anual, integrando-se à estratégia pedagógica, social e alimentar da Secretaria, com estrita observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, com as alterações promovidas pela Lei nº 15.226/2025, que estabelece a aplicação mínima de 45% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE na aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

A seleção dos fornecedores será realizada mediante **Chamada Pública**, observadas as disposições da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, especialmente quanto à participação, habilitação, apresentação dos Projetos de Venda, critérios de seleção, definição dos preços de aquisição e limites de comercialização.

Aplicam-se, ainda, a Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à formalização, execução, gestão, fiscalização, alteração e extinção dos contratos e, subsidiariamente, ao procedimento, no que for compatível com a regulamentação específica do PNAE; o Decreto Municipal nº 5.558/2023, no que couber; e as demais normas sanitárias, orçamentárias e administrativas pertinentes.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação deverá observar os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 14 do Decreto Municipal nº 5.558/2023, bem como dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 2, 3, 4, 11 e 12) da Agenda 2030 da ONU, notadamente relacionados à segurança alimentar, agricultura sustentável, saúde, educação de qualidade, cidades sustentáveis e consumo responsável.

#### 4.1.1. Sustentabilidade Ambiental



Os fornecedores deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos ambientais:

Redução de impactos ambientais:

- Priorizar produtos de base agroecológica ou com práticas de cultivo sustentável;
- Incentivo à produção local, reduzindo a emissão de gases por transporte de longa distância;
- Evitar o uso de agrotóxicos ou substâncias nocivas à saúde e ao meio ambiente, observando os critérios do PNAE.
- Acondicionamento e transporte:
- Utilizar embalagens reutilizáveis, recicláveis ou biodegradáveis, sempre que possível;
- Evitar o uso excessivo de plásticos ou materiais de difícil decomposição;
- Garantir o acondicionamento dos produtos de forma higiênica, segura e ambientalmente adequada.

#### 4.1.2. Sustentabilidade Social

A contratação promoverá diretamente o desenvolvimento social e produtivo dos agricultores familiares da região.

Os fornecedores deverão atender aos seguintes requisitos:

- Valorização da agricultura familiar local:
  - Prioridade legal para fornecedores do município e entorno, conforme Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026;
  - Incentivo à organização produtiva por meio de cooperativas e associações formais;
- Condições dignas de trabalho:
  - Cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária;
  - Proibição de qualquer forma de trabalho infantil ou análogo à escravidão, conforme art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- Inclusão produtiva e diversidade:
  - Preferência a comunidades tradicionais, assentamentos da reforma agrária, indígenas e quilombolas, conforme critérios de priorização do FNDE;
  - Valorização de mulheres agricultoras, povos originários e demais grupos em vulnerabilidade.

#### 4.1.3. Sustentabilidade Econômica

A contratação deverá seguir os seguintes critérios de sustentabilidade econômica:

- Fortalecimento da economia local:
  - Estímulo à produção agrícola no município de Paracambi e região;
  - Geração de renda direta a agricultores familiares cadastrados no CAF;
- Compatibilidade com os preços de mercado:
  - Adoção de preços de referência obtidos por pesquisa em no comercio local e seu entorno;
- Previsibilidade e planejamento na entrega:
  - Cronograma de entrega previamente definido, evitando desperdícios e garantindo logística eficiente;
- Segurança alimentar e padrão nutricional:
  - Atendimento às exigências nutricionais estabelecidas no cardápio escolar e normas sanitárias vigentes.

#### 4.2. Subcontratação e Responsabilidade Solidária

4.2.1. É vedada a subcontratação do objeto principal, consistente no fornecimento dos gêneros alimentícios. Poderá ser admitida, mediante prévia autorização da Administração, a contratação de serviços acessórios de transporte ou apoio logístico, desde que não implique transferência do fornecimento, substituição dos agricultores ou organizações identificados no Projeto de Venda ou alteração da origem dos alimentos, permanecendo o contratado integralmente responsável pela execução do objeto.

#### 4.3. Garantia de Qualidade e Substituição de Itens

Embora se trate de fornecimento de bens de consumo e perecíveis, O fornecedor deverá garantir:



- A qualidade, o frescor, a integridade e a segurança higiênico-sanitária dos alimentos, conforme as especificações deste Termo de Referência e a legislação aplicável;
- A substituição, no prazo determinado pela Administração, dos alimentos entregues fora das especificações, vencidos, danificados, deteriorados ou impróprios para consumo, sem ônus adicional; e
- A manutenção de canal de comunicação com a Administração para solução das não conformidades identificadas durante a execução contratual.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratual do fornecimento parcelado de gêneros alimentícios in natura e minimamente processados, oriundos da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Paracambi será realizada conforme as condições, quantidades, prazos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Chamada Pública e nas Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.

### 5.1. Solicitação de Fornecimento

- A Administração emitirá Ordens de Fornecimento semanal ou quinzenais, conforme o cronograma escolar e cardápio nutricional, contendo a descrição dos itens, quantidades, prazos e locais de entrega.
- O fornecedor deverá confirmar o recebimento da ordem e apresentar, em até 2 (dois) dias úteis, o cronograma de entrega detalhado, com nome do responsável pelo fornecimento.
- O fornecedor compromete-se a respeitar os prazos definidos, com entregas realizadas em datas compatíveis com o preparo das refeições escolares.

### 5.2. Entrega e Conferência dos Itens

- Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene, qualidade, frescor e acondicionamento, conforme especificações técnicas e sanitárias.
- A entrega será realizada nas unidades escolares designadas ou em local central definido pela Secretaria, conforme cronograma de recebimento estabelecido.
- No ato da entrega, o fornecedor deverá apresentar:
  - Nota Fiscal Eletrônica;
  - Projeto de Venda homologado (quando aplicável);
  - Documentação comprobatória de origem dos produtos e regularidade sanitária, conforme exigido pelo FNDE.
- O recebimento provisório será realizado por servidor responsável mediante conferência física dos produtos, verificação de validade, pesagem, integridade e conformidade com as especificações.
- O recebimento definitivo será formalizado em até 5 (cinco) dias úteis, após avaliação da conformidade nutricional e sanitária dos itens, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- Produtos entregues fora das especificações, vencidos, com danos aparentes ou com qualidade insatisfatória deverão ser substituídos imediatamente, sem ônus para a Administração.

### 5.3. Garantia, Suporte e Substituição

- O fornecedor é responsável por garantir a qualidade e segurança alimentar dos produtos, bem como sua rastreabilidade.
- Em caso de entrega de produtos em não conformidade, o fornecedor deverá realizar a substituição imediata, sob pena de aplicação de sanções contratuais.
- Deverá manter canal de comunicação com a Secretaria Municipal de Educação, para suporte, ajustes no cronograma e resolução de não conformidades.

### 5.4. Acompanhamento e Fiscalização

- A execução será acompanhada por servidor designado como Fiscal do Contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- Compete ao fiscal:
  - Acompanhar a entrega e conferir os produtos;
  - Verificar validade, higiene, peso e aparência dos alimentos;
  - Emitir relatórios de conformidade;



- Solicitar providências em caso de falhas;
- Encaminhar registros de não conformidade à autoridade competente.

## 5.5. Responsabilidades da Contratada

A contratada será responsável por:

- Fornecer alimentos em conformidade com as especificações nutricionais e sanitárias, respeitando o cardápio escolar e as quantidades demandadas;
- Cumprir integralmente os prazos de entrega estabelecidos nas ordens de fornecimento;
- Substituir, sem ônus, qualquer produto entregue fora das especificações;
- Responder por eventuais danos decorrentes do descumprimento contratual, conforme os arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

## 5.6. Gestão da Execução

- A Secretaria Municipal de Educação designará formalmente o gestor do contrato, que atuará em conjunto com o fiscal, garantindo:
  - Monitoramento dos prazos;
  - Controle de qualidade dos produtos entregues;
  - Verificação do cumprimento das entregas;
  - Comunicação com os fornecedores;
  - Adoção de medidas corretivas, quando necessário.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor global estimado e os preços unitários de aquisição serão definidos pelo setor competente e constarão exclusivamente do **Apêndice II-D — Pesquisa de Preços Consolidada e Mapa de Formação dos Preços de Aquisição**, que deverá estar concluído e anexado a este Termo de Referência antes da publicação da Chamada Pública.

6.2. A formação dos preços observará o disposto no art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026. O preço de aquisição corresponderá ao preço médio pesquisado junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores em âmbito local, priorizando-se a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver. Na impossibilidade de realização da pesquisa local, esta será efetuada ou complementada, sucessivamente, nos âmbitos da região geográfica imediata, intermediária, estadual ou nacional.

6.3. A pesquisa deverá observar as condições reais do fornecimento, utilizando as mesmas especificações, unidades, periodicidade e locais de entrega estabelecidos neste Termo de Referência, de modo que os valores pesquisados contemplem frete, embalagens, encargos e demais custos necessários à execução do objeto.

6.4. Os preços de aquisição definidos pela Administração deverão constar no Edital, nos Projetos de Venda e nos contratos, sendo vedada a adoção de preços distintos para o mesmo item no âmbito da Chamada Pública.

6.5. Após a coleta dos orçamentos, o setor competente realizará a análise de consistência dos valores, justificando o tratamento de eventuais preços discrepantes, e elaborará a memória de cálculo com a indicação das fontes consultadas, dos preços coletados, da média apurada, dos preços unitários de aquisição e do valor global estimado.

6.6. Não será estabelecido percentual ou quantitativo específico para aquisição de alimentos orgânicos ou agroecológicos, nem será aplicado acréscimo diferenciado aos respectivos preços, sem prejuízo da prioridade prevista nos critérios de seleção dos Projetos de Venda, mediante comprovação válida da condição orgânica ou agroecológica.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 11.947/2009, com as alterações promovidas pela Lei nº 15.226/2025, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, do Decreto Municipal nº 5.558/2023 e das demais normas pertinentes, caberá à CONTRATADA observar integralmente as condições previstas neste instrumento, especialmente quanto à qualidade dos produtos, ao cumprimento dos prazos, ao atendimento do cronograma de entregas, aos requisitos sanitários e às especificações técnicas estabelecidas.

A CONTRATADA será responsável por todas as etapas do fornecimento, compreendendo a produção, o beneficiamento ou preparo, quando aplicável, o acondicionamento, o transporte e a entrega, respondendo pela higiene, segurança, conservação, validade e conformidade dos alimentos fornecidos.

### 7.1.1. Atendimento às requisições



- Atender integralmente às Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração, respeitando o cronograma de entrega, os locais designados, as quantidades e as especificações dos produtos.

#### 7.1.2. Conformidade técnica e nutricional

- Fornece os produtos conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, observando:
  - Os padrões de qualidade e classificação exigidos;
  - A compatibilidade com o cardápio escolar elaborado pelo nutricionista responsável;
  - O cronograma de entregas constante do Projeto de Venda e deste Termo de Referência;
- Garantir que os alimentos estejam frescos, limpos, íntegros e livres de contaminação ou deterioração.

#### 7.1.3. Entrega e acondicionamento

- Entregar os alimentos em embalagens higiênicas, adequadas à natureza do produto, compatíveis com a segurança sanitária e resistentes ao transporte;
- Realizar as entregas nos locais e prazos fixados pela Secretaria Municipal de Educação;
- Apresentar, no ato da entrega:
  - Documento fiscal hábil;
  - Relação dos produtos entregues, por item e peso ou unidade; e
  - Documentação de origem, inspeção ou controle de qualidade, quando exigível em razão do alimento.

#### 7.1.4. Substituição de produtos não conformes

- Substituir, às próprias expensas e no prazo determinado pela Administração, os produtos que apresentem:
  - Sinais de deterioração, pragas, contaminação ou prazo de validade vencido;
  - Divergência de peso, medida ou padrão de qualidade; ou
  - Desconformidade com o Edital, este Termo de Referência, o contrato ou a Ordem de Fornecimento.

#### 7.1.5. Correção de irregularidades

- Corrigir prontamente as irregularidades constatadas pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

#### 7.1.6. Comprovação de procedência

- Manter à disposição da Administração:
  - O CAF correspondente à categoria do fornecedor;
  - Os documentos necessários à comprovação da produção própria e da vinculação dos agricultores ao Projeto de Venda; e
  - Os certificados, registros ou documentos sanitários exigíveis conforme o tipo de alimento.

#### 7.1.7. Vedação à subcontratação

- É vedada a subcontratação do objeto principal, consistente no fornecimento dos gêneros alimentícios. Poderá ser admitida, mediante prévia autorização da Administração, a contratação de serviços acessórios de transporte ou apoio logístico, desde que não implique transferência do fornecimento, substituição dos agricultores ou organizações identificados no Projeto de Venda ou alteração da origem dos alimentos.

#### 7.1.8. Manutenção das condições de habilitação

- Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas para a respectiva categoria de participação, comunicando à Administração qualquer alteração relevante.

#### 7.1.9. Manutenção das condições de fornecimento



- Manter as condições técnicas e de fornecimento durante toda a vigência da contratação, inclusive nas hipóteses de prorrogação ou alteração contratual regularmente formalizada.

#### 7.1.10. Responsabilidade por danos

- Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, especialmente em razão de:
  - Fornecimento de alimento impróprio para consumo;
  - Atraso injustificado ou descumprimento do cronograma;
  - Conservação inadequada; ou
  - Falhas no transporte, na higiene ou no acondicionamento.

#### 7.1.11. Tributos, encargos e obrigações legais

- Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, ambientais e civis decorrentes da execução do objeto, quando aplicáveis, sem transferência de responsabilidade à Administração.

#### 7.1.12. Responsabilidade pela qualidade

- A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade, procedência e conformidade dos alimentos entregues, inclusive quando se tratar de associação, cooperativa ou EFR.

#### 7.1.13. Comunicação com a Administração

- Manter os canais de comunicação e os dados cadastrais atualizados, informando imediatamente qualquer fato que possa afetar o fornecimento ou o cronograma de entregas.

#### 7.1.14. Participação da mulher da unidade familiar

- Quando aplicável à Unidade Familiar de Produção Agrária — UFPA identificada pelo CAF, apresentar a documentação fiscal necessária para que, no mínimo, 50% do valor das aquisições esteja em nome da mulher integrante da unidade familiar, com indicação de seu CPF, desde que identificada no extrato do CAF como integrante da mão de obra da unidade.

### 8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 11.947/2009, da Lei nº 15.226/2025, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, do Decreto Municipal nº 5.558/2023 e das demais normas aplicáveis, caberá ao CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Paracambi:

8.1.1. Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência relacionada à entrega dos gêneros alimentícios, especialmente quanto à qualidade, ao prazo, ao acondicionamento, à validade, à integridade e às demais especificações técnicas e sanitárias.

8.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas no contrato e nas Ordens de Fornecimento, após o recebimento e o atesto da conformidade dos produtos entregues.

8.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização das entregas, sob os aspectos quantitativo, qualitativo e sanitário, por meio de servidores formalmente designados, registrando as falhas e solicitando as correções necessárias, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.4. Rejeitar, total ou parcialmente, os alimentos entregues em desacordo com as especificações técnicas, nutricionais ou sanitárias, exigindo sua substituição no prazo estabelecido.

8.1.5. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a respectiva categoria de fornecedor durante a execução contratual, sem condicionar cada pagamento à reapresentação integral da documentação, ressalvadas as verificações legalmente cabíveis. A Lei nº 14.133/2021 exige a manutenção das condições de habilitação, enquanto o modelo contratual do FNDE afasta sua comprovação novamente no ato de cada pagamento.

8.1.6. Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação, no Edital e no contrato, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.7. Prestar à CONTRATADA, de forma clara e tempestiva, as informações e orientações necessárias à execução do fornecimento, especialmente quanto ao cronograma, aos quantitativos, aos locais de entrega e às necessidades da alimentação escolar.



8.1.8. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital de Chamada Pública, neste Termo de Referência, no contrato, no planejamento da alimentação escolar e nos respectivos anexos e apêndices.

8.1.9. Controlar o atendimento ao limite individual de comercialização dos fornecedores individuais e dos integrantes de grupos informais, bem como o limite total de comercialização das associações, cooperativas e demais grupos formais.

8.1.10. Acompanhar, quando aplicável, o cumprimento da exigência de que, no mínimo, 50% do valor das aquisições da Unidade Familiar de Produção Agrária identificada pelo CAF seja registrado em nome da mulher integrante da unidade familiar.

## 9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato decorrente da presente Chamada Pública, destinada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas avençadas, às disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, com as alterações promovidas pela Lei nº 15.226/2025, à Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 5.558/2023 e às demais normas aplicáveis.

Aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à gestão, à fiscalização, à responsabilização e às sanções administrativas, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial do contrato.

As disposições do Decreto Federal nº 11.246/2022, em sua redação vigente, serão utilizadas subsidiariamente como referência para a definição das atribuições do gestor e dos fiscais do contrato, no que forem compatíveis com o Decreto Municipal nº 5.558/2023 e com as normas internas do Município.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostila, devendo eventual reprogramação das entregas ser formalmente registrada.

9.3. As comunicações formais entre a Secretaria Municipal de Educação e os fornecedores deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se, para fins de celeridade e segurança jurídica, o uso de meios eletrônicos oficiais previamente indicados pelas partes.

9.4. A Secretaria poderá convocar os representantes dos fornecedores para adoção de providências imediatas relacionadas à regularidade das entregas, substituições, adequações logísticas ou esclarecimentos sobre as condições pactuadas.

9.5. Após a formalização do contrato, a Administração poderá convocar reunião inicial com os fornecedores selecionados, com a finalidade de apresentar o plano de execução, esclarecer as obrigações contratuais, os critérios de fiscalização, o sistema de controle das entregas, as responsabilidades sanitárias e as consequências decorrentes do descumprimento das condições pactuadas.

9.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, atuando como fiscais técnico e administrativo, com competência específica para verificação da conformidade da execução e da regularidade documental e financeira.

9.7. O fiscal técnico acompanhará presencialmente as entregas dos produtos, verificando qualidade, tipo, peso, aparência, validade, acondicionamento e conformidade com o Projeto de Venda aprovado e os cardápios da alimentação escolar;

9.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

9.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

9.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

9.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).



9.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

9.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas para a respectiva categoria de fornecedor e acompanhará os aspectos administrativos da execução, especialmente o empenho, a liquidação, o pagamento, as glosas, as garantias, quando houver, e a formalização de apostilamentos e termos aditivos. Caberá também acompanhar os limites de comercialização aplicáveis, observado o limite de R\$ 40.000,00 por CAF, por ano civil e por Entidade Executora, bem como solicitar os documentos comprobatórios necessários.

9.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

9.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

9.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

9.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

9.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

9.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

9.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

## 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A medição da contratação será realizada com base nas quantidades de gêneros alimentícios efetivamente entregues, conferidas e aceitas pela Administração, observadas as unidades de medida e os preços unitários estabelecidos no contrato e no Projeto de Venda aprovado.

O fornecimento atenderá ao cardápio elaborado pelo nutricionista responsável técnico pela alimentação escolar, ao cronograma de entregas, às Ordens de Fornecimento e às condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública, neste Termo de Referência e em seus anexos.

Aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, com as alterações promovidas pela Lei nº 15.226/2025, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e, quanto à execução, fiscalização, recebimento e pagamento, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 10.1.1. Cronograma de Entregas e Sazonalidade

Será anexado ao processo o cronograma estimado de entregas, organizado por alimento, período escolar, demanda e locais de entrega, conforme o planejamento da Entidade Executora.

Em razão da sazonalidade e da disponibilidade da produção, o cronograma poderá ser ajustado mediante solicitação justificada do fornecedor e prévia anuência da Secretaria Municipal de Educação e do nutricionista responsável técnico pelo PNAE.

A solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ressalvadas situações imprevisíveis devidamente justificadas.



Os ajustes do cronograma poderão apenas redistribuir as datas e os quantitativos entre as entregas, sem alterar os preços, o quantitativo total, o valor do contrato ou os fornecedores. Eventual alteração do quantitativo total dependerá de termo aditivo e deverá respeitar os limites legais e o limite de R\$ 40.000,00 por CAF, por ano civil e por Entidade Executora.

A substituição de alimentos deverá observar o art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, inclusive quanto à equivalência nutricional, à manifestação do nutricionista responsável técnico, ao acompanhamento do CAE, à justificativa do fornecedor e ao registro da substituição no processo administrativo.

#### 10.1.2. Recebimento Provisório dos Produtos

Os gêneros alimentícios entregues serão recebidos provisoriamente no local designado pela Administração, mediante conferência física, sanitária, quantitativa e qualitativa por servidor responsável, nomeado formalmente como Fiscal do Contrato ou responsável técnico pela execução da alimentação escolar.

A conferência será realizada considerando os seguintes critérios:

- Integridade, frescor, coloração, textura, odor e validade dos produtos;
- Atendimento às quantidades previstas na ordem de fornecimento;
- Condições de transporte e embalagem compatíveis com normas sanitárias;
- Compatibilidade com o cardápio escolar e com o Projeto de Venda.

Caso sejam identificadas irregularidades, tais como deterioração, ausência de rotulagem, produtos fora do padrão exigido ou entregas divergentes, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os produtos, cabendo à contratada a substituição imediata sem ônus adicional, no prazo de até 48 horas úteis, salvo motivo justificado e aceito pela fiscalização.

#### 10.1.3. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo será formalizado em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega, mediante verificação documental e emissão de Termo de Recebimento Definitivo, desde que:

- Da conformidade dos produtos com o Edital, o Projeto de Venda, o contrato e a Ordem de Fornecimento;
- Do atendimento às exigências técnicas, quantitativas e higiênico-sanitárias;
- Da apresentação do documento fiscal correspondente; e
- Da apresentação do comprovante ou relatório de entrega emitido pela unidade recebedora.

A entrega será formalizada mediante Termo de Recebimento, contendo a identificação dos alimentos, as quantidades efetivamente recebidas e os respectivos valores, assinado pelo fornecedor ou seu representante e pelo representante da Administração.

O recebimento definitivo não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos ou desconformidades posteriormente identificadas.

#### 10.1.4. Pagamento

O pagamento será efetuado com base nas quantidades efetivamente entregues e definitivamente recebidas, observados os preços unitários estabelecidos no contrato.

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da regular liquidação da despesa, observado o Decreto Municipal nº 5.712/2023 e as demais normas municipais aplicáveis, mediante depósito na conta bancária indicada pela CONTRATADA.

Para o pagamento, deverão ser apresentados:

- documento fiscal hábil correspondente aos alimentos efetivamente entregues;
- Termo de Recebimento devidamente assinado; e
- relatório ou comprovante de entrega da unidade recebedora, quando aplicável.

O documento fiscal deverá ser emitido conforme as exigências legais e contratuais aplicáveis, contendo a identificação do FNDE e do PNAE, quando exigida.

Em observância às orientações de pagamento constantes do Anexo VI da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, não será exigida, no ato de cada pagamento, a reapresentação dos documentos já apresentados na fase de habilitação, inclusive para fins de comprovação da regularidade fiscal. Essa regra não afasta a obrigação da CONTRATADA de manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual, nem impede as verificações necessárias pela Administração.

Quando aplicável, deverá ser observado que, no mínimo, 50% do valor das aquisições da Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), identificada pelo CAF, seja faturado em nome da mulher integrante da unidade familiar, mediante nota fiscal com indicação do respectivo CPF.



No caso de controvérsia quanto à quantidade, à qualidade ou à conformidade dos produtos, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

Os pagamentos observarão a ordem cronológica aplicável à fonte de recursos e à categoria de fornecimento de bens.

#### 10.1.5. Penalidades por Inexecução ou Entregas Inadequadas

O não cumprimento do cronograma de entrega sem justificativa aceita ou a entrega de produtos em desacordo com as normas sanitárias, técnicas ou contratuais poderá ensejar:

- A aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021;
- Desclassificação do fornecedor da lista de habilitados para futuras chamadas públicas do PNAE, conforme regras do FNDE;
- Substituição de produtos com prazo imediato, sob pena de rescisão contratual motivada.

#### 10.1.6. Responsabilidade por Vícios Ocultos e Garantia de Conformidade

A CONTRATADA permanecerá responsável pelos vícios ocultos, defeitos, falhas de conservação, acondicionamento inadequado ou demais desconformidades identificadas após o recebimento definitivo.

Constatada a irregularidade, a CONTRATADA deverá, conforme determinação da Administração, substituir o produto, restituir o valor correspondente ou reparar os prejuízos causados, sem prejuízo das responsabilidades contratual, administrativa e civil previstas na legislação aplicável.

#### 10.2. Liquidação:

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

10.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- b) o prazo de validade;
- c) a data da emissão;
- d) os dados do contrato e do órgão contratante;
- e) o período respectivo de execução do contrato;
- f) o valor a pagar;
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.5. O documento fiscal correspondente ao fornecimento deverá ser acompanhado do Termo de Recebimento e do relatório ou comprovante de entrega emitido pela unidade recebedora, quando aplicável.

Em observância às orientações constantes do Anexo VI da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, não será exigida, no ato de cada pagamento, a reapresentação dos documentos fiscais, cadastrais e de habilitação já apresentados no procedimento de Chamada Pública, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de manter as condições de habilitação durante a execução contratual e das verificações realizadas pela Administração.

10.2.6. Em razão do procedimento específico de aquisição direta previsto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, não será exigido dos fornecedores cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. A habilitação será verificada com base nos documentos previstos no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

Antes da formalização ou da prorrogação do contrato, a Administração realizará as consultas e verificações previstas no art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à existência de impedimentos no CEIS, no CNEP e nos demais cadastros aplicáveis, sem exigir a inscrição do fornecedor no SICAF.



10.2.7. Constatada irregularidade documental ou contratual, a Administração notificará o fornecedor para regularizar a situação ou prestar esclarecimentos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

Quando houver instauração de processo de responsabilização ou aplicação de sanção, serão observados os procedimentos e os prazos de defesa previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.8. Quando a irregularidade indicar infração legal, dano ao erário ou aplicação indevida dos recursos do PNAE, a Administração adotará as medidas administrativas, de controle e de ressarcimento cabíveis, comunicando os órgãos competentes quando houver obrigação legal ou necessidade devidamente fundamentada.

10.2.9. Persistindo irregularidade que constitua hipótese legal de extinção do contrato, a Administração adotará as providências cabíveis em processo administrativo próprio, mediante decisão formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.10. Enquanto perdurar a situação de irregularidade sem decisão administrativa definitiva sobre a rescisão, e desde que haja execução integral ou parcial do objeto, os pagamentos devidos poderão ser realizados proporcionalmente, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, desde que os valores incontroversos estejam devidamente atestados e justificados. A Administração poderá condicionar a liberação de novos pagamentos à regularização da situação pelo fornecedor.

10.2.11. No dever de pagamento pela Administração, serão observadas as disposições dos artigos 141 a 146 da Lei federal nº 14.133/2021, em especial o respeito à ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos com fulcro no art. 112 do Decreto Municipal nº 5.558/2023, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I – Fornecimento de bens;

II – Locações;

III – Prestação de Serviços;

IV – Realização de Obras.

A presente contratação, enquadrada como fornecimento de bens no âmbito do PNAE, será submetida à seguinte classificação para fins de controle da ordem cronológica:

I – Fornecimento de bens (gêneros alimentícios da agricultura familiar).

Nos termos do art. 141, §1º da Lei nº 14.133/2021, eventual quebra da ordem cronológica por motivo relevante será justificada nos autos e publicada oficialmente, assegurando-se total transparência e respeito à legislação vigente.

10.3. Com fundamento no art. 141, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 112, § 1º, do Decreto Municipal nº 5.558/2023, a ordem cronológica poderá ser alterada exclusivamente nas hipóteses legais, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente.

Na hipótese de pagamento a agricultor familiar ou sociedade cooperativa, a alteração da ordem dependerá da demonstração do risco de descontinuidade do fornecimento, devendo a justificativa ser registrada nos autos e divulgada oficialmente.

10.4. Prazo de pagamento:

10.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias CORRIDOS contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do [Decreto Municipal nº 5712/2023, de 2023](#).

10.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária quando aplicável.

10.5. Forma de pagamento:

10.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



10.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.5.4. As retenções tributárias observarão a natureza jurídica e o regime tributário do fornecedor. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional terão aplicadas as dispensas previstas na legislação, mediante comprovação dessa condição. Para o agricultor familiar pessoa física, serão observadas as regras fiscais e previdenciárias próprias da comercialização da produção rural.

#### 10.6. Cessão de crédito

10.6.1. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, inclusive fiduciária, dos créditos decorrentes da contratação.

10.6.2. Os pagamentos serão efetuados diretamente ao fornecedor contratado, conforme o Projeto de Venda, os documentos fiscais e as regras aplicáveis ao PNAE.

10.6.3. A vedação não se aplica ao cumprimento de ordem judicial ou de hipótese expressamente prevista em lei.

### 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A **CONTRATADA** que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º

14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor:

11.1.1. **ADVERTÊNCIA ESCRITA** em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

11.1.2. **MULTA** por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

11.1.2.1. para inconformidade **LEVE**, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, nas seguintes situações:

- a) pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;
- b) pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

11.1.2.2. para inconformidade **MODERADA**, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, nas seguintes situações:

- a) pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;
- b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) pela subcontratação de serviços quando não permitidos.

11.1.2.3. para inconformidade **GRAVE**:

11.1.2.3.1. será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração da contratação ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.2.3.2. será aplicada multa de 0,10% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega do objeto, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

11.1.2.3.3. será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

11.1.2.4. para inconformidade **GRAVÍSSIMA**:

11.1.2.4.1. será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, pela inexecução total do objeto.



11.1.2.4.2. será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3. quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

**11.1.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Paracambi, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, bem como demais cominações legais, quando a participante ou CONTRATADA:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total da contratação;
- c) dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;
- e) não mantiver a proposta ou o Projeto de Venda, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

A sanção será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.1.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como demais cominações legais, quando a participante ou CONTRATADA:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução da contratação;
- b) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A declaração de inidoneidade também poderá ser aplicada às infrações previstas no item 11.1.4 quando, em razão da gravidade da conduta, justificar-se a imposição de penalidade mais severa.

11.2. Será assegurado à participante ou à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e os prazos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A aplicação e o pagamento das multas não eximirão a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos e prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência das infrações cometidas.

11.4. A multa não quitada até a data de vencimento indicada no DARM será atualizada monetariamente na forma da legislação municipal aplicável, sem prejuízo de sua cobrança administrativa ou judicial.

11.5. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros legalmente exigidos e informadas, quando cabível, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

## 12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

**12.1.** A presente contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como fundamento o art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, para a aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, por meio de Chamada Pública, com dispensa do procedimento licitatório.

**12.2.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, com execução por meio de entregas periódicas ou escalonadas, conforme o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação de Paracambi, observadas a sazonalidade e a disponibilidade da produção agrícola.

**12.3.** A vigência contratual de 12 (doze) meses é compatível com a execução do cardápio planejado no âmbito do PNAE, permitindo:

- A realização de múltiplas entregas conforme o cronograma e a demanda escolar;
- A observância do ciclo produtivo dos alimentos sazonais;
- A gestão dos estoques e o controle da qualidade dos produtos; e
- A execução orçamentária compatível com os repasses do FNDE e o calendário escolar.



12.4. O encerramento da vigência contratual não exime a CONTRATADA do cumprimento das obrigações legais e contratuais remanescentes, especialmente quanto:

- À substituição ou ao ressarcimento de produtos entregues com vícios ou desconformidades posteriormente identificadas;
- À responsabilidade pelos danos decorrentes do fornecimento de alimentos impróprios para consumo; e
- À regularização de documentos fiscais, sanitários ou necessários à prestação de contas das entregas realizadas.

12.5. Eventual prorrogação do prazo de vigência deverá ser previamente justificada e formalizada por termo aditivo antes do término do contrato, observados o interesse público, a disponibilidade orçamentária e os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

Em caso de prorrogação, deverá ser respeitado, em cada ano civil, o limite de comercialização de R\$ 40.000,00 por CAF e por Entidade Executora, conforme a Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

### 13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A presente contratação será realizada por meio de Chamada Pública, com fundamento no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, com as alterações promovidas pela Lei nº 15.226/2025, e nos arts. 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

#### 13.1.1. Da Obrigatoriedade da Chamada Pública

A Chamada Pública constitui o procedimento **preferencial estabelecido pela legislação do PNAE** para aquisição direta de alimentos da agricultura familiar, não decorrendo de mera escolha discricionária da Administração. Sua adoção fundamenta-se no art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009 e nos arts. 24, inciso I, e 30 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

A utilização de procedimento diverso somente será admitida em caráter excepcional, nas hipóteses legalmente cabíveis e mediante justificativa expressa no processo administrativo, sem prejuízo do cumprimento do percentual mínimo de aquisição da agricultura familiar e das demais regras específicas do PNAE.

O processo administrativo deverá conter, entre outros documentos necessários:

- Termo de Referência e respectivos anexos;
- Pesquisa de preços e mapa de formação dos preços de aquisição;
- Projetos de Venda;
- Cronograma de entregas;
- Documentos de habilitação;
- Ata da sessão de abertura, julgamento e homologação;
- Manifestações técnicas, administrativas e jurídicas aplicáveis; e
- Comprovação da publicidade dos atos.

O edital da Chamada Pública deverá ser publicado em portal oficial e em local público, com ampla divulgação, permanecendo aberto para recebimento dos Projetos de Venda pelo prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos, conforme o art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

13.1.2. A seleção será realizada mediante análise dos documentos de habilitação e dos Projetos de Venda, observados os critérios de prioridade estabelecidos no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, não havendo disputa ou redução de preços entre os participantes.

Os fornecedores deverão observar os preços de aquisição previamente fixados pela Administração, apurados conforme o art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e reproduzidos nos Projetos de Venda e nos instrumentos contratuais.

#### 13.1.3. Ordem de Prioridade para Seleção dos Fornecedores:

A seleção será realizada **por alimento**, mediante duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

##### a) Primeira etapa - prioridade territorial:

1. Grupo de projetos de fornecedores locais;
2. Grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;
3. Grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;
4. Grupo de projetos de fornecedores do Estado; e
5. Grupo de projetos de fornecedores do País.



As regiões geográficas imediatas e intermediárias serão identificadas conforme a divisão regional vigente do IBGE.

Para fins de enquadramento como fornecedor local, será considerado:

1. Fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o Município da Entidade Executora;
2. Grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos integrantes possua CAF Pessoa Física no Município da Entidade Executora;
3. Grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos associados ou cooperados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no Município da Entidade Executora; e
4. Cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no Município da Entidade Executora.

**b) Segunda etapa - critérios aplicados dentro do mesmo nível territorial:**

1. Projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas e grupos formais ou informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, sem hierarquia entre esses públicos;
2. Projetos que contemplem alimentos orgânicos ou agroecológicos, comprovados por certificação válida ou outro mecanismo de garantia reconhecido pela legislação; e
3. Projetos organizados, sucessivamente, sob a forma de:
  - Grupos formais;
  - Grupos informais;
  - Fornecedores individuais; e
  - Cooperativas centrais.

Os EFR são enquadrados como grupo formal para fins de participação, conforme o art. 34 da Resolução.

**13.1.4. Para enquadramento no primeiro critério da segunda etapa:**

- No caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados ou cooperados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários;
- No caso de grupo informal, todos os integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários; e
- Será admitida composição entre diferentes públicos prioritários, vedada a dupla contagem do agricultor que pertença a mais de um público.

Os critérios serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério seguinte apenas quando persistir empate no critério anterior. Após a aplicação de todos os critérios, o desempate ocorrerá por sorteio público ou, havendo consenso entre os participantes, pela divisão do fornecimento.

**13.1.5. Caso os fornecedores classificados em determinado nível territorial tenham capacidade para atender integralmente à quantidade demandada de determinado alimento, a seleção será encerrada para esse alimento, não se passando aos níveis territoriais seguintes.**

A seleção e a contratação deverão observar o limite de comercialização de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF, por ano civil e por Entidade Executora, bem como o valor máximo aplicável aos grupos formais, grupos informais e EFR, calculado conforme o art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

**13.1.6. A contratação será formalizada por contrato administrativo:**

- Diretamente com o fornecedor individual;
- Individualmente com os agricultores integrantes do grupo informal; ou
- Com a pessoa jurídica do grupo formal ou do EFR.

A declaração de aceite do Projeto de Venda não substituirá o contrato administrativo.

**13.1.7. A entrega dos alimentos observará o cronograma constante do Projeto de Venda e aprovado pela Administração. Eventuais ajustes deverão ser previamente justificados e formalmente autorizados, especialmente em razão da sazonalidade, das condições climáticas ou da disponibilidade da produção.**

**13.1.8. As regras de participação, habilitação e seleção observarão a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 4/2026. Os contratos administrativos decorrentes da Chamada Pública serão regidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelas demais normas aplicáveis.**



### 13.2. Exigências de habilitação

13.2.1. A habilitação dos fornecedores observará exclusivamente os documentos estabelecidos no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, de acordo com a respectiva categoria de participação.

13.2.2. Não serão exigidos documentos de habilitação não previstos no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, tais como cadastro no SICAF, balanço patrimonial, índices econômico-financeiros, atestados de capacidade técnica, certidão de falência, comprovante de residência ou outros documentos adicionais.

#### 13.2.3. Fornecedor individual

Serão exigidos do fornecedor individual, detentor de CAF Pessoa Física:

- a) Cópia do CPF;
- b) Cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Projeto de Venda assinado pelo agricultor participante;
- d) Documentação relativa aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis ao alimento; e
- e) Declaração de que os alimentos relacionados no Projeto de Venda são oriundos de produção própria.

#### 13.2.4. Grupo informal

Serão exigidos do grupo informal:

- a) Cópia do CPF de cada integrante;
- b) Cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Projeto de Venda assinado pelos agricultores participantes;
- d) Documentação relativa aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos; e
- e) Declaração de que os alimentos são oriundos da produção própria dos agricultores relacionados no Projeto de Venda.

#### 13.2.5. Grupo formal

Serão exigidos do grupo formal organizado em associação ou cooperativa:

- a) Cópia do CNPJ;
- b) Cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- d) cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria, registrados no órgão competente;
- e) Projeto de Venda assinado pelo representante legal e pelos demais participantes;
- f) Declaração de que os alimentos serão produzidos pelos associados ou cooperados;
- g) Relação dos agricultores familiares participantes, contendo nome, CAF, valor e alimento;
- h) Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do limite individual de comercialização; e
- i) Documentação relativa aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos.

#### 13.2.6. Empreendedor Familiar Rural — EFR

Serão exigidos do EFR:

- a) Cópia do CNPJ;
- b) Cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- d) Cópia do estatuto social, contrato social ou documento análogo;
- e) Projeto de Venda assinado pelo representante legal;
- f) Declaração de que os alimentos são oriundos de produção própria;
- g) Relação dos agricultores familiares participantes, contendo nome, CAF, valor e alimento;
- h) Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do limite individual de comercialização; e
- i) Documentação relativa aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos.



#### 13.2.7. Validade e atualização dos documentos:

Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação, observados seus prazos próprios de validade. Os extratos do CAF deverão ter sido emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias.

Na ausência ou desconformidade de documento de habilitação ou de amostra exigida, a Administração poderá conceder prazo para regularização, desde que essa possibilidade esteja prevista na Chamada Pública.

#### 13.2.8. Vedação expressa à exigência de SICAF:

Não será exigida inscrição ou habilitação do fornecedor no SICAF, pois a relação de documentos da Chamada Pública está restrita ao art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

A dispensa do SICAF não afasta as consultas aos cadastros de impedimentos e as demais verificações que deverão ser realizadas pela Administração antes da formalização do contrato.

#### 13.2.9. Povos e comunidades tradicionais

Na aquisição de alimentos de povos e comunidades tradicionais, na ausência do extrato do CAF Pessoa Física do fornecedor individual ou dos integrantes de grupo informal, será admitida a apresentação do NIS constante do CadÚnico, desde que o cadastro identifique a respectiva categoria.

#### 13.2.10. Enquadramento dos fornecedores

A participação ocorrerá conforme o CAF apresentado:

- CAF Pessoa Física, para fornecedor individual ou integrante de grupo informal; e
- CAF Pessoa Jurídica, para grupos formais e EFR.

O enquadramento tributário ou empresarial do fornecedor, inclusive como microempreendedor, não constitui categoria autônoma de participação nem autoriza a exigência de documentos adicionais.

#### 13.2.11. Estabilidade das informações

Após a entrega dos documentos de habilitação, será vedada a alteração do quantitativo de associados ou cooperados constante do extrato do CAF Pessoa Jurídica quando essa alteração puder interferir nos critérios de prioridade.

Todos os acontecimentos da sessão de abertura, julgamento e homologação deverão ser registrados em ata.

#### 13.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.3.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista observará exclusivamente as exigências do art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, conforme a categoria do fornecedor.

13.3.2. Agricultor familiar fornecedor individual: não serão exigidas, como documentos de habilitação, CND, CNDT ou certidão relativa ao FGTS, devendo ser apresentados os documentos previstos no item 13.2.3.

13.3.3. Grupo informal: não serão exigidas, como documentos de habilitação, CND, CNDT ou certidão relativa ao FGTS dos integrantes, devendo ser apresentados os documentos previstos no item 13.2.4.

13.3.4. Grupo formal: deverá apresentar a certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, além dos demais documentos previstos no item 13.2.5.

13.3.5. Empreendedor Familiar Rural (EFR): deverá apresentar a certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, além dos demais documentos previstos no item 13.2.6.

13.3.6. Não serão exigidas, na habilitação, certidões estaduais, municipais, CNDT ou outros documentos fiscais, sociais e trabalhistas não relacionados no art. 35 da Resolução.

Antes da formalização ou da prorrogação do contrato, a Administração realizará as verificações determinadas pelo art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à regularidade fiscal, ao CEIS, ao CNEP e às certidões de inidoneidade, impedimento e débitos trabalhistas. Essas verificações são realizadas pela Administração e não ampliam a relação documental da fase de habilitação.



13.3.7. As exigências desta seção fundamentam-se no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e, quanto às verificações anteriores à formalização contratual, no art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

#### 13.4. Qualificação econômico-financeira

13.4.1. Não será exigida documentação autônoma de qualificação econômico-financeira, considerando que o art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 restringe a habilitação aos documentos nele expressamente relacionados.

13.4.2. Não serão exigidas certidão de falência ou recuperação judicial, declarações de capacidade financeira, comprovação de capital mínimo ou outros documentos econômico-financeiros não previstos na regulamentação específica do PNAE.

13.4.3. Não serão exigidos:

- balanço patrimonial;
- demonstrações contábeis;
- índices de liquidez, solvência ou endividamento;
- patrimônio líquido ou capital mínimo; e
- garantia de proposta.

13.4.4. A Administração poderá consultar a situação cadastral do CPF ou do CNPJ e deverá verificar a existência de impedimentos para contratar com o Poder Público. Essas consultas serão realizadas de ofício e não constituem qualificação econômico-financeira.

13.4.5. A não exigência de documentação econômico-financeira adicional decorre da relação restrita prevista no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, não constituindo dispensa individual ou discricionária concedida aos participantes.

#### 13.5. Qualificação técnica

13.5.1. Não serão exigidos atestados de capacidade técnica ou comprovação de fornecimentos anteriores, uma vez que esses documentos não integram a relação de habilitação estabelecida pelo art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

A conformidade técnica será verificada por meio do Projeto de Venda, da declaração de produção própria, da documentação higiênico-sanitária, das especificações dos alimentos e da fiscalização das entregas.

13.5.2. Comprovação compatível com o objeto

A compatibilidade do fornecedor com o objeto será demonstrada:

a) pelo fornecedor individual:

- Projeto de Venda;
- declaração de produção própria; e
- documentação higiênico-sanitária aplicável.

b) pelo grupo informal:

- Projeto de Venda assinado pelos integrantes;
- declaração de produção própria; e
- documentação higiênico-sanitária aplicável.

c) pelo grupo formal:

- Projeto de Venda;
- declaração de produção pelos associados ou cooperados;
- relação dos agricultores participantes; e
- documentação higiênico-sanitária aplicável.

d) pelo EFR:

- Projeto de Venda;
- declaração de produção própria;
- relação dos agricultores participantes; e
- documentação higiênico-sanitária aplicável.

A apresentação de amostras poderá ser exigida conforme a natureza do alimento, desde que esteja expressamente prevista e regulamentada na Chamada Pública.

13.5.3. Regularidade jurídica dos grupos formais



A regularidade jurídica dos grupos formais será comprovada pelos documentos previstos no art. 35 da Resolução, especialmente:

- I – CNPJ;
- II – extrato do CAF Pessoa Jurídica;
- III – estatuto registrado; e
- IV – ata de posse da atual diretoria registrada no órgão competente.

Não serão exigidos registro na OCB, atestados de capacidade operacional, comprovação autônoma de estrutura logística ou documentos adicionais não previstos no art. 35.

#### 13.5.4. Fundamentação jurídica

A adequação dos requisitos técnicos fundamenta-se:

- No art. 14 da Lei nº 11.947/2009;
- Nos arts. 34 e 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026; e
- Nos arts. 40 a 42 da mesma Resolução, quanto ao controle higiênico-sanitário.

#### 13.5.5. Registro da justificativa

A não exigência de atestados de capacidade técnica, demonstrações contábeis, índices financeiros e outros documentos adicionais decorre da relação restrita de habilitação prevista no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Essa adequação deverá ser registrada no processo administrativo para demonstrar a observância da regulamentação específica do PNAE e dos princípios da legalidade, proporcionalidade, inclusão produtiva e seleção objetiva.

### 14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo correrão pelo Orçamento da SME no exercício de 2026, e serão alocados pela secretaria de Finanças.

| Origem dos Recursos   |                                                              |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------|
| 158 / 186             | FNDE / PNAE / ESCOLA e Royalties Lei n 12858/2013 - EDUCAÇÃO |
| Programa de Trabalho  | Descrição                                                    |
| 29                    | EDUCAÇÃO NOTA DEZ                                            |
| Elemento de Despesa   | <b>Cód. Reduzido</b>                                         |
| 3.3.90.30.07.00.00.00 | 421 / 990                                                    |

### 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência será definido pelo valor efetivamente apurado no Apêndice II-D.;

15.2. O CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 125 da Lei 14.133/21 e suas alterações, tendo como base os preços unitários fixados pela Administração.

Paracambi, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Elaborado por:

---

Marcelo da Silva Caravana  
Matrícula: 36/13603

---

**Galileu Ramalho Junior**  
Secretário Municipal de Educação



**APÊNDICE II-A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

| Item            | Unidade | Especificação Técnica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Abacate         | Kg      | Fruta fresca de boa qualidade, colhida em ponto ideal de maturação, com coloração, firmeza, sabor e aroma característicos da espécie. Deve estar íntegra, limpa, isenta de podridões, machucados, pragas, fungos, resíduos de defensivos ou outras substâncias estranhas. Não serão aceitos frutos com sinais de fermentação, desidratação, danos por transporte ou manipulação inadequada. |
| Abacaxi         | Uni.    | Fruta fresca de boa qualidade, colhida em ponto ideal de maturação, com coloração, firmeza, sabor e aroma característicos da espécie. Deve estar íntegra, limpa, isenta de podridões, machucados, pragas, fungos, resíduos de defensivos ou outras substâncias estranhas. Não serão aceitos frutos com sinais de fermentação, desidratação, danos por transporte ou manipulação inadequada. |
| Abobora madura  | Kg      | Produto alimentício in natura, em perfeitas condições de consumo, livre de danos físicos, contaminações ou impurezas visíveis.                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Abobrinha Verde | Kg      | Produto alimentício in natura, em perfeitas condições de consumo, livre de danos físicos, contaminações ou impurezas visíveis.                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Aipim Amarelo   | Kg      | Hortaliça fresca e de boa qualidade, colhida com grau de maturação adequado, firme, com coloração, textura e sabor próprios da espécie. Isenta de danos físicos ou mecânicos, fermentos, pragas, podridões, material terroso, sujidades, deteriorações por amadurecimento ou transporte. Deve apresentar aspecto saudável e estar embalada adequadamente.                                   |
| Aipim Branco    | Kg      | Hortaliça fresca e de boa qualidade, colhida com grau de maturação adequado, firme, com coloração, textura e sabor próprios da espécie. Isenta de danos físicos ou mecânicos, fermentos, pragas, podridões, material terroso, sujidades, deteriorações por amadurecimento ou transporte. Deve apresentar aspecto saudável e estar embalada adequadamente.                                   |
| Banana D'água   | Kg      | Fruta fresca de boa qualidade, colhida em ponto ideal de maturação, com coloração, firmeza, sabor e aroma característicos da espécie. Deve estar íntegra, limpa, isenta de podridões, machucados, pragas, fungos, resíduos de defensivos ou outras substâncias estranhas. Não serão aceitos frutos com sinais de fermentação, desidratação, danos por transporte ou manipulação inadequada. |
| Banana Passas   | Kg      | Fruta fresca de boa qualidade, colhida em ponto ideal de maturação, com coloração, firmeza, sabor e aroma característicos da espécie. Deve estar íntegra, limpa, isenta de podridões, machucados, pragas, fungos, resíduos de defensivos ou outras substâncias estranhas. Não serão aceitos frutos com sinais de fermentação, desidratação, danos por transporte ou manipulação inadequada. |
| Banana Prata    | Kg      | Fruta fresca de boa qualidade, colhida em ponto ideal de maturação, com coloração, firmeza, sabor e aroma característicos da espécie. Deve estar íntegra, limpa, isenta de podridões, machucados, pragas, fungos, resíduos de defensivos ou outras substâncias estranhas. Não serão aceitos frutos com sinais de fermentação, desidratação, danos por transporte ou manipulação inadequada. |



|              |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Batata Doce  | Kg | Hortaliça fresca e de boa qualidade, colhida com grau de maturação adequado, firme, com coloração, textura e sabor próprios da espécie. Isenta de danos físicos ou mecânicos, ferimentos, pragas, podridões, material terroso, sujidades, deteriorações por amadurecimento ou transporte. Deve apresentar aspecto saudável e estar embalada adequadamente.                                  |
| Beterraba    | Kg | Hortaliça fresca e de boa qualidade, colhida com grau de maturação adequado, firme, com coloração, textura e sabor próprios da espécie. Isenta de danos físicos ou mecânicos, ferimentos, pragas, podridões, material terroso, sujidades, deteriorações por amadurecimento ou transporte. Deve apresentar aspecto saudável e estar embalada adequadamente.                                  |
| Caqui        | Kg | Fruta fresca de boa qualidade, colhida em ponto ideal de maturação, com coloração, firmeza, sabor e aroma característicos da espécie. Deve estar íntegra, limpa, isenta de podridões, machucados, pragas, fungos, resíduos de defensivos ou outras substâncias estranhas. Não serão aceitos frutos com sinais de fermentação, desidratação, danos por transporte ou manipulação inadequada. |
| Cebola       | Kg | Hortaliça fresca e de boa qualidade, colhida com grau de maturação adequado, firme, com coloração, textura e sabor próprios da espécie. Isenta de danos físicos ou mecânicos, ferimentos, pragas, podridões, material terroso, sujidades, deteriorações por amadurecimento ou transporte. Deve apresentar aspecto saudável e estar embalada adequadamente.                                  |
| Cenoura      | Kg | Hortaliça fresca e de boa qualidade, colhida com grau de maturação adequado, firme, com coloração, textura e sabor próprios da espécie. Isenta de danos físicos ou mecânicos, ferimentos, pragas, podridões, material terroso, sujidades, deteriorações por amadurecimento ou transporte. Deve apresentar aspecto saudável e estar embalada adequadamente.                                  |
| Cheiro Verde | Kg | Hortaliça fresca e de boa qualidade, colhida com grau de maturação adequado, firme, com coloração, textura e sabor próprios da espécie. Isenta de danos físicos ou mecânicos, ferimentos, pragas, podridões, material terroso, sujidades, deteriorações por amadurecimento ou transporte. Deve apresentar aspecto saudável e estar embalada adequadamente.                                  |
| Chuchu       | Kg | Hortaliça fresca e de boa qualidade, colhida com grau de maturação adequado, firme, com coloração, textura e sabor próprios da espécie. Isenta de danos físicos ou mecânicos, ferimentos, pragas, podridões, material terroso, sujidades, deteriorações por amadurecimento ou transporte. Deve apresentar aspecto saudável e estar embalada adequadamente.                                  |
| Couve        | Kg | Hortaliça fresca e de boa qualidade, colhida com grau de maturação adequado, firme, com coloração, textura e sabor próprios da espécie. Isenta de danos físicos ou mecânicos, ferimentos, pragas, podridões, material terroso, sujidades, deteriorações por amadurecimento ou transporte. Deve apresentar aspecto saudável e estar embalada adequadamente.                                  |



|                      |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----------------------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Inhame               | Kg    | Hortaliça fresca e de boa qualidade, colhida com grau de maturação adequado, firme, com coloração, textura e sabor próprios da espécie. Isenta de danos físicos ou mecânicos, ferimentos, pragas, podridões, material terroso, sujidades, deteriorações por amadurecimento ou transporte. Deve apresentar aspecto saudável e estar embalada adequadamente.                                  |
| Laranja Pera         | Kg    | Fruta fresca de boa qualidade, colhida em ponto ideal de maturação, com coloração, firmeza, sabor e aroma característicos da espécie. Deve estar íntegra, limpa, isenta de podridões, machucados, pragas, fungos, resíduos de defensivos ou outras substâncias estranhas. Não serão aceitos frutos com sinais de fermentação, desidratação, danos por transporte ou manipulação inadequada. |
| Limão                | Kg    | Fruta fresca de boa qualidade, colhida em ponto ideal de maturação, com coloração, firmeza, sabor e aroma característicos da espécie. Deve estar íntegra, limpa, isenta de podridões, machucados, pragas, fungos, resíduos de defensivos ou outras substâncias estranhas. Não serão aceitos frutos com sinais de fermentação, desidratação, danos por transporte ou manipulação inadequada. |
| Maçã                 | Kg    | Produto alimentício in natura, em perfeitas condições de consumo, livre de danos físicos, contaminações ou impurezas visíveis.                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Mamão                | Kg    | Fruta fresca de boa qualidade, colhida em ponto ideal de maturação, com coloração, firmeza, sabor e aroma característicos da espécie. Deve estar íntegra, limpa, isenta de podridões, machucados, pragas, fungos, resíduos de defensivos ou outras substâncias estranhas. Não serão aceitos frutos com sinais de fermentação, desidratação, danos por transporte ou manipulação inadequada. |
| Milho verde (Espiga) | Kg    | Hortaliça fresca e de boa qualidade, colhida com grau de maturação adequado, firme, com coloração, textura e sabor próprios da espécie. Isenta de danos físicos ou mecânicos, ferimentos, pragas, podridões, material terroso, sujidades, deteriorações por amadurecimento ou transporte. Deve apresentar aspecto saudável e estar embalada adequadamente.                                  |
| Ovo de galinha       | Dúzia | Ovos de galinha frescos, limpos, íntegros, isentos de rachaduras, odores estranhos, manchas ou sujidades, com casca resistente e íntegra. Devem estar dentro do prazo de validade, acondicionados em embalagens adequadas, conforme normas sanitárias vigentes. Produto oriundo de granjas devidamente registradas nos órgãos competentes.                                                  |
| Pimentão Verde       | Kg    | Hortaliça fresca e de boa qualidade, colhida com grau de maturação adequado, firme, com coloração, textura e sabor próprios da espécie. Isenta de danos físicos ou mecânicos, ferimentos, pragas, podridões, material terroso, sujidades, deteriorações por amadurecimento ou transporte. Deve apresentar aspecto saudável e estar embalada adequadamente.                                  |
| Quiabo               | Kg    | Hortaliça fresca e de boa qualidade, colhida com grau de maturação adequado, firme, com coloração, textura e sabor próprios da espécie. Isenta de danos físicos ou mecânicos, ferimentos, pragas, podridões, material terroso, sujidades, deteriorações por amadurecimento ou transporte. Deve apresentar aspecto saudável e estar embalada adequadamente.                                  |



|           |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Repolho   | Kg | Hortaliça fresca e de boa qualidade, colhida com grau de maturação adequado, firme, com coloração, textura e sabor próprios da espécie. Isenta de danos físicos ou mecânicos, ferimentos, pragas, podridões, material terroso, sujidades, deteriorações por amadurecimento ou transporte. Deve apresentar aspecto saudável e estar embalada adequadamente.                                  |
| Tangerina | Kg | Fruta fresca de boa qualidade, colhida em ponto ideal de maturação, com coloração, firmeza, sabor e aroma característicos da espécie. Deve estar íntegra, limpa, isenta de podridões, machucados, pragas, fungos, resíduos de defensivos ou outras substâncias estranhas. Não serão aceitos frutos com sinais de fermentação, desidratação, danos por transporte ou manipulação inadequada. |
| Tomate    | Kg | Hortaliça fresca e de boa qualidade, colhida com grau de maturação adequado, firme, com coloração, textura e sabor próprios da espécie. Isenta de danos físicos ou mecânicos, ferimentos, pragas, podridões, material terroso, sujidades, deteriorações por amadurecimento ou transporte. Deve apresentar aspecto saudável e estar embalada adequadamente.                                  |



## APÊNDICE II-B – LISTA DE SUBSTITUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NUTRICIONALMENTE CORRELATOS

| HORTALIÇAS A – Folhosas (com função nutricional no cardápio) |                                   |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Gênero Alimentício                                           | Substitutos Previstos no Contrato |
| Couve                                                        | Repolho                           |
| Repolho                                                      | Couve                             |

**Justificativa:** Ambas são folhosas com boa densidade nutricional (ricas em vitamina C, fibras e compostos bioativos), amplamente aceitas na alimentação escolar. São usadas em preparações semelhantes (saladas, refogados, sopas etc.).

| CONDIMENTO FRESCO – Tempero Natural |                                                 |
|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| Gênero Alimentício                  | Substitutos Previstos no Contrato               |
| Cheiro-verde                        | — (sem substituto funcional no grupo alimentar) |

**Justificativa:** Utilizado em pequenas quantidades como **tempero natural** para dar sabor aos alimentos, **não compõe o aporte nutricional principal** do cardápio. Deve ser mantido para fins culinários, mas não integra grupos substituíveis.

| HORTALIÇAS B – Hortaliças Frutíferas e Raízes Leves |                                   |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Gênero Alimentício                                  | Substitutos Previstos no Contrato |
| Abóbora Madura                                      | Abobrinha Verde, Chuchu           |
| Abobrinha Verde                                     | Abóbora Madura, Chuchu            |
| Chuchu                                              | Abóbora Madura, Abobrinha Verde   |
| Beterraba                                           | Cenoura                           |
| Cenoura                                             | Beterraba                         |
| Pimentão Verde                                      | Tomate, Cebola                    |
| Cebola                                              | Tomate, Pimentão Verde            |
| Tomate                                              | Pimentão Verde, Cebola            |

**Justificativa:** Esses itens compartilham propriedades nutricionais e funções gastronômicas similares — alto teor de carotenoides, fibras e aceitação pelas crianças. São intercambiáveis em diversas preparações salgadas.

| HORTALIÇAS C – Tubérculos Energéticos |                                    |
|---------------------------------------|------------------------------------|
| Gênero Alimentício                    | Substitutos Previstos no Contrato  |
| Aipim Branco                          | Aipim Amarelo, Batata Doce, Inhame |
| Aipim Amarelo                         | Aipim Branco, Batata Doce, Inhame  |
| Batata Doce                           | Aipim Branco, Inhame               |
| Inhame                                | Aipim Branco, Batata Doce          |

**Justificativa:** Todos são fontes de carboidratos complexos, com baixa carga glicêmica e ótima aceitação. Possuem função de substituição energética no cardápio escolar e respeitam a sazonalidade local.

| FRUTAS – In Natura e Minimante Processadas |                                   |
|--------------------------------------------|-----------------------------------|
| Gênero Alimentício                         | Substitutos Previstos no Contrato |
| Abacate                                    | Banana prata, Mamão               |
| Abacaxi                                    | Tangerina, Laranja Pera           |
| Banana D'água                              | Banana Prata, Laranja Pera        |
| Banana Prata                               | Banana D'água, Tangerina          |
| Banana Passa                               | Banana Prata, Mamão               |
| Caqui                                      | Mamão, Maçã                       |
| Laranja Pera                               | Tangerina, Abacaxi                |
| Limão                                      | Laranja Pera, Tangerina           |
| Maçã                                       | Caqui, Tangerina                  |
| Mamão                                      | Banana Prata, Caqui               |
| Tangerina                                  | Laranja pera, banana prata        |

**Justificativa:** Todas essas frutas contribuem para o aporte de vitamina C, fibras e água. A substituição entre elas permite o aproveitamento da sazonalidade, variedade e preferências locais, respeitando o planejamento nutricional.

| OUTROS ITENS       |                                   |
|--------------------|-----------------------------------|
| Gênero Alimentício | Substitutos Previstos no Contrato |



| OUTROS ITENS           |                                                  |
|------------------------|--------------------------------------------------|
| Gênero Alimentício     | Substitutos Previstos no Contrato                |
| Milho Verde na espiga  | Inhame, Batata Doce (mesmo grupo energético)     |
| Ovo de galinha (dúzia) | (insubstituível dentro do grupo proteico animal) |

**Justificativa:**

- **Milho** pode ser substituído por tubérculos energéticos em casos de safra ou indisponibilidade, sem impacto nutricional relevante.
- **Ovo de galinha** é fonte de proteína de alto valor biológico e **não possui substituto direto** no contrato, devendo sua ausência ser tratada com extrema cautela ou substituição complementar por outros editais de aquisição.



### APÊNDICE II-C – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E DEMANDA ESTIMADA

Os quantitativos abaixo decorrem do planejamento nutricional e da demanda estimada da rede municipal de ensino, conforme o Termo de Referência.

| Nº | Item   | Descrição       | Unidade | Quantidade estimada |
|----|--------|-----------------|---------|---------------------|
| 1  | 268966 | Abacate         | KG      | 3.900               |
| 2  | 277292 | Abacaxi         | KG      | 1.000               |
| 3  | 275278 | Abobora Madura  | KG      | 6.935               |
| 4  | 263796 | Abobrinha verde | KG      | 1.008               |
| 5  | 444638 | Aipim Amarelo   | KG      | 4.025               |
| 6  | 444637 | Aipim Branco    | KG      | 22.050              |
| 7  | 296808 | Banana D'Água   | KG      | 14.532              |
| 8  | 444690 | Banana Passas   | KG      | 2.040               |
| 9  | 256370 | Banana Prata    | KG      | 29.064              |
| 10 | 290594 | Batata Doce     | KG      | 5.632               |
| 11 | 263800 | Beterraba       | KG      | 6.440               |
| 12 | 268967 | Caqui           | KG      | 1.000               |
| 13 | 256363 | Cebola          | KG      | 600                 |
| 14 | 263803 | Cenoura         | KG      | 13.870              |
| 15 | 288876 | Cheiro Verde    | KG      | 270                 |
| 16 | 263802 | Chuchu          | KG      | 4.832               |
| 17 | 444636 | Couve           | KG      | 1.205               |
| 18 | 263964 | Inhame          | KG      | 3.525               |
| 19 | 275287 | Laranja Pera    | KG      | 11.896              |
| 20 | 285989 | Limão           | KG      | 900                 |
| 21 | 276625 | Maça            | KG      | 8.922               |
| 22 | 444689 | Mamão           | KG      | 2.400               |
| 23 | 599938 | Milho Verde     | KG      | 1.000               |
| 24 | 285586 | Ovo de Galinha  | DZ      | 4.850               |
| 25 | 263814 | Pimentão Verde  | KG      | 867                 |
| 26 | 275276 | Quiabo          | KG      | 2.000               |
| 27 | 256365 | Repolho         | KG      | 4.440               |
| 28 | 264491 | Tangerina       | KG      | 1.000               |
| 29 | 290660 | Tomate          | KG      | 5.635               |
|    |        | TOTAL           | TOTAL   | TOTAL               |



#### APÊNDICE II-D – PESQUISA DE PREÇOS CONSOLIDADA E MAPA DE FORMAÇÃO DOS PREÇOS DE AQUISIÇÃO

A consolidação deverá indicar as fontes consultadas, as datas das pesquisas, os preços coletados, a metodologia de tratamento dos dados e a respectiva memória de cálculo.

Observação: os campos de valor permanecem sinalizados para preenchimento após a conclusão e validação da pesquisa de preços prevista no item 6 do Termo de Referência.

| Nº           | Item   | Descrição       | Unidade | Quantidade | Valor unitário | Valor total      |
|--------------|--------|-----------------|---------|------------|----------------|------------------|
| 1            | 268966 | Abacate         | KG      | 3.900      | R\$ 10,40      | R\$ 40.560,00    |
| 2            | 277292 | Abacaxi         | KG      | 1.000      | R\$ 10,73      | R\$ 10.730,00    |
| 3            | 275278 | Abobora Madura  | KG      | 6.935      | R\$ 7,02       | R\$ 48.683,70    |
| 4            | 263796 | Abobrinha verde | KG      | 1.008      | R\$ 8,66       | R\$ 8.729,28     |
| 5            | 444638 | Aipim Amarelo   | KG      | 4.025      | R\$ 6,72       | R\$ 27.048,00    |
| 6            | 444637 | Aipim Branco    | KG      | 22.050     | R\$ 6,24       | R\$ 137.592,00   |
| 7            | 296808 | Banana D'Água   | KG      | 14.532     | R\$ 6,51       | R\$ 94.603,32    |
| 8            | 444690 | Banana Passas   | KG      | 2.040      | R\$ 58,60      | R\$ 119.544,00   |
| 9            | 256370 | Banana Prata    | KG      | 29.064     | R\$ 8,71       | R\$ 253.147,44   |
| 10           | 290594 | Batata Doce     | KG      | 5.632      | R\$ 6,70       | R\$ 37.734,40    |
| 11           | 263800 | Beterraba       | KG      | 6.440      | R\$ 6,83       | R\$ 43.985,20    |
| 12           | 268967 | Caqui           | KG      | 1.000      | R\$ 9,81       | R\$ 9.810,00     |
| 13           | 256363 | Cebola          | KG      | 600        | R\$ 6,75       | R\$ 4.050,00     |
| 14           | 263803 | Cenoura         | KG      | 13.870     | R\$ 7,99       | R\$ 110.821,30   |
| 15           | 288876 | Cheiro Verde    | KG      | 270        | R\$ 18,70      | R\$ 5.049,00     |
| 16           | 263802 | Chuchu          | KG      | 4.832      | R\$ 5,58       | R\$ 26.962,56    |
| 17           | 444636 | Couve           | KG      | 1.205      | R\$ 15,21      | R\$ 18.328,05    |
| 18           | 263964 | Inhame          | KG      | 3.525      | R\$ 9,75       | R\$ 34.368,75    |
| 19           | 275287 | Laranja Pera    | KG      | 11.896     | R\$ 7,54       | R\$ 89.695,84    |
| 20           | 285989 | Limão           | KG      | 900        | R\$ 6,84       | R\$ 6.156,00     |
| 21           | 276625 | Maça            | KG      | 8.922      | R\$ 13,29      | R\$ 118.573,38   |
| 22           | 444689 | Mamão           | KG      | 2.400      | R\$ 7,47       | R\$ 17.928,00    |
| 23           | 599938 | Milho Verde     | KG      | 1.000      | R\$ 6,97       | R\$ 6.970,00     |
| 24           | 285586 | Ovo de Galinha  | DZ      | 4.850      | R\$ 15,69      | R\$ 76.096,50    |
| 25           | 263814 | Pimentão Verde  | KG      | 867        | R\$ 12,59      | R\$ 10.915,53    |
| 26           | 275276 | Quiabo          | KG      | 2.000      | R\$ 17,01      | R\$ 34.020,00    |
| 27           | 256365 | Repolho         | KG      | 4.440      | R\$ 5,43       | R\$ 24.109,20    |
| 28           | 264491 | Tangerina       | KG      | 1.000      | R\$ 7,71       | R\$ 7.710,00     |
| 29           | 290660 | Tomate          | KG      | 5.635      | R\$ 8,80       | R\$ 49.588,00    |
| TOTAL GERAL: |        |                 |         |            |                | R\$ 1.473.509,45 |



## APÊNDICE II-E – TERMO DE ANUÊNCIA DAS UNIDADES ESCOLARES

### TERMO DE ANUÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na cidade de \_\_\_\_\_, na qualidade de Representante Legal da Escola Municipal \_\_\_\_\_, código INEP nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que **anuo e autorizo que a Secretaria Municipal de Educação de Paracambi/RJ** seja responsável pelo atendimento dos estudantes regularmente matriculados nesta unidade escolar, no âmbito do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**.

Declaro ainda estar ciente de que a execução do PNAE será realizada conforme a legislação vigente e as normativas estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em especial as diretrizes relacionadas à aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.

Paracambi, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal:

Cargo:

CPF:

Telefone para contato:

E-mail institucional:



**APÊNDICE II-F – RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E DOS LOCAIS DE ENTREGA**

| <b>Secretaria Municipal de Educação – Relação das Escolas da Rede Municipal de Ensino</b> |                                        |                                                                |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-----------------|
| <b>Item</b>                                                                               | <b>Unidades de Ensino</b>              | <b>Endereço</b>                                                | <b>Bairro</b>   |
| 1                                                                                         | E. M. Prefeito Nicola Salzano          | Rua Alberto Leal Cardoso s/ nº                                 | Centro          |
| 2                                                                                         | E. M. Prefeito Hélio Ferreira da Silva | Rua Aracajú, s/ nº                                             | BNH             |
| 3                                                                                         | Creche Municipal Vila São José         | Trav. Presidente Castelo Branco, nº115                         | Lages           |
| 4                                                                                         | E. M. Dariele Cristine T. de Oliveira  | Rua Bom Pastor, S/nº                                           | Guarajuba       |
| 5                                                                                         | E. M. Terra de educar                  | Estrada da Floresta, nº2080 – Sabugo                           | Sabugo          |
| 6                                                                                         | E. M. Governador Roberto Silveira      | Rua José Luiz Amorim, 54 – Lages                               | Lages           |
| 7                                                                                         | E. M. Hortência Phirro do Valle        | Rua Santa Teresinha 245 – Guarajuba                            | Guarajuba       |
| 8                                                                                         | E. M. Santo Antônio                    | Estrada da Floresta s/ nº - Sabugo                             | Sabugo          |
| 9                                                                                         | E. M. Dias da Costa                    | Rua Prefeito Moracy Franco, 300                                | Jardim Nova Era |
| 10                                                                                        | E. M. da Floresta                      | Estrada Eduardo Pereira Dias Júnior nº2.576                    | Floresta        |
| 11                                                                                        | E. M. Cte Azeredo Coutinho             | Estrada do Saudoso, s/ nº                                      | Saudoso         |
| 12                                                                                        | E. M. São José                         | Estrada de São José, s/ nº                                     | São José        |
| 13                                                                                        | E. M. Mario Bello                      | Pátio da Estação, s/nº                                         | Mario Bello     |
| 14                                                                                        | E. M. Boa Esperança                    | Rua Deputado Romeu Natal, nº51                                 | Lages           |
| 15                                                                                        | E. M. Dr. Carlos Nabuco                | Rua Vicente Cicarino, 267                                      | Cascata         |
| 16                                                                                        | E. M. Margarida Alves                  | Estrada do Barreiro – Fazenda Experimental<br>Vitória da União | Mutirão         |
| 17                                                                                        | E. M. E. E. Profª Almiraci Segatt      | Rua Luiz José Amorim, nº 54                                    | Lages           |
| 18                                                                                        | CIEP 385 – Pr. Augustinho de Souza     | Rua Plínio Alvares de Moura, nº 150                            | Lages           |
| 19                                                                                        | E. M. Allan Kardec                     | Av. Presidente João Goulart, 332                               | Vila Nova       |
| 20                                                                                        | E. M. Profª Oséria Vieira Estevam      | Estrada Eduardo Pereira Dias, Km 15                            | Ponte Coberta   |
| 21                                                                                        | Creche Municipal Padre Tiago Gozik     | Rua Prefeito Hélio Ferreira da Silva, 503                      | Lages           |



**APÊNDICE II-G – CONTROLE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO CARDÁPIO ESCOLAR DE 2026**

| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME            |                  |                  |                   |              |             |              |             |              |             |                |                |               |                   |            |                   |                     |              |                |            |           |            |              |              |                  |             |           |                |            |                    |
|---------------------------------------------------|------------------|------------------|-------------------|--------------|-------------|--------------|-------------|--------------|-------------|----------------|----------------|---------------|-------------------|------------|-------------------|---------------------|--------------|----------------|------------|-----------|------------|--------------|--------------|------------------|-------------|-----------|----------------|------------|--------------------|
| AGRICULTURA FAMILIAR - CONTROLE TOTAL DOS GÊNEROS |                  |                  |                   |              |             |              |             |              |             |                |                |               |                   |            |                   |                     |              |                |            |           |            |              |              |                  |             |           |                |            |                    |
| CONTROLE DOS GÊNEROS DO CARDÁPIO DE 2026          |                  |                  |                   |              |             |              |             |              |             |                |                |               |                   |            |                   |                     |              |                |            |           |            |              |              |                  |             |           |                |            |                    |
| ESCOLAS                                           | BATATA-DOCE - KG | AIPIM BRANCO- KG | AIPIM AMARELO- KG | CENOURA - KG | CHUCHU - KG | ABÓBORA - KG | INHAME - KG | REPOLHO - KG | TOMATE - KG | BETERRABA - KG | ABOBRINHA – KG | Pimentão - KG | Cheiro verde - KG | Couve – KG | BANANA Prata - KG | BANANA d' água - KG | LARANJA - KG | Tangerina - KG | Limão - KG | Maçã - KG | Mamão – Kg | Abacaxi - KG | Abacate - KG | Banana Passa -KG | CEBOLA – KG | Quiabo-Kg | Milho Verde-Kg | Caqui - KG | Ovo deGalinha – Dz |
| ALLAN KAR-DEC                                     | 16               | 60               | 20                | 60           | 15          | 60           | 30          | 40           | 35          | 20             | 10             | 9             | 2                 | 30         | 280               | 140                 | 45           | 10             | 10         | 45        | 20         | 30           | 55           | 30               | 18          | 60        | 30             | 30         | 15                 |
| HÉLIO FER-REIRA                                   | 60               | 160              | 60                | 70           | 70          | 70           | 60          | 90           | 80          | 60             | 35             | 12            | 5                 | 110        | 1000              | 5000                | 200          | 30             | 12         | 200       | 60         | 78           | 65           | 78               | 24          | 156       | 78             | 78         | 50                 |
| CARLOS NA-BUCO                                    | 10               | 30               | 10                | 55           | 30          | 55           | 30          | 45           | 30          | 10             | 10             | 9             | 2                 | 25         | 190               | 95                  | 40           | 10             | 10         | 40        | 10         | 20           | 50           | 20               | 18          | 40        | 20             | 20         | 10                 |
| CTE. AZERE-DO COUTINHO                            | 6                | 15               | 5                 | 17           | 17          | 17           | 5           | 5            | 10          | 5              | 8              | 5             | 2                 | 25         | 190               | 95                  | 25           | 8              | 6          | 25        | 5          | 10           | 15           | 10               | 10          | 20        | 10             | 10         | 10                 |
| CRECHE MU-NICIPAL                                 | 10               | 30               | 10                | 35           | 11          | 35           | 10          | 10           | 30          | 10             | 13             | 9             | 2                 | 30         | 240               | 120                 | 65           | 13             | 10         | 65        | 10         | 20           | 30           | 30               | 18          | 40        | 20             | 20         | 12                 |
| DIAS DA COS-TA                                    | 40               | 150              | 50                | 80           | 30          | 80           | 50          | 40           | 80          | 50             | 10             | 15            | 2                 | 50         | 400               | 200                 | 45           | 10             | 15         | 45        | 50         | 60           | 75           | 60               | 30          | 120       | 60             | 60         | 20                 |
| BOA ESPE-RANÇA                                    | 40               | 150              | 50                | 90           | 40          | 90           | 60          | 50           | 52          | 50             | 30             | 18            | 5                 | 75         | 600               | 300                 | 160          | 30             | 20         | 160       | 50         | 60           | 85           | 60               | 37          | 120       | 60             | 60         | 30                 |
| FLORESTA                                          | 10               | 30               | 10                | 35           | 35          | 35           | 20          | 30           | 40          | 10             | 10             | 9             | 3                 | 15         | 108               | 54                  | 40           | 10             | 10         | 40        | 10         | 20           | 30           | 20               | 18          | 40        | 20             | 20         | 6                  |
| MARGARIDA ALVES                                   | 16               | 60               | 20                | 50           | 16          | 50           | 30          | 25           | 50          | 20             | 15             | 12            | 5                 | 45         | 400               | 200                 | 100          | 15             | 12         | 100       | 20         | 30           | 45           | 30               | 24          | 60        | 30             | 30         | 20                 |
| MARIO BELLO                                       | 4                | 15               | 5                 | 25           | 5           | 25           | 5           | 5            | 10          | 5              | 5              | 5             | 2                 | 5          | 30                | 15                  | 15           | 5              | 5          | 15        | 5          | 10           | 25           | 10               | 10          | 20        | 10             | 10         | 2                  |
| ROBERTO SILVEIRA                                  | 90               | 200              | 100               | 110          | 50          | 110          | 70          | 100          | 100         | 100            | 10             | 26            | 10                | 130        | 1040              | 520                 | 320          | 10             | 26         | 320       | 100        | 120          | 100          | 120              | 50          | 24        | 12             | 12         | 50                 |
| CIEP 385                                          | 100              | 250              | 90                | 110          | 50          | 110          | 70          | 100          | 110         | 90             | 60             | 27            | 10                | 85         | 700               | 350                 | 350          | 50             | 27         | 350       | 90         | 130          | 100          | 130              | 58          | 260       | 130            | 130        | 35                 |
| PHIRRO DO VALLE                                   | 100              | 300              | 110               | 130          | 50          | 130          | 70          | 100          | 110         | 110            | 120            | 34            | 10                | 170        | 1250              | 625                 | 435          | 81             | 34         | 435       | 110        | 150          | 120          | 150              | 65          | 300       | 150            | 150        | 60                 |
| Prof Oséria Viei-ra Estevam                       | 15               | 90               | 30                | 70           | 20          | 70           | 35          | 20           | 50          | 30             | 20             | 9             | 3                 | 35         | 250               | 125                 | 115          | 20             | 10         | 115       | 30         | 40           | 70           | 40               | 18          | 80        | 40             | 40         | 12                 |
| SANTO ANTÔNIO                                     | 6                | 30               | 10                | 30           | 10          | 30           | 15          | 10           | 20          | 10             | 10             | 8             | 2                 | 35         | 240               | 120                 | 37           | 10             | 8          | 37        | 10         | 20           | 30           | 20               | 17          | 40        | 20             | 20         | 12                 |
| EDUCAÇÃO ESPECIAL                                 | 6                | 15               | 5                 | 35           | 10          | 35           | 5           | 4            | 20          | 5              | 8              | 8             | 3                 | 5          | 30                | 15                  | 27           | 8              | 8          | 27        | 5          | 10           | 30           | 10               | 17          | 20        | 10             | 10         | 2                  |
| SÃO JOSÉ                                          | 5                | 15               | 5                 | 40           | 4           | 40           | 10          | 4            | 10          | 5              | 10             | 4             | 2                 | 5          | 30                | 15                  | 45           | 10             | 5          | 45        | 5          | 10           | 40           | 10               | 8           | 20        | 10             | 10         | 2                  |



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paracambi  
Superintendência de Contratações



|                                                                             |                  |                            |                  |                       |                  |                        |                  |                  |                        |                  |                  |             |             |                   |                       |                       |               |                  |             |                   |                  |                   |                   |                   |             |                   |                   |                   |                  |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------------------|------------------|-----------------------|------------------|------------------------|------------------|------------------|------------------------|------------------|------------------|-------------|-------------|-------------------|-----------------------|-----------------------|---------------|------------------|-------------|-------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------|-------------------|-------------------|-------------------|------------------|
| TERRA DE EDUCAR                                                             | 4<br>0           | 1<br>5<br>0                | 5<br>0           | 1<br>0<br>0           | 5<br>0           | 1<br>0<br>0            | 4<br>0           | 3<br>0           | 6<br>0                 | 5<br>0           | 3<br>5           | 1<br>2      | 5           | 8<br>0            | 6<br>2<br>0           | 3<br>1<br>0           | 17<br>5       | 3<br>5           | 1<br>2      | 1<br>7<br>5       | 5<br>0           | 6<br>0            | 1<br>0<br>0       | 6<br>0            | 2<br>4      | 1<br>2<br>0       | 6<br>0            | 6<br>0            | 3<br>0           |
| NICOLA SAL-<br>ZANO                                                         | 1<br>0<br>0      | 3<br>5<br>0                | 1<br>3<br>0      | 1<br>6<br>0           | 5<br>0           | 1<br>6<br>0            | 6<br>0           | 1<br>5<br>0      | 1<br>6<br>0            | 1<br>3<br>0      | 1<br>0<br>0      | 4<br>0      | 1<br>0      | 1<br>7<br>5       | 1.<br>4<br>5<br>0     | 7<br>2<br>5           | 57<br>5       | 1<br>0<br>0      | 4<br>0      | 5<br>7<br>5       | 1<br>2<br>5      | 1<br>7<br>0       | 1<br>5<br>0       | 1<br>7<br>0       | 1<br>0<br>0 | 3<br>4<br>0       | 1<br>7<br>0       | 1<br>7<br>0       | 7<br>5           |
| DARILE                                                                      | 2<br>0           | 7<br>5                     | 2<br>5           | 5<br>0                | 3<br>0           | 5<br>0                 | 2<br>0           | 2<br>0           | 4<br>0                 | 2<br>5           | 2<br>0           | 9           | 3           | 4<br>5            | 4<br>0<br>0           | 2<br>0<br>0           | 95            | 2<br>0           | 1<br>0      | 9<br>5            | 2<br>5           | 4<br>0            | 5<br>0            | 4<br>0            | 1<br>8      | 8<br>0            | 4<br>0            | 4<br>0            | 2<br>0           |
| Creche Pe Tia-<br>go                                                        | 1<br>0           | 3<br>0                     | 1<br>0           | 3<br>5                | 1<br>1           | 3<br>5                 | 1<br>0           | 1<br>0           | 3<br>0                 | 1<br>0           | 1<br>5           | 9           | 2           | 3<br>0            | 2<br>4<br>0           | 1<br>2<br>0           | 65            | 1<br>5           | 1<br>0      | 6<br>5            | 1<br>0           | 2<br>0            | 3<br>5            | 3<br>0            | 1<br>8      | 4<br>0            | 2<br>0            | 2<br>0            | 1<br>2           |
| TOTAL DE GÊ-<br>NEROS                                                       | 7<br>0<br>4      | 2.<br>2<br>0<br>5          | 8<br>0<br>5      | 1.<br>3<br>8<br>7     | 6<br>0<br>4      | 1.<br>3<br>0<br>8<br>7 | 7<br>0<br>5      | 8<br>8<br>8      | 1.<br>1<br>0<br>2<br>7 | 8<br>5<br>4      | 5<br>5<br>4      | 2<br>8<br>9 | 9<br>0      | 1.<br>2<br>0<br>5 | 9.<br>6<br>8<br>8     | 4.<br>8<br>4<br>4     | 2.<br>97<br>4 | 5<br>0<br>0      | 3<br>0<br>0 | 2.<br>9<br>7<br>4 | 8<br>0<br>0      | 1.<br>0<br>0<br>0 | 1.<br>3<br>0<br>0 | 1.<br>0<br>2<br>0 | 6<br>0<br>0 | 2.<br>0<br>0<br>0 | 1.<br>0<br>0<br>0 | 1.<br>0<br>0<br>0 | 4<br>8<br>5      |
| Quantitativo                                                                |                  |                            |                  |                       |                  |                        |                  |                  |                        |                  |                  |             |             |                   |                       |                       |               |                  |             |                   |                  |                   |                   |                   |             |                   |                   |                   |                  |
| Fator Multiplica-<br>dor Devido a<br>Sazonalidade<br>de cada alimen-<br>to: | 8<br>x           | 1<br>0x                    | 5<br>x           | 1<br>0x               | 8<br>x           | 5<br>x                 | 5<br>x           | 5<br>x           | 5<br>x                 | 8<br>x           | 2<br>x           | 3<br>x      | 3<br>x      | 1<br>x            | 3x                    | 3x                    | 4x            | 2<br>x           | 3<br>x      | 3<br>x            | 3<br>x           | 1<br>x            | x<br>3            | 2<br>x            | 1<br>x      | 1<br>x            | 1<br>x            | 1<br>x            | 1<br>0<br>x      |
| Total Anual<br>após fator apli-<br>cado:                                    | 5<br>6<br>3<br>2 | 2<br>2<br>0<br>2<br>5<br>0 | 4<br>0<br>2<br>5 | 1<br>3<br>8<br>7<br>0 | 4<br>8<br>3<br>2 | 6<br>9<br>3<br>3<br>5  | 3<br>5<br>2<br>5 | 4<br>4<br>4<br>0 | 5<br>6<br>4<br>3<br>5  | 6<br>4<br>4<br>0 | 1<br>1<br>0<br>8 | 8<br>6<br>7 | 2<br>7<br>0 | 1<br>2<br>0<br>5  | 2<br>9<br>0<br>6<br>4 | 1<br>4<br>5<br>3<br>2 | 11<br>89<br>6 | 1<br>0<br>0<br>0 | 9<br>0<br>0 | 8<br>9<br>2<br>2  | 2<br>4<br>0<br>0 | 1<br>0<br>0<br>0  | 3<br>9<br>0<br>0  | 2<br>0<br>4<br>0  | 6<br>0<br>0 | 2<br>0<br>0<br>0  | 1<br>0<br>0<br>0  | 1<br>0<br>0<br>0  | 4<br>8<br>5<br>0 |



APÊNDICE II-H – CARDÁPIO ESCOLAR DE 2026



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paracambi  
Secretaria Municipal de Educação



## CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FEVEREIRO A DEZEMBRO 2026

Bruno Mota - Nutricionista R.T. Alimentação Escolar | CRN/RJ: 12101169 - Matrícula: 36/13050

|               | Dejejum / Lanche                                                                                              | Almoço / Jantar                                                                                                                                             | Composição Nutricional                                                           |                                                |
|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Segunda-feira | Chocolate com leite<br><br>Biscoito água e sal ou<br>Pão com manteiga                                         | Arroz , feijão,<br>peixe ao molho de tomate ou<br>lombo suíno acebolado,<br>pirão ou farofa com couve,<br>laranja ou fruta da safra.                        | Energia (kcal)<br>Proteína (g)<br>Lipídios (g)<br>Carboidratos (g)<br>Sódio (mg) | 1517,29<br>43,84<br>11,93<br>316,66<br>2431,49 |
| Terça-feira   | Mingau de aveia<br>ou<br>vitamina* batida com aveia e fruta<br><i>*(Leite integral enriquecido com fruta)</i> | Arroz, feijão,<br>macarrão ao sugo,<br>frango picado ao molho de tomate,<br>chuchu refogado, banana ou fruta da safra.<br><i>(Pode ser sopa no inverno)</i> | Energia (kcal)<br>Proteína (g)<br>Lipídios (g)<br>Carboidratos (g)<br>Sódio (mg) | 2540,68<br>101,53<br>60,8<br>401,1<br>2815,83  |
| Quarta-feira  | Vitamina* de maçã ou fruta da safra<br><i>*(Leite integral enriquecido com fruta)</i>                         | Arroz, feijão,<br>polenta, abóbora cozida (ou purê),<br>fígado acebolado ou lombo suíno,<br>maçã ou fruta da safra.                                         | Energia (kcal)<br>Proteína (g)<br>Lipídios (g)<br>Carboidratos (g)<br>Sódio (mg) | 2109,27<br>82,09<br>43,66<br>349,93<br>3272,25 |
| Quinta-feira  | Café com leite<br><br>Biscoito água e sal ou<br>Pão com manteiga                                              | Risoto de frango e cenoura com feijão ou<br>arroz, stroganoff de frango e batata soute<br>laranja ou fruta da safra.<br><i>(Pode ser canja no inverno)</i>  | Energia (kcal)<br>Proteína (g)<br>Lipídios (g)<br>Carboidratos (g)<br>Sódio (mg) | 1584,1<br>66,23<br>42,83<br>240,88<br>1763,24  |
| Sexta-feira   | Vitamina* de abacate ou fruta da safra<br><i>*(Leite integral enriquecido com fruta)</i>                      | Arroz, feijão, beterraba cozida,<br>carne bovina com aipim,<br>banana ou fruta da safra.                                                                    | Energia (kcal)<br>Proteína (g)<br>Lipídios (g)<br>Carboidratos (g)<br>Sódio (mg) | 2259,11<br>77,93<br>46,43<br>387,33<br>3506,05 |

Obs.: O cardápio pode variar de acordo com a safra e a disponibilidade dos gêneros alimentícios na escola.



## LISTA DE SUBSTITUIÇÃO DE VEGETAIS E FRUTAS

**FEVEREIRO A DEZEMBRO 2026**

Bruno Mota - Nutricionista R.T. Alimentação Escolar | CRN/RJ: 12101169 - Matrícula: 36/13050

### Vegetal A

|           |                                       |              |                                            |            |
|-----------|---------------------------------------|--------------|--------------------------------------------|------------|
| Alho      | Espinafre                             | Tomate       | Pimentão                                   | Couve      |
| Abobrinha | Cebola                                | Cheiro Verde | Repolho                                    | Couve-flor |
| Brócolis  | (Cozidos ou refogados de preferência) |              | Podem ser usados outros temperos naturais. |            |

### Vegetal B

|         |         |           |        |        |
|---------|---------|-----------|--------|--------|
| Abóbora | Cenoura | Beterraba | Quiabo | Chuchu |
|---------|---------|-----------|--------|--------|

### Vegetal C

|                |             |       |        |
|----------------|-------------|-------|--------|
| Batata Inglesa | Batata Doce | Aipim | Inhame |
|----------------|-------------|-------|--------|

Podem substituir também arroz, macarrão, farofa, pirão e polenta.

### Frutas

|          |          |                       |       |           |
|----------|----------|-----------------------|-------|-----------|
| Manga    | Abacaxi  | Banana (prata/d'água) | Caqui | Limão     |
| Laranjas | Melancia | Abacate               | Maçã  | Tangerina |
| Goiaba   | Melão    | Mamão                 |       |           |



## CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHES

**FEVEREIRO A DEZEMBRO 2026**

Bruno Mota - Nutricionista R.T. Alimentação Escolar | CRN/RJ: 12101169 - Matrícula: 36/13050

|               | Dejejum                                                                                                              | Almoço                                                                                                                                                           | Composição Nutricional |         | Lanche                                                                                                                        | Jantar                                                                                                                          | Composição Nutricional |         |
|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------|
| Segunda-feira | Chocolate com leite<br><br>Biscoito água e sal ou<br>Pão com manteiga                                                | Arroz, feijão,<br>peixe ao molho de tomate<br>ou lombo suíno acebolado,<br>pirão ou farofa com couve,<br>laranja ou fruta da safra.                              | Energia (kcal)         | 157,29  | Mingau de aveia e banana<br>ou<br>vitamina* batida com<br>aveia e fruta<br><br><i>*(Leite integral enriquecido com fruta)</i> | Arroz, feijão,<br>polenta, abóbora cozida,<br>fígado ou lombo suíno,<br>laranja ou fruta da safra.                              | Energia (kcal)         | 2109,27 |
|               |                                                                                                                      |                                                                                                                                                                  | Proteína (g)           | 43,84   |                                                                                                                               |                                                                                                                                 | Proteína (g)           | 82,09   |
|               |                                                                                                                      |                                                                                                                                                                  | Lipídios (g)           | 11,93   |                                                                                                                               |                                                                                                                                 | Lipídios (g)           | 43,66   |
|               |                                                                                                                      |                                                                                                                                                                  | Carboidratos (g)       | 316,66  |                                                                                                                               |                                                                                                                                 | Carboidratos (g)       | 349,93  |
|               |                                                                                                                      |                                                                                                                                                                  | Sódio(mg)              | 2431,49 |                                                                                                                               |                                                                                                                                 | Sódio (mg)             | 3272,25 |
| Terça-feira   | Mingau de aveia<br>ou<br>vitamina* batida<br>com aveia e fruta<br><br><i>*(Leite integral enriquecido com fruta)</i> | Arroz, feijão,<br>macarrão ao sugo, frango<br>picado ao molho de tomate<br>chuchu refogado,<br>banana ou fruta da safra.<br><i>(Pode ser sopa no inverno)</i>    | Energia (kcal)         | 2540,68 | Vitamina* de banana ou<br>fruta da safra com aveia<br><br><i>*(Leite integral enriquecido com fruta)</i>                      | Risoto de frango e cenoura,<br>repolho refogado, feijão preto,<br>maçã ou fruta da safra.<br><i>(Pode ser canja no inverno)</i> | Energia (kcal)         | 1568,03 |
|               |                                                                                                                      |                                                                                                                                                                  | Proteína (g)           | 101,53  |                                                                                                                               |                                                                                                                                 | Proteína (g)           | 67,71   |
|               |                                                                                                                      |                                                                                                                                                                  | Lipídios (g)           | 60,8    |                                                                                                                               |                                                                                                                                 | Lipídios (g)           | 44,35   |
|               |                                                                                                                      |                                                                                                                                                                  | Carboidratos (g)       | 401,1   |                                                                                                                               |                                                                                                                                 | Carboidratos (g)       | 1031,95 |
|               |                                                                                                                      |                                                                                                                                                                  | Sódio(mg)              | 2815,83 |                                                                                                                               |                                                                                                                                 | Sódio (mg)             |         |
| Quarta-feira  | Vitamina* de maçã<br>ou fruta da safra<br><br><i>*(Leite integral enriquecido com fruta)</i>                         | Arroz, feijão,<br>polenta, abóbora cozida<br>(ou purê), fígado acebolado<br>ou lombo suíno,<br>maçã ou fruta da safra.                                           | Energia (kcal)         | 2109,27 | Vitamina* de abacate ou<br>fruta da safra com<br>uvas passas<br><br><i>*(Leite integral enriquecido com fruta)</i>            | Arroz, feijão,<br>beterraba ou cenoura cozida,<br>carne bovina com aipim,<br>banana ou fruta da safra.                          | Energia (kcal)         | 1601,21 |
|               |                                                                                                                      |                                                                                                                                                                  | Proteína (g)           | 82,09   |                                                                                                                               |                                                                                                                                 | Proteína (g)           | 63,53   |
|               |                                                                                                                      |                                                                                                                                                                  | Lipídios (g)           | 43,66   |                                                                                                                               |                                                                                                                                 | Lipídios (g)           | 38,57   |
|               |                                                                                                                      |                                                                                                                                                                  | Carboidratos (g)       | 349,93  |                                                                                                                               |                                                                                                                                 | Carboidratos (g)       | 252,13  |
|               |                                                                                                                      |                                                                                                                                                                  | Sódio(mg)              | 3272,25 | Biscoito água e sal                                                                                                           |                                                                                                                                 | Sódio (mg)             | 1532,24 |
| Quinta-feira  | Café com leite<br><br>Biscoito água e sal ou<br>Pão com manteiga                                                     | Risoto de frango e<br>cenoura com feijão ou<br>arroz, stroganoff de frango<br>e batata soute<br>laranja ou fruta da safra.<br><i>(Pode ser canja no inverno)</i> | Energia (kcal)         | 1584,1  | Vitamina* de maçã ou<br>fruta da safra com aveia<br><br><i>*(Leite integral enriquecido com fruta)</i>                        | Arroz, feijão,<br>macarrão ao sugo,<br>frango ensopado,<br>laranja ou fruta da safra.                                           | Energia (kcal)         | 2084,21 |
|               |                                                                                                                      |                                                                                                                                                                  | Proteína (g)           | 66,23   |                                                                                                                               |                                                                                                                                 | Proteína (g)           | 85,86   |
|               |                                                                                                                      |                                                                                                                                                                  | Lipídios (g)           | 42,83   |                                                                                                                               |                                                                                                                                 | Lipídios (g)           | 51,04   |
|               |                                                                                                                      |                                                                                                                                                                  | Carboidratos (g)       | 240,88  |                                                                                                                               |                                                                                                                                 | Carboidratos (g)       | 322,77  |
|               |                                                                                                                      |                                                                                                                                                                  | Sódio(mg)              | 1763,24 |                                                                                                                               |                                                                                                                                 | Sódio (mg)             | 2343,82 |
| Sexta-feira   | Vitamina* de abacate<br>ou fruta da safra<br><br><i>*(Leite integral enriquecido com fruta)</i>                      | Arroz, feijão,<br>beterraba cozida,<br>carne bovina com aipim,<br>banana ou fruta da safra.                                                                      | Energia (kcal)         | 2259,11 | Mingau de aveia e banana<br>ou<br>vitamina* batida com<br>aveia e fruta<br><br><i>*(Leite integral enriquecido com fruta)</i> | Arroz, feijão,<br>carne bovina ou peixe<br>cozido com cebola e batata<br>ao molho de tomate,<br>banana ou fruta da safra.       | Energia (kcal)         | 1744,3  |
|               |                                                                                                                      |                                                                                                                                                                  | Proteína (g)           | 77,93   |                                                                                                                               |                                                                                                                                 | Proteína (g)           | 75,66   |
|               |                                                                                                                      |                                                                                                                                                                  | Lipídios (g)           | 46,43   |                                                                                                                               |                                                                                                                                 | Lipídios (g)           | 39,73   |
|               |                                                                                                                      |                                                                                                                                                                  | Carboidratos (g)       | 387,33  |                                                                                                                               |                                                                                                                                 | Carboidratos (g)       | 276,23  |
|               |                                                                                                                      |                                                                                                                                                                  | Sódio(mg)              | 3506,05 |                                                                                                                               |                                                                                                                                 | Sódio (mg)             | 1952,29 |

Obs.: O cardápio pode variar de acordo com a safra e a disponibilidade dos gêneros alimentícios na escola.

### APÊNDICE II-I – CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE ENTREGAS

| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME                   |             |                                               |
|----------------------------------------------------------|-------------|-----------------------------------------------|
| AGRICULTURA FAMILIAR - CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE ENTREGAS |             |                                               |
| CONTROLE DOS GÊNEROS DO CARDÁPIO DE 2026                 |             |                                               |
| Gêneros Alimentício                                      | Total Anual | Quantidade Semanal (Projeção para 52 semanas) |



|                |       |        |
|----------------|-------|--------|
| Batata Doce    | 5632  | 108,31 |
| Aipim Branco   | 22050 | 424,04 |
| Aipim Amarelo  | 4025  | 77,40  |
| Cenoura        | 13870 | 266,73 |
| Chuchu         | 4832  | 92,92  |
| Abóbora        | 6935  | 133,37 |
| Inhame         | 3525  | 67,79  |
| Repolho        | 4440  | 85,38  |
| Tomate         | 5635  | 108,37 |
| Beterraba      | 6440  | 123,85 |
| Abobrinha      | 1108  | 21,31  |
| Pimentão       | 867   | 16,67  |
| Cheiro Verde   | 270   | 5,19   |
| Couve          | 1205  | 23,17  |
| Banana Prata   | 29064 | 558,92 |
| Banana D'Água  | 14532 | 279,46 |
| Laranja        | 11896 | 228,77 |
| Tangerina      | 1000  | 19,23  |
| Limão          | 900   | 17,31  |
| Maça           | 8922  | 171,58 |
| Mamão          | 2400  | 46,15  |
| Abacaxi        | 1000  | 19,23  |
| Abacate        | 3900  | 75,00  |
| Banana Passa   | 2040  | 39,23  |
| Cebola         | 600   | 11,54  |
| Quiabo         | 2000  | 38,46  |
| Milho Verde    | 1000  | 19,23  |
| Caqui          | 1000  | 19,23  |
| Ovo de Galinha | 4850  | 93,27  |

Observações:

Considerando o atendimento da alimentação escolar na Rede Municipal de Ensino do município de Paracambi, que contempla 4.670 alunos matriculados, distribuídos em 21 unidades escolares, torna-se imprescindível estabelecer parâmetros iniciais que subsidiem o planejamento logístico, operacional e contratual referente à entrega de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, conforme preceitua a legislação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Com base nos princípios da eficiência e do interesse público, a presente proposta de projeção semanal estimada de entrega, calculada sobre uma base de 52 semanas no ano letivo, visa unicamente organizar e estimar o consumo médio dos gêneros alimentícios, permitindo à administração pública um controle inicial e referência para fiscalização e gestão contratual. Ressalta-se, contudo, que tal projeção não constitui imposição fixa ou definitiva para a execução contratual.

Pactuação do Cronograma Real de Entregas

O cronograma definitivo de entregas será objeto de pactuação conjunta entre a Secretaria Municipal de Educação e os fornecedores contratados, no momento da formalização contratual, com base:

- Nos Projetos de Venda apresentados, aprovados e selecionados;
- Na demanda real das unidades escolares;
- Nas condições logísticas locais;
- Na conveniência administrativa da gestão pública.



Essa pactuação permitirá a adequação à realidade produtiva dos fornecedores da agricultura familiar, bem como à estrutura operacional da rede pública de ensino, garantindo flexibilidade, continuidade e qualidade do fornecimento.

#### Periodicidade da Entrega

O fornecimento dos gêneros alimentícios observará a seguinte lógica:

- A entrega será realizada de forma prioritariamente semanal ou quinzenal, considerando a perecibilidade e a natureza do alimento, de modo a garantir a qualidade sanitária e nutricional dos produtos ofertados aos alunos;
- A periodicidade exata será definida conforme o tipo de gênero alimentício (ex: hortaliças folhosas com maior frequência semanal, raízes e tubérculos com entregas quinzenais, entre outros);
- Nos casos de alimentos sazonais, cuja disponibilidade ocorre em períodos específicos do ano, a entrega será concentrada e planejada de acordo com a oferta de produção e colheita local, respeitando a sazonalidade e o ciclo produtivo das culturas;
- Em situações específicas, poderá haver planejamento antecipado de entregas maiores em períodos estratégicos, observando a armazenagem adequada, sempre com anuência da administração.

#### Fundamentação Legal e Técnica

Essa estratégia encontra amparo nas normas do FNDE/PNAE, especialmente na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que prevê a pactuação direta com a agricultura familiar, respeitando sua capacidade de produção, os ciclos sazonais e as especificidades regionais. Também atende ao disposto na Lei nº 11.947/2009, no que se refere à aquisição direta da produção da agricultura familiar com vistas ao fornecimento à alimentação escolar.

Além disso, tal abordagem se alinha aos princípios da economicidade, eficiência, adequação do objeto e interesse público, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.



**ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA GRUPO FORMAL**

**Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**

**Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital/Chamamento Público N°. 001/2026**

**I - Identificação dos Fornecedores**

**Grupo Formal**

|                          |               |                     |
|--------------------------|---------------|---------------------|
| 1. Nome do Proponente:   |               | 2. CNPJ:            |
| 3. Endereço:             | 4. Município: | 5. CEP:             |
| 6. Representante Legal:  | 7. CPF:       | 8. Fone:            |
| 9. Banco:                | 10. Agência:  | 11. Conta Corrente: |
| 12. CAF Pessoa Jurídica: |               |                     |

**Fornecedores Participantes**

|         |         |         |             |                    |
|---------|---------|---------|-------------|--------------------|
| 1.Nome: | 2. CPF: | 3. CAF: | 4. Agência: | 5. Conta Corrente: |
|         |         |         |             |                    |
|         |         |         |             |                    |
|         |         |         |             |                    |

**II – Identificação da Entidade Executora do PNAE / FNDE / MEC**

|                                                                    |                                      |                         |
|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------|
| 1. Nome da Entidade: Secretaria Municipal de Educação de Paracambi | 2. CNPJ: 29.138.294/0001-02          | 3. Município: Paracambi |
| 4. Endereço: Rua Alberto Leal Cardoso, Centro, Paracambi/RJ        |                                      | 5. Fone: (21) 2683-9110 |
| 6. Nome do Representante: Galileu Ramalho Junior                   | 7. Email: educao@paracambi.rj.gov.br | 8. CPF:                 |

**III – Relação de Fornecedores e Produtos**

| 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Quant. | 5. Preço / Uni. | 6. Valor Total   |
|--------------------------------|------------|------------|-----------|-----------------|------------------|
|                                |            |            |           |                 |                  |
|                                |            |            |           |                 |                  |
|                                |            |            |           |                 | Total Agricultor |
|                                |            |            |           |                 |                  |
|                                |            |            |           |                 | Total Agricultor |
|                                |            |            |           |                 |                  |
|                                |            |            |           |                 | Total Agricultor |
|                                |            |            |           |                 |                  |
|                                |            |            |           |                 | Total Agricultor |
|                                |            |            |           |                 |                  |
|                                |            |            |           |                 | Total Agricultor |



|                                                                                                                                                   |                                              |            |           |                            |                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|------------|-----------|----------------------------|------------------|
|                                                                                                                                                   |                                              |            |           |                            |                  |
|                                                                                                                                                   |                                              |            |           |                            |                  |
|                                                                                                                                                   |                                              |            |           |                            | Total Agricultor |
| <b>Total do Projeto:</b>                                                                                                                          |                                              |            |           |                            |                  |
| <b>IV. Totalizando por Produto</b>                                                                                                                |                                              |            |           |                            |                  |
| 1. Nome do Agricultor Familiar                                                                                                                    | 2. Produto                                   | 3. Unidade | 4. Quant. | 5. Valor Total por Produto |                  |
|                                                                                                                                                   |                                              |            |           |                            |                  |
|                                                                                                                                                   |                                              |            |           |                            |                  |
|                                                                                                                                                   |                                              |            |           |                            |                  |
|                                                                                                                                                   |                                              |            |           |                            |                  |
|                                                                                                                                                   |                                              |            |           |                            |                  |
| <b>Total do Projeto:</b>                                                                                                                          |                                              |            |           |                            |                  |
|                                                                                                                                                   |                                              |            |           |                            |                  |
| <b>V. Descrever o Mecanismo de Acompanhamento de Entregas dos Produtos</b>                                                                        |                                              |            |           |                            |                  |
|                                                                                                                                                   |                                              |            |           |                            |                  |
| <b>VI. Características do Fornecedor Proponente (Breve Histórico, Número de Sócios, Missão, Área de Abrangência)</b>                              |                                              |            |           |                            |                  |
|                                                                                                                                                   |                                              |            |           |                            |                  |
| <b>Declaro Estar de Acordo com as Condições Estabelecidas Neste Projeto e que as Informações Acima Conferem com as Condições de Fornecimento.</b> |                                              |            |           |                            |                  |
| Local e Data:                                                                                                                                     | Assinatura do Representante do Grupo Formal: |            |           | CPF:                       | Fone / Email:    |
|                                                                                                                                                   |                                              |            |           |                            |                  |



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paracambi  
Superintendência de Contratações





**ANEXO IV – MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA GRUPO INFORMAL**

**Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**

**Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital/Chamamento Público N°. 001/2026**

**I - Identificação dos Fornecedores**

**Grupo Informal**

|                                |               |          |
|--------------------------------|---------------|----------|
| 1. Nome do Proponente:         |               | 2. CPF:  |
| 3. Endereço:                   | 4. Município: | 5. CEP:  |
| 6. Nome da Unidade Reguladora: | 7. Email:     | 8. Fone: |

**Fornecedores Participantes**

|          |         |                       |             |                    |
|----------|---------|-----------------------|-------------|--------------------|
| 1. Nome: | 2. CPF: | 3. CAF Pessoa Física: | 4. Agência: | 5. Conta Corrente: |
|          |         |                       |             |                    |
|          |         |                       |             |                    |
|          |         |                       |             |                    |

**II – Identificação da Entidade Executora do PNAE / FNDE / MEC**

|                                                                    |                                        |                         |
|--------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-------------------------|
| 1. Nome da Entidade: Secretaria Municipal de Educação de Paracambi | 2. CNPJ: 29.138.294/0001-02            | 3. Município: Paracambi |
| 4. Endereço: Rua Alberto Leal Cardoso, Centro, Paracambi/RJ        |                                        | 5. Fone: (21) 2683-9110 |
| 6. Nome do Representante: Galileu Ramalho Junior                   | 7. Email: educacao@paracambi.rj.gov.br | 8. CPF:                 |

**III – Relação de Fornecedores e Produtos**

| 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Quant. | 5. Preço / Uni. | 6. Valor Total   |
|--------------------------------|------------|------------|-----------|-----------------|------------------|
|                                |            |            |           |                 |                  |
|                                |            |            |           |                 |                  |
|                                |            |            |           |                 | Total Agricultor |
|                                |            |            |           |                 |                  |
|                                |            |            |           |                 |                  |
|                                |            |            |           |                 | Total Agricultor |
|                                |            |            |           |                 |                  |
|                                |            |            |           |                 |                  |
|                                |            |            |           |                 | Total Agricultor |
|                                |            |            |           |                 |                  |
|                                |            |            |           |                 |                  |
|                                |            |            |           |                 | Total Agricultor |
|                                |            |            |           |                 |                  |
|                                |            |            |           |                 |                  |
|                                |            |            |           |                 | Total Agricultor |



|                                                                                                                                            |                                                       |            |           |                            |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|------------|-----------|----------------------------|---------------|
| <b>Total do Projeto:</b>                                                                                                                   |                                                       |            |           |                            |               |
|                                                                                                                                            |                                                       |            |           |                            |               |
| <b>IV. Totalizando por Produto</b>                                                                                                         |                                                       |            |           |                            |               |
| 1. Nome do Agricultor Familiar                                                                                                             | 2. Produto                                            | 3. Unidade | 4. Quant. | 5. Valor Total por Produto |               |
|                                                                                                                                            |                                                       |            |           |                            |               |
|                                                                                                                                            |                                                       |            |           |                            |               |
|                                                                                                                                            |                                                       |            |           |                            |               |
|                                                                                                                                            |                                                       |            |           |                            |               |
|                                                                                                                                            |                                                       |            |           |                            |               |
| <b>Total do Projeto:</b>                                                                                                                   |                                                       |            |           |                            |               |
|                                                                                                                                            |                                                       |            |           |                            |               |
| <b>V. Descrever o Mecanismo de Acompanhamento de Entregas dos Produtos</b>                                                                 |                                                       |            |           |                            |               |
|                                                                                                                                            |                                                       |            |           |                            |               |
| <b>VI. Características do Fornecedor Proponente (Breve Histórico, Número de Sócios, Missão, Área de Abrangência)</b>                       |                                                       |            |           |                            |               |
|                                                                                                                                            |                                                       |            |           |                            |               |
| Declaro Estar de Acordo com as Condições Estabelecidas Neste Projeto e que as Informações Acima Conferem com as Condições de Fornecimento. |                                                       |            |           |                            |               |
| Local e Data:                                                                                                                              | Assinatura de todos os integrantes do grupo informal: |            |           | CPF:                       | Fone / Email: |
|                                                                                                                                            |                                                       |            |           |                            |               |



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paracambi  
Superintendência de Contratações





**ANEXO V – MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA FORNECEDOR INDIVIDUAL**

**Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**

**Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital/Chamamento Público N°. 001/2026**

**I - Identificação dos Fornecedores**

|                                 |               |                     |
|---------------------------------|---------------|---------------------|
| 1. Nome do Proponente:          |               | 2. CPF:             |
| 3. Endereço:                    | 4. Município: | 5. CEP:             |
| 6. Número da CAF Pessoa Física: | 7. Email:     | 8. Fone:            |
| 9. Banco:                       | 10. Agência:  | 11. Conta Corrente: |

**II – Identificação da Entidade Executora do PNAE / FNDE / MEC**

|                                                                    |                                        |                         |
|--------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-------------------------|
| 1. Nome da Entidade: Secretaria Municipal de Educação de Paracambi | 2. CNPJ: 29.138.294/0001-02            | 3. Município: Paracambi |
| 4. Endereço: Rua Alberto Leal Cardoso, Centro, Paracambi/RJ        |                                        | 5. Fone: (21) 2683-9110 |
| 6. Nome do Representante: Galileu Ramalho Junior                   | 7. Email: educacao@paracambi.rj.gov.br | 8. CPF:                 |

**III – Relação de Fornecedores e Produtos**

| 1. Produto               | 2. Unidade | 3. Quant. | 4. Preço / Uni. | 5. Valor Total |
|--------------------------|------------|-----------|-----------------|----------------|
|                          |            |           |                 |                |
|                          |            |           |                 |                |
|                          |            |           |                 |                |
|                          |            |           |                 |                |
|                          |            |           |                 |                |
|                          |            |           |                 |                |
|                          |            |           |                 |                |
|                          |            |           |                 |                |
|                          |            |           |                 |                |
| <b>Total do Projeto:</b> |            |           |                 |                |
|                          |            |           |                 |                |
|                          |            |           |                 |                |

**IV. Descrever o Mecanismo de Acompanhamento de Entregas dos Produtos**

Declaro Estar de Acordo com as Condições Estabelecidas Neste Projeto e que as Informações Acima Conferem com as Condições de Fornecimento.

|               |                                      |      |               |
|---------------|--------------------------------------|------|---------------|
| Local e Data: | Assinatura do Fornecedor Individual: | CPF: | Fone / Email: |
|---------------|--------------------------------------|------|---------------|



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paracambi  
Superintendência de Contratações



**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA  
ALIMENTÍCIOS SÃO PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES (GRUPO FORMAL, GRUPO INFORMAL e  
FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

**À Prefeitura Municipal de Paracambi  
Chamada Pública 001/2026  
Processo nº 994/2026**

Prezados senhores,

Nós, abaixo assinados, na qualidade de agricultores familiares, grupo formal, grupo informal ou fornecedor individual, conforme o caso, declaramos, sob as penas da lei, que todos os gêneros alimentícios descritos no Projeto de Venda apresentado nesta Chamada Pública são de produção própria, oriundos da agricultura familiar, conforme previsto na Lei nº 11.947/2009, na Lei nº 15.226/2025 e demais normativas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Declaramos ainda que:

- Os produtos oferecidos são provenientes diretamente das unidades produtivas pertencentes aos agricultores familiares participantes desta proposta, situadas no território nacional;
- Toda a produção segue critérios de qualidade e segurança alimentar, observando-se as boas práticas agrícolas, ambientais e sanitárias;
- Nenhum dos gêneros alimentícios ofertados é oriundo de atravessadores, intermediários ou de fontes externas à produção direta dos agricultores familiares vinculados ao projeto de venda ora apresentado.

Firmamos a presente declaração para fins de comprovação de origem dos alimentos fornecidos e para integral atendimento aos requisitos legais exigidos no âmbito do PNAE, estando cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas poderá implicar em sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

**Local e data:** \_\_\_\_\_

**Assinatura do Representante Legal / Agricultor Familiar:** \_\_\_\_\_

**CPF/CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Nome do Grupo Formal / Informal (se aplicável):** \_\_\_\_\_



## ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE COMERCIALIZAÇÃO POR CAF, ANO CIVIL E ENTIDADE EXECUTORA

Referente a Chamada Publica nº \_\_\_\_\_/2026- SME

....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., detentora do CAF Pessoa Jurídica nº ....., com sede na cidade de ....., Estado de ....., à Rua ....., nº ....., Bairro ....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., nacionalidade ....., estado civil ....., profissão ....., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado(a) à ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que se responsabilizará pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização dos agricultores familiares associados, cooperados ou integrantes relacionados no Projeto de Venda.

Declara que será observado o limite máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por CAF Pessoa Física, por ano civil e por **Entidade Executora – EEx**, consideradas todas as vendas realizadas para a mesma Entidade Executora durante o respectivo ano civil.

Declara, ainda, que os agricultores familiares participantes do Projeto de Venda possuem CAF Pessoa Física ativa e vinculada ao CAF Pessoa Jurídica da entidade ou do empreendimento e que os alimentos ofertados são provenientes da produção própria dos participantes relacionados no Projeto de Venda.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paracambi  
Superintendência de Contratações



**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**À Prefeitura Municipal de Paracambi**  
**Chamada Pública nº 001/2026**  
**Processo Administrativo nº 994/2026**

Prezados Senhores,

Eu, **(nome completo)**, nacionalidade **(informar)**, estado civil **(informar)**, profissão **(informar)**, inscrito(a) no CPF sob o nº **(informar)**, na qualidade de **fornecedor individual, agricultor integrante de grupo informal ou representante legal de grupo formal/EFR**, com endereço em **(endereço completo com CEP)**, inscrito(a) no CPF ou CNPJ sob o nº **(informar)**, **DECLARO**, sob as penas da lei, que cumpro o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**Ressalva:**

( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para fins de formalização da contratação, ciente das sanções cabíveis em caso de falsidade.

Paracambi, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Nome do Representante / Agricultor Familiar**

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Assinatura**



**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS HIGIÊNICO-SANITÁRIAS**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Referência: Chamada Pública nº \_\_\_\_\_/2026- SME

....., inscrito(a) no CPF ou CNPJ sob o nº .....,  
com endereço/sede à ....., nº ....., Bairro  
....., Município de ....., Estado de ....., neste ato representado(a), quando pessoa  
jurídica, pelo(a) Sr.(a) ....., inscrito(a) no CPF sob o nº  
....., na qualidade de **fornecedor individual, integrante de grupo informal, grupo formal ou  
Empreendimento Familiar Rural – EFR, DECLARA**, sob as penas da lei, que os alimentos ofertados atenderão às normas  
higiênico-sanitárias e à legislação aplicável à sua produção, manipulação, processamento, acondicionamento, transporte e  
entrega.

Declara, ainda, que apresentará os registros, licenças, certificados e demais documentos sanitários exigíveis conforme a  
natureza e o grau de processamento dos alimentos ofertados, mantendo-os válidos durante a execução contratual.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



## ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO E DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

À Prefeitura Municipal de Paracambi  
Chamada Pública nº 001/2026  
Processo Administrativo nº 994/2026

Prezados Senhores,

....., inscrito(a) no CPF ou CNPJ sob o nº ....., na  
condição de **fornecedor individual, agricultor integrante de grupo informal, grupo formal ou Empreendimento Familiar Rural – EFR**, neste ato representado(a), quando pessoa jurídica, pelo(a) Sr.(a) ....., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., **DECLARA**,  
sob as penas da lei, que:

**1 –** O declarante e, quando aplicável, seus representantes legais e os agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda não são agentes públicos do órgão ou entidade contratante, nem participam direta ou indiretamente da Chamada Pública ou da execução contratual em situação vedada pela legislação;

**2 –** Não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na Chamada Pública ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nem são seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3 –** Não se encontram em situação que possa caracterizar conflito de interesses ou outro impedimento legal para participar da Chamada Pública ou executar o contrato;

**4 –** Comprometem-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa caracterizar impedimento ou conflito de interesses durante o procedimento ou a execução contratual.

Declara, ainda, estar ciente de que a prestação de informação falsa poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Paracambi, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Nome do Representante Legal / Agricultor Familiar**

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Assinatura**



## ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATO N.º 000/2026

**Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar/PNAE.**

A Prefeitura Municipal de Paracambi, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Juiz Emílio Carmo, nº 50, Centro, Paracambi/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.138.294/0001-02, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Sr.(a) \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **(nome do grupo formal, EFR, fornecedor individual ou agricultor integrante de grupo informal)**, com endereço situado à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, quando pessoa jurídica, ou no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, quando pessoa física, detentor(a) do respectivo CAF, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, com as alterações promovidas pela Lei nº 15.226/2025, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.558/2023 e das demais normas aplicáveis, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2026 e no Processo Administrativo nº 994/2026, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

**1.1.** O objeto do presente contrato é a aquisição, mediante fornecimento periódico e parcelado, de gêneros alimentícios provenientes diretamente da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados à alimentação escolar dos alunos regularmente matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Paracambi, conforme as especificações, os quantitativos, os preços e as condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 001/2026, no Termo de Referência e seus apêndices, no Projeto de Venda aprovado e no cronograma de entregas, que integram o presente Contrato independentemente de anexação ou transcrição.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Edital da Chamada Pública e seus anexos; o Termo de Referência e seus apêndices; o Projeto de Venda aprovado; o cronograma de entregas; a decisão de seleção e homologação; e os demais documentos constantes do processo administrativo.

**1.3.** Em caso de divergência entre os documentos da contratação, prevalecerão as disposições da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e da legislação aplicável, seguidas pelo Edital, pelo Termo de Referência, por este contrato e pelo Projeto de Venda, sem prejuízo do saneamento formal pela Administração.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 2.1- DA VIGÊNCIA:

**2.1.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Eventual prorrogação deverá ser previamente justificada e formalizada por termo aditivo antes do término da vigência, observados o interesse público, a disponibilidade orçamentária e os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

Em caso de prorrogação, deverá ser respeitado, em cada ano civil, o limite de comercialização de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF e por Entidade Executora, bem como os limites aplicáveis aos grupos formais e aos EFR.

**Parágrafo único** – O CONTRATADO deverá comunicar imediatamente e por escrito à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a execução contratual, inclusive caso fortuito, força maior, sazonalidade excepcional ou ocorrência climática, apresentando a respectiva justificativa.

#### 2.2- DA EXECUÇÃO:

**2.2.1-** O CONTRATADO compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Projeto de Venda aprovado, no cronograma de entregas e nas Ordens de Fornecimento emitidas pela CONTRATANTE.

Os ajustes do cronograma poderão apenas redistribuir as datas e os quantitativos entre as entregas, sem alterar os preços, o quantitativo total, o valor do contrato ou os fornecedores. Eventual alteração do quantitativo total dependerá de termo aditivo e deverá respeitar os limites legais e o limite de comercialização por CAF.

### CLÁUSULA TERCEIRA – (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

#### 3.1- DO PREÇO:



**3.1.1-** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

O recebimento dos gêneros alimentícios será comprovado mediante Termo de Recebimento e apresentação do documento fiscal correspondente, na forma prevista no Termo de Referência.

O preço de aquisição é o valor pago ao fornecedor da agricultura familiar e já inclui as despesas com produção, acondicionamento, embalagens, transporte, carga, descarga, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários ao cumprimento do contrato.

| Produto            | Unidade | Quantidade | Local de Entrega | Preço de Aquisição |             |
|--------------------|---------|------------|------------------|--------------------|-------------|
|                    |         |            |                  | Preço Unitário     | Preço Total |
|                    |         |            |                  |                    |             |
|                    |         |            |                  |                    |             |
|                    |         |            |                  |                    |             |
| Total do Contrato: |         |            |                  |                    |             |

### 3.2- DO PAGAMENTO:

3.2.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da regular liquidação da despesa, relativamente aos gêneros alimentícios efetivamente entregues, definitivamente recebidos e devidamente atestados, conforme as Ordens de Fornecimento e as condições estabelecidas no item 10 do Termo de Referência.

O pagamento será realizado por crédito em conta bancária de titularidade do CONTRATADO, mediante apresentação do documento fiscal, do Termo de Recebimento e dos demais comprovantes diretamente relacionados à entrega.

Não será exigida, em cada pagamento, a reapresentação dos documentos já apresentados na fase de habilitação, sem prejuízo da obrigação de manutenção das condições exigidas e das verificações realizadas pela Administração.

Quando aplicável, deverá ser observada a regra de faturamento em nome da mulher integrante da Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA, conforme a Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e o Termo de Referência.

As retenções tributárias e previdenciárias observarão a natureza jurídica e o regime tributário do CONTRATADO, conforme a legislação vigente.

**Parágrafo único** – O reajuste dos preços e o eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão as condições estabelecidas na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - (LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)

**4.1-** Para o fornecedor individual e para o agricultor integrante de grupo informal, o limite de comercialização será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF ou, quando legalmente admitido, por NIS, por ano civil e por Entidade Executora.

Para os grupos formais e EFR, o valor máximo da contratação corresponderá ao número de agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, com CAF Pessoa Física vinculada ao CAF Pessoa Jurídica, multiplicado pelo limite individual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

A organização contratada será responsável pelo controle do limite individual de seus agricultores participantes, cabendo à CONTRATANTE o controle dos fornecedores individuais, dos integrantes de grupos informais e do valor total contratado com os grupos formais e EFR.

### CLÁUSULA QUINTA – (RECURSOS FINANCEIROS)

**5.1-** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| Origem dos Recursos   |                                                              |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------|
| 158 / 186             | FNDE / PNAE / ESCOLA e Royalties Lei n 12858/2013 - EDUCAÇÃO |
| Programa de Trabalho  | Descrição                                                    |
| 29                    | EDUCAÇÃO NOTA DEZ                                            |
| Elemento de Despesa   | Cód. Reduzido                                                |
| 3.3.90.30.07.00.00.00 | 421 / 990                                                    |

**Parágrafo único** – Quando a vigência do contrato abranger mais de um exercício financeiro, a indicação dos créditos orçamentários correspondentes será realizada no respectivo exercício.



## **CLÁUSULA SEXTA – (DA FISCALIZAÇÃO)**

**6.1-** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.558/2023 e do item 9 do Termo de Referência.

O Conselho de Alimentação Escolar – CAE exercerá o acompanhamento e o controle social do PNAE, sem substituir as atribuições do gestor e dos fiscais do contrato.

**§ 1º-** É reservado à CONTRATANTE o direito de recusar os gêneros alimentícios que não atendam às especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Projeto de Venda ou no contrato, bem como exigir sua substituição.

**§ 2º-** A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os alimentos entregues em desacordo com os instrumentos da contratação, sem que a fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade do CONTRATADO.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – (DO RECEBIMENTO DO OBJETO)**

**7.1-** Os gêneros alimentícios serão recebidos provisória e definitivamente a cada entrega, nos termos do art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021 e conforme os critérios, os procedimentos e os prazos estabelecidos no item 10 do Termo de Referência.

**§ 1º-** O CONTRATADO obriga-se a substituir, às suas expensas, os alimentos entregues com vícios, defeitos, deterioração ou desconformidades, imediatamente ou no prazo determinado pela fiscalização, limitado a 48 (quarenta e oito) horas, ressalvada justificativa aceita pela Administração.

**§ 2º-** A entrega do objeto ocorrerá nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, por conta e risco do CONTRATADO.

**§ 3º-** O recebimento definitivo não afastará a responsabilidade do CONTRATADO por vícios ocultos ou desconformidades posteriormente identificadas.

## **CLÁUSULA OITAVA – (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)**

**8.1-** São obrigações do CONTRATADO, além daquelas estabelecidas no item 7 do Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação:

- a) efetuar as entregas de acordo com o cronograma e as determinações da Secretaria Municipal de Educação;
- b) observar a legislação vigente na produção, no manuseio, no acondicionamento, no transporte e na entrega, garantindo a qualidade, a integridade e a segurança higiênico-sanitária dos alimentos;
- c) manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação exigidas para sua categoria de participação;
- d) fornecer alimentos provenientes da produção própria dos agricultores relacionados no Projeto de Venda, sendo vedada a substituição dos fornecedores ou a subcontratação do fornecimento principal, admitido apenas o apoio logístico acessório previamente autorizado pela Administração;
- e) substituir os alimentos rejeitados ou entregues em desconformidade, no prazo determinado pela fiscalização;
- f) responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização.

## **CLÁUSULA NONA – (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

**9.1-** São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas estabelecidas no item 8 do Termo de Referência:

- a) efetuar o pagamento após a regular entrega, o recebimento, o atesto e a liquidação da despesa, no prazo estabelecido neste contrato;
- b) realizar o pagamento por crédito em conta bancária de titularidade do CONTRATADO;
- c) fiscalizar as entregas nas unidades escolares ou no local de recebimento indicado, verificando a conformidade dos alimentos com os padrões de qualidade e com o cronograma;
- d) elaborar e manter atualizados os registros de controle das entregas, com indicação das quantidades, da qualidade e das ocorrências verificadas;
- e) comunicar ao CONTRATADO as irregularidades identificadas e estabelecer prazo para sua correção;
- f) rejeitar, total ou parcialmente, os alimentos em desacordo com as exigências da contratação;



- g) fornecer as informações e orientações necessárias à correta execução do contrato;
- h) controlar os limites de comercialização sob sua responsabilidade;
- i) aplicar as sanções cabíveis, mediante processo administrativo, contraditório e ampla defesa;
- j) exercer as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, observados os direitos do CONTRATADO;
- k) assegurar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando houver alteração unilateral que aumente ou diminua os encargos do CONTRATADO, nos termos da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – (DAS RESPONSABILIDADES)**

**10.1-** Sem prejuízo das responsabilidades previstas neste contrato e no Termo de Referência, o CONTRATADO ficará sujeito às sanções estabelecidas no item 11 do Termo de Referência e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.2-** A aplicação das sanções não afastará a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (DA RESCISÃO)**

**11.1- A extinção contratual poderá ocorrer nas hipóteses e formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021:**

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos legalmente admitidos;
- b) consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão arbitral, quando cabível, ou por decisão judicial.

**Parágrafo único** – A extinção unilateral e a consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizadas no respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)**

**12.1-** São prerrogativas da CONTRATANTE aquelas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, que serão exercidas nos termos da legislação e das disposições deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

**13.1-** O presente contrato e o fornecimento dos gêneros alimentícios não poderão ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial.

É vedada a subcontratação do objeto principal, admitindo-se apenas a contratação de transporte ou apoio logístico acessório, mediante prévia autorização da Administração, sem alteração da origem dos alimentos ou substituição dos fornecedores relacionados no Projeto de Venda.

É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, inclusive fiduciária, dos créditos decorrentes deste contrato, ressalvado o cumprimento de ordem judicial ou de hipótese expressamente prevista em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (DA LEGISLAÇÃO APLICADA)**

**14.1-** O presente contrato rege-se pela Chamada Pública nº 001/2026, pelo Processo Administrativo nº 994/2026, pela Lei nº 11.947/2009, com as alterações promovidas pela Lei nº 15.226/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 5.558/2023, pelo Edital, pelo Termo de Referência, pelo Projeto de Venda aprovado e pelas demais normas aplicáveis ao PNAE.

O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização do instrumento adequado, respeitados os limites de comercialização aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE**

**15.1-** Os preços contratados permanecerão fixos pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a //\_\_\_\_\_.



**15.2-** Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE, ou por índice que venha a substituí-lo, mediante apostila.

**15.3-** O reajuste incidirá somente sobre o saldo contratual ainda não executado e será aplicado de forma uniforme aos contratos da mesma Chamada Pública, preservados os critérios de seleção, os fornecedores constantes do Projeto de Venda e o limite de comercialização de R\$ 40.000,00 por CAF, por ano civil e por Entidade Executora.

**15.4-** O reajuste não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que observará as hipóteses e os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (DA COMUNICAÇÃO)**

**16.1-** As comunicações decorrentes deste contrato deverão ser formais e expressas, admitindo-se ofício, notificação, protocolo, correio eletrônico oficial ou outro meio eletrônico previamente indicado pelas partes, desde que seja possível comprovar o envio e o recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)**

**17.1-** A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, como condição de eficácia, bem como sua divulgação no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Paracambi, conforme a legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – (DO FORO)**

**18.1 –** Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou conflitos decorrentes da execução ou interpretação deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**18.2-** E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam este instrumento contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma, ou por meio eletrônico, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais e administrativos cabíveis.

Paracambi, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Fornecedor

\_\_\_\_\_  
**Galileu Ramalho Junior**  
Secretário Municipal de Educação

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paracambi  
Superintendência de Contratações



**DOCUMENTOS INTERNOS DO PROCESSO – NÃO INTEGRAM OS ANEXOS DO EDITAL  
CERTIDÃO**

**CERTIFICO**, nesta data, a juntada de termo de referência para **compras**, pré-aprovado pela Procuradoria Geral do Município, na forma do **Anexo I** da Resolução PGM nº **002/2023**.

**CERTIFICO**, ainda, que as alterações realizadas na minuta-padrão foram destacadas, a fim de permitir celeridade quando da análise dos autos pelos órgãos de controle.

Paracambi, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**VICTOR DA SILVA PINTO DE SOUZA**  
COORDENADOR DE GERENCIAMENTO  
DE REGISTRO DE PREÇOS  
MAT: 15.664



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paracambi  
Superintendência de Contratações



### **CERTIDÃO**

**CERTIFICO** nesta data, a juntada das minutas abaixo relacionadas não seguem o padrão da Procuradoria por não haver modelo específico para chamamento público em resolução pré-aprovadas pela Procuradoria Geral do Município,

**CERTIFICO** que a Minuta de contrato de Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026 pré-aprovada pela Procuradoria Geral do Município, na forma do Anexo I da Resolução nº 005/2023.

**CERTIFICO**, ainda, que as alterações realizadas na minuta-padrão foram destacadas, a fim de permitir celeridade quando da análise dos autos pelos órgãos de controle.

Paracambi, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**VICTOR DA SILVA PINTO DE SOUZA**  
COORDENADOR DE GERENCIAMENTO  
DE REGISTRO DE PREÇOS  
MAT: 15.664